





Cap. XXIX. Decretos que concernem
a administração da justiça
e tratamento de Magis-
tros. - - - - - 110

Cap. XXX. De um exemplar castigo
militar. - - - - - 111

Cap. XXXI. A administração dos
bens do patriarcal sea
aparece a da fazenda real. 113

Cap. XXXII. O conde de Oeiras res-
taabelece algumas leis, e
se promulgam outras in-

Cap. XXXIII. **A ADMINISTRAÇÃO**
- - - - - 114

Cap. XXXIV. O conde de Oeiras con-
clui a sua obra de
MARQUEZ DE POMBAL

Cap. XXXV. Nova perigos alencão
- - - - - 115

Cap. XXXVI. Honras, e prerogativas
de Oeiras
- - - - - 116

Cap. XXXVII. O conde de Oeiras res-
taabelece a jurisdicção do
concelho. - - - - - 117

Cap. XXXVIII. O conde de Oeiras
de suprema do marquês de Pombal. 118

A

ADMINISTRAÇÃO

de

SEBASTIÃO JOZÉ DE CARVALHO E MELLO,
CONDE DE OEIRAS,

MARQUEZ DE POMBAL.

SECRETARIO D'ESTADO, E PRIMEIRO MI-
NISTRO DE S. M. F. O SENHOR D. JO-
ZÉ I. REI DE PORTUGAL.

Traduzida do francez.

POR

Luis Innocencia de Pontes Alhuile e Azevedo.

TOMO IV.

Lisboa:

TYP. DE LUIZ CORREA DA CUNHA
Costa do Castello N.º 15.

1843.



A
ADMINISTRAÇÃO

de

SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA,

CONDE DE OBRINHA,

MAZOUZES DE BOMBAZAS

SECRETARIO D'ESTADO E PRIMEIRO MI-

NISTRO DE S. M. V. O SR. DON. D. JOSE

DE S. M. DE PORTUGAL.

Gratificação de honras

Por Real Decreto de 15 de Maio de 1852

TOMO IV

Y. L. L.
TYP. DE LUIS CORREIA DA SILVA
C. da Rua do Castello V. 12.

1852




A ADMINISTRAÇÃO
DO
MARQUEZ DE POMBAL.

LIVRO X.

CAPITULO I.

*Recepção de um enviado do Santo Padre
em Lisboa.*

 COSTUME em Roma, quando o papa eleva á purpura algum ecclesiastico de paiz estranho, deputar um prelado incumbido de levar-lhe as insignias da sua nova dignidade, isto é, o barrete. Não deve dar-se a este modo de proceder o nome de simples

ceremonia; porque tem fias políticos, que se dilataõ mui longe.

A missão occulta deste prelado é informar-se do estado do reino a que vai: saber se o povo alli vive com abundancia, ou se padece miseria: se florece a agricultura, e indagar a que ponto de perfeição tem chegado as artes e as manufacturas: deve adquirir noticia á cerca do commercio nacional, informando-se se este tem vantagem sobre o das nações estrangeiras, ou se, pelo contrario, o destas lhe é superior: além disto, deve indagar se ha abundancia de moeda, e se é rico o thesouro real. E' indispensavel que saiba discernir o character do monarcha; se este é affeiçãoõdo á curia do Roma por vistas politicas, e sobre tudo não deve enganar se a respeito do character de seus ministros.

O prelado deputado por Clemente XIV, era sobrinho do papa Lambertini; e sua missão era apresentar o barrete de cardeal ao arcebispo d'Evora. Chegou este enviado ao T. jo a 3 de dezembro de 1770. Nicoláo Tagliarini, secretario da legação, e o abbade Baker, secretario do nuncio, forão deputados pelo marquez de Pombal para o receber e conduzir a Lisboa. Foi o referido prelado hospedado no palacio do arcebispo d'Evora, depois cardeal Cunha, e no dia seguinte o proprio nuncio o apresentou ao marquez de Pombal. Se o enviado de Ro-

ma tinha desejo de se informar do estado de Portugal, o ministro portuguez não tinha menos de saber qual era o estado de Roma; e para adquirir as noticias de que carecia, teve com aquelle enviado uma larga conferencia, em que obteve as informações, que desejava. Nenhum homem d'estado possuiu em mais alto gráo, que o marquez de Pombal, a arte de arrancar do coração humano os segredos, que a politica muitas vezes pretendia occultar. Uma phisionomia agradavel, um sorriso attractivo, uma apparencia de bondade e franqueza, o ajudavão perfeitamente.

O rei quiz pessoalmente apresentar o barrete ao novo cardeal, o que muito augmentou o esplendor desta cerimonia. O senhor Dom Jozé teve com o enviado de sua santidade uma longa conferencia: este prelado offereceo, por esta occasião, ao rei e á familia real diversos presentes, que consistião em paineis, e outros objectos de valor proporcionados á dignidade real: os ministros forão tambem presenteados. Da sua parte o cardeal Cunha brindou o prelado, que fôra portador da insignia da sua dignidade.



—*—
CAPITULO II.

*O marquez de Pombal olha attentamente
para as casas religiosos.*

Muito tempo ha que se assevera, e com razão, que é excessivo o numero de frades em Portugal. Já em outra parte vimos a causa desta multidão de celibatarios: a primeira é a pouca industria nacional, do que resulta não poderem as artes dar meios de viver aos cidadãos pobres, sendo por consequencia estes compellidos a encerrarem-se em uma clausura, para alli encontrarem a subsistencia que lhes não pode subministrar o governo; porque são sempre os governos que fazem com que o povo viva na abundancia, ou chore sua desdita nos braços da indigencia. Talvez que a vaidade não contribua pouco para multiplicar o numero dos celibatarios. Os portuguezes lembrão-se sempre, com uma especie de soberba, de que dominarão n'outro tempo nas tres partes mais ricas do universo. Esta idéa os faz persistir no orgulho, origem da ociosidade: o habito de

frade, que cobre esta vaidade, augmenta o numero dos religiosos. Os homens que só por preguiça ou por ostentação abraçãõ a vida monacal, se tornão naturalmente ambiciosos, pela mesma via por onde nunca deverião chegar a sê-lo. Procurão alcançar os primeiros cargos na sua communiidade, e trabalhão clandestinamente para os conseguir. O marquez de Pombal procurou levar a tranquillidade a estes lugares de perturbação, onde devia reinar a paz. O ministro sollicito procurou conhecer os religiosos, cuja doçura e caracter lhes dessem as qualidades proprias para serem superiores de suas respectivas ordens, e os collocou no lugar daquelles cuja alma inquieta perturbava a solidão.

O ministro não parou aqui, o seu desvelo o impellio até a examinar os estudos dos religiosos: promulgou uma lei que devia regular o methodo de os ensinar, e fez registrar a referida lei na secretaria de estado. Até ao tempo em que lhe foi commettida a direcção dos negocios publicos, nenhum agente da coroa havia entrado no conhecimento de cousas que um ministro não deve ignorar; porque em fim, que é um frade? E' um cidadão que só pôde distinguir se dos outros mediante os conhecimentos adquiridos pelo estado: se este estado não é dirigido segundo altos principios, não produz outro resultado mais que

o de conduzir á perturbação o espirito monacal.

Os frades, a quem esta reforma tolhia que aspirassem por meio de intrigas clandestinas aos primeiros cargos da communi-
dade, não se esquecerão de divulgar que tudo estava perdido, porque, disião elles, não competia ao governo temporal dirigir o espiritual; que as superiores das ordens conhecião os subditos que devião aspirar aos cargos. melhor que um ministro secular que delles não tinha conhecimento algum; porem o marquez de Pombal, que tinha por maxima não dár ouvidos a discursos vagos fundados no interesse pessoal, desprezou os que acabamos de referir. O ministro obrou, e em breve reinou a tranquillidade nas casas religiosas. Suprimio nove conventos de conegos regulares de Santo Agostinho, transferindo as suas rendas para o real convento de Mafra, destinado a servir para o futuro de casa de estudo aos conegos da referida ordem. Sabido é que este prodigioso convento, fundado pelo senhor dom João V. era azilo de numerosos frades arrabidos: expulsando estes do seu magnifico palacio, onde reinava o luxo e a abundancia monacal, o ministro lhes deixou livre a eleição de irem habitar as casas dos conegos regulares de Santo Agostinho, ou de se retirarem para outros conventos da sua ordem. O designio do ministro era expellir

a ignorancia dos claustros, onde fazia a sua morada desde mais de dous seculs: além disto, intentava formar uma congregação especialmente consagrada ás letras, que pudesse disputar com as mais sabias da europa.

—*—

CAPITULO III.

Supressão de muitos sinais de devoção.

A SUPRESSÃO de muitos sinais exteriores de devoção excitou na alma dos Portuguezes maior pesar, do que aos frades havia causado a reforma dos conventos. Não ha nação alguma no mundo christão, que seja mais dedicada que a portugueza a certos exercicios de devoção. As ladainhas recitadas á noite em coro de um a outro bairro, erão para os portuguezes um exercicio de piedade, muitas vezes tido em conta de superior aos mais indispensaveis. Disto provinha a superstição geral, que os induzia a crer que lhes bastava rezar a ladainha para desempenharem todos os deveres de bons christãos.

O ministro refe m u muitas confrarias,

onde cada um sollicitava ser admittido, esquecendo por ellas obrigações da sua profissão, e os cuidados devidos a seus negocios domesticos. Em nações naturalmente inclinadas á preguiça importa determinar o tempo que os cidadãos devem empregar no trabalho, assim como aquelle em que devem applicar-se aos exercicios da religião: este deve ser um dos primeiros cuidados do homem d'estado, aliás tornão-se inuteis todas as reformas; porque onde o tempo falta, a agricultura, as artes, e o commercio degenerão.

O marquez de Pombal induzio o senhor dom Jozé I a promulgar no mez de Abril de 1771 uma lei, que abolia todas as irmandades, á excepção da do Santissimo Sacramento, de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e da Misericordia. As rendas destas confrarias, que erão mui ricas, fóram repartidas por familias necessitadas. Difficil era praticar uma reforma mais vantajosa ao estado civil.

Restava ainda ao ministro olhar com attenção para os conventos de freiras: notorios são os escandalos, que estas casas haviam dado no tempo do senhor dom João V: é verdade que este monarcha, pouco antes da sua morte havia ordenado a reforma de uma infinidade de abusos, que nellas se tinham introduzido; porem as portas dos mosteiros de novo começavão a abrir se a visi-

tas perigosas. O marquez de Pombal extinguiu muitos, ou, o que é melhor, ajuntou as freiras de dous ou mais conventos em um só, o que sem deminuir o numero das religiosas diminuia o dos mosteiros. O ministro entendia quão perigoso era levar mui ávante esta reforma na capital, onde numerosas donzellas de todas as jerarquias, não tinham outro azilo além dos conventos.

— * —

CAPITULO.

O marquez de Pombal anima a typographia.

ESTE ministro sabia que, para excitar emulação nas artes, convem animar os artistas por meio de recompensas, de que todos os homens tem ambição. A grande habilidade consiste em aproveitar este vicio para delle fazer uma especie de virtude, que assim póde chamar-se á perfeição das artes e officios, principalmente depois que a republica está subordinada a precisões, que o luxo de cada condição torna uteis, e que, sem serem de primeira necessidade,

são todavia indispensaveis. O marquez de Pombal protegeo particularmente o célebre Nicoláo Pagllarini, impressor, que, por se haver declarado autenticamente contra os jesuitas, fora proscripto da sua patria pelo papa Clemente XIII, o que era um titulo para que o ministro o protegesse, como effectivamente fez, dando lhe repetidas demonstrações da sua benevolencia; até que o fez rehabilitar em Roma pelo papa Clemente XIV, que o nomeou cavalleiro da espada de ouro. O doutor José de Seabra da Silva, que contra os Jesuitas se havia declarado em uma obra cheia de anedotas concernentes á sua congregação, anedotas que melhor fora ter deixado no esquecimento, mereceo ainda mais particularmente a protecção do marquez de Pombal: não se encontra na historia do seu ministerio, nenhum valido a quem tanto distinguisse, e a quem, sobre tudo, desse tanta authoridade. O marquez de Pombal teve intenção de propô lo para ministro da marinha, logo depois do fallecimento de seu irmão, porém mudando de designio, nomeou-o seu adjuncto. Aquelles que arguião o ministro de aspirar ao mando supremo, ficarão maravilhados vendo que elle repartia a authoridade; porém não entendião que Seabra só era um seu agente subalterno: o marquez de Pombal imaginava, criava, e José de Seabra executava.

vã segundo as ordens, sem saber quaes
erão os projectos do ministro.

CAPITULO V.

*O ministro publica um edito prohibindo
a distincção entre christãos
velhos e novos.*

UM abuso sómente conhecido em Portu-
gal, affligia este reino desde muitos secu-
los: era o odio que os christãos tinham aos
chamados christãos novos. Quem lêr a his-
toria antiga das revoluções do mundo, ve-
rá que Portugal foi em remotos tempos ha-
bitado por diversos povos hereticos.

Dous principalmente, um que proce-
dia de Moises, e outro de Mahomet, alli
havião feito progressos consideraveis. No
ensejo da expulsão dos Mouros, ficou Por-
tugal livre de hereges, porem não da he-
rezia. Muito tempo depois que deste reino
forão lançados fora os judeos, se guardavão
leis e ritos judaicos. De todas as impres-
sões, a da religião é a que mais tempo du-
ra, porque é consequencia da educação.

A perseguição, longe de extinguir os erros, serve pelo contrario de perpetua-los.

Como uma lei ordenava, que só os que acreditassem no evangelho podião exercer os cargos do estado, muitos lhe derão credito, ou fingirão acredita-lo: daqui nasce a differença entre velhos e novos christãos.

Esta incorporação de hereges á igreja romana, que deveria fazer com que fossem amados como irmãos, produzio um effeito opposto, excitando antipathia entre christãos velhos e novos. Estes ultimos, por desgraça da sua origem, votados ao opprobrio e ao desprezo, erão expostos a continuas vexações, que tendião a faze-los encarcerar nos carcerees horriveis da inquisição. O edito que o ministro fez publicar, prohibindo toda a especie de distincção entre velhos e novos christãos, restabeleceo a ordem que faltava desde largo tempo na monarchia: a referida lei tinha por fim principal, instigar os filhos da mesma igreja, a amarem-se como irmãos.

CAPITULO VI.

O ministro promulga uma lei, prohibindo a celebração do matrimonio sem consentimento dos pais dos contrahentes.

NADA é mais justo que consultar em nossos procedimentos os authores de nossos dias. Além disto, um pai e uma mãe, não sujeitos a essas paixões cegas, que precipitam a mocidade em um empenho, que só na sepultura acaba, estão mais em estado de avaliar, que aquelles que vão contrahir.

Uma simples promessa assinada pelas duas partes, e apresentada aos superiores ecclesiasticos, era quanto bastava em Portugal para authorisa-los á celebração do matrimonio. O ministro fez promulgar uma lei, que prohibia aos bispos conceder para o futuro licenças para casamentos, sem que lhes fosse apresentada approvação autentica dos pais e mãis dos contrahentes. E' esta a melhor de todas as leis destinadas a manter a ordem civil, porque tende a remediar

grandes abusos, a extinguir o odio entre as familias, e a estabelecer a tranquillidade em Portugal.

—*—

CAPITULO VII.

Diversos regulamentos concernentes á industria nacional.

A sorte das nações está dependente da industria dos povos. Nas épocas em que a virtude dirigia o imperio, não se conhecão essas despezas, que sendo fundadas no luxo, só a vicios davão origem. Tudo mudou, e ainda mudará. Das artes superfluas, por um contraste que as republicas antigas ignoravão, nascerão as de primeira necessidade. É hoje indispensavel, que cada nação tenha a sua industria, e que a de um povo não seja a mesma que a de outro.

É notorio, que ha nações estrangeiras activas e vigilantes, que tem aperfeçoado a sua mão de obra a ponto, que pôdem diminuir o preço das manufacturas: porem importa evitar uma tão perigosa economia,

que faz sempre pagar mui caro o que áquellas nações se compra.

O marquez de Pombal roborou uma lei, que prohibia a introduccão e uso de todas as manufacturas estrangeiras no reino, e obrigava os Portuguezes a limitarem-se ás do paiz. Esta lei existia desde muito tempo, porem nunca havia sido levada a effeito, porque o luxo estrangeiro tinha sempre prevalecido sobre ella, e só um rigor extremo podia faze-la executar. O ministro mandou queimar diversas fazendas, que por contrabando tinham sido introduzidas em Portugal depois da ultima prohibição. Não faltou em Lisboa quem altamente se queixasse deste rigor, que, segundo dizião, parecia menos de um ministro, que de um arrematador dos rendimentos do estado. Pretendem os homens que haja ordem na economia publica, e não querem ver punir os que transgridem os regulamentos, que para ella contribuem! Não ha crime maior que o de contrabando, porque tende a nada menos que a diminuir a industria nacional, entregando ao ocio numerosos cidadãos, que mediante o seu trabalho ganharião o alimento.

O ministro convencido de que só por meio de exemplos memoraveis se podia reprimir um luxo, tanto mais prejudicial, quanto erão paizes estranhos que d'elle tiravão

proveito, mandou queimar publicamente os vestidos daquelles, que consumião fazendas estrangeiras.

O ministro d'Inglaterra, prevendo danos á sua nação, clamou contra a lei, que prohibia a introduccão das fazendas estrangeiras no reino; porem as suas queixas não forão attendidas, a lei subsistio, e a industria portugueza augmentou.

CAPITULO VIII.

Reforma da Universidade de Coimbra.

EXISTEM estabelecimentos litterarios, que sendo uteis em um tempo, em outro se tornão nocivos; o que depende do progresso da philosophia e das artes liberaes em uma época, com preferencia a outra. A Universidade de Coimbra tinha sido necessaria em Portugal, quando um limitado saber equivalia a grande instrucção. Os jesuitas que, introduzindo-se no reino, nelle encontrarão muita ignorancia, diffundirão uma sciencia de que só elles conhecão o segredo: em

todos os livros portuguezes se divisava a sua philosophia e a sua moral.

O ministro na intenção de dispôr os animos para a reforma que premeditava, fez publicar uma obra intitulada: *Historia abreviada da Universidade de Coimbra, desde o tempo em que os jesuitas nella se introduzirão, em que se vê, que as intrigas deste religioso tem sido funestas ás sciencias, e ás bellas artes.*

O author desta historia litteraria, compara as épocas, e approxima aquellas em que esta escola illustrou Portugal, e muitos homens grandes que della sairão. O referido author argue os jesuitas do entorpecimento em que a nação havia caído á cerca das artes. Talvez que elles não fossem sómente a causa, porque é raro que o espirito geral de qualquer nação degenera inteiramente por uma só parte: quando assim acontece, é porque muitas causas para isso cooperão, sendo uma das principaes, o ascendente que sobre ella toma uma nação estrangeira, sobre tudo, quando esta se apodera das suas artes e do seu commercio. Regra geral, o governo que se illude á cerca do systema economico, engana-se a respeito do das artes liberaes: a ignorancia está mui proxima da nação, que consente que outra occorra ás suas necessidades fysicas. Portugal foi instruido todo o tempo que se limitou ao que em si possuia; po-

rem desde que o luxo deu origem a necessidades antes não conhecidas, espessas trévas se diffundirão no espirito dos Portuguezes: eis-aqui a que não dão bastante attenção, os que se occupão em escrever a historia dos diversos paizes da Europa.

Não havia quasi emulação em Portugal depois que o estado economico desfaleceo, e faltava aos Portuguezes o incentivo para se distinguirem nas artes liberaes. Os litteratos de Portugal não erão assaz distinctos: já não se conhecia o meio de recompensa, que excita no espirito a actividade, origem do saber. O peripatetismo, banido de todas as escolas da Europa, parecia haver-se refugiado em Portugal como no seu derradeiro asilo.

O marquez de Pombal formou uma junta de ecclesiasticos de grande reputação e sciencia, que consultou á cerca da reforma da universidade. O ministro fez mais: abandonando momentaneamente as outras partes da administração se dirigio a Coimbra: sabia que nas operações importantes, só em si deve o homem confiar, porque é raro que subalternos não se deixem corromper por aquelles que tem interesse pessoal em que subsistão os abusos, que se intentão corregir. Para effectuar a premeditada reforma, o senhor rei Dom Jozé expedio ao marquez de Pombal cartas regias, em que o nomeava seu lugar-tenente, para praticar

a mencionada reforma; e nellas ordenava a todos os membros da universidade, que obedecessem ás ordens do marquez, e que se conformassem sem reserva com as suas decisões

Revestido o ministro da authoridade real, partio de Lisboa a 15 de Setembro de 1772, levando em sua companhia muitos litteratos, e nenhum cortezão: não era alli o lugar destes homens, que só sabem adular.

Chegado que foi á universidade, o marquez de Pombal fez reformas consideraveis. Foi a mais essencial, a eleição de professores capazes de transmittir a sua erudição aos que desejassem aperfeiçoar-se nas sciencias e artes liberaes. Não ao merecimento, mas á protecção e á intriga devião os seus lugares os mestres, que o ministro alli encontrou. Esta substituição foi tão judiciosa, que obteve a geral approvação.

Havia na Universidade de Coimbra um abuso, commum a muitas da Europa, que consistia em ser o tempo lectivo só poucos mezes do anno, sob pretexto de ferias. Foi determinado, que nò porvir estas ferias não excederião a dous mezes. Feito isto, faltava ainda assinar o emprego dos dez que restavão. O ministro, ordenou que os estudantes assistissem regularmente ás lições, e como nem sempre os conselhos ministeriaes bastão nas escolas, que se jul-

gão independentes da administração politica, determinou que aquelles, que sem legitima causa se ausentassem, pelas duas primeiras vezes fossem condemnados a penas pecuniarias; porem a terceira punidos com prisão. Esta severidade pareceo excessiva aos estudantes, que só por uma especie de vaidade assistião ás aulas; e como estes antepunhão o ocio ao trabalho, abandonárão a universidade. De quatro ou cinco mil que se havião matriculado, apenas ficarão seiscentos ou setecentos, o que foi um bem em vez de um mal: ; de que serve, em qualquer estado, um numero prodigioso de pessoas, que estudão e nada aprendem, e que consomem os primeiros annos da vida em uma preguiça methodica, que as priva de muitos conhecimentos uteis á sociedade?


Outro abuso consistia, em que facilmente chegavão a ser doutores os estudantes de Theologia: para isto, só lhes bastava cursar a aula: não se tratava de saber se merecião a borla doutoral, mas sim se a havião com empenho sollicitado. Para atalhar semelhante abuso foi ordenado, que nenhum doutor no futuro receberia o grão, sem haver dado provas sufficientes de seus conhecimentos nas linguas latina, grega, e hebraica.

Dis aqui ainda uma determinação digna de ser transmittida á posteridade. O

marquez de Pombal, ministro desvelado, instituiu setecentos e oitenta e oito professores, encarregados de dar lições publicas e gratuitas; estes professores foram distribuidos da maneira seguinte: quatro centos e setenta e nove, para ensinarem a ler, escrever, e contar; duzentos e trinta e seis, para a lingua latina; trinta e oito para a grega; e trinta e cinco, para a rhetorica e filosofia: como estes professores carecião de emolumentos, o ministro impoz alguns novos direitos, cujo producto destinou para sua subsistencia. Deste modo a juventude das provincias, cidades, e aldeas de alguma consideração, tinha mestres, que pudessem instrui-la: exemplo memoravel, que muitos estados da Europa deverião imitar, porque nelles os subditos, que habitão longe das capitaes, vivem e morrem em uma ignorancia crassa. Se algum monumento merece a apologia dos homens, é certamente a instituição de escolas publicas.

—*—
CAPITULO IX.

*O marquez de Pombal manda construir
o canal de Oeiras.*

 COMMUNICAÇÃO dos continentes por canaes, é um dos mais importantes objectos para o commercio. De que serve a abundancia de um pais, quando os generos que produz não podem ser transportados a outro? Esta mesma abundancia é um mal para os agricultores, que não podendo vender os generos, deixão no anno seguinte incultas as suas terras. Os lavradores as cultivão só para gozarem o superfluo, depois que lhes tem dado o necessario; podem é preciso poder consumi-lo em paizes estrangeiros, porque os habitantes do continente não estão em estado de o pagar.


O marquez de Pombal mandou construir o canal de Oeiras, e estabeleceo uma communicação ainda não conhecida. Era incomparavel a actividade com que o ministro procurava concluir uma obra, que se tornava util ao estado. Os trabalhos crão

lão continuos, que nem a noite os interrompia: a claridade do dia era substituída pela luz de archotes. Sabido é que um canal raras vezes se termina durante a administração do homem de estado, que o manda começar; porem o incansavel marquez de Pombal, empredeu, e vio concluir o célebre canal de Oeiras.

O principal genero que Portugal exporta é o vinho: porem para que delle resulte utilidade ao estado, é necessario que possa levar-se de um lugar a outro, e deste ao mar, donde em fim é transportado aos paizes estrangeiros. O canal de Oeiras facilitava esta operação, que tornava menos dispendiosa: todos sabem que das despesas dos transportes depende a vantagem do commercio; quanto mais consideraveis são aquellas, tanto menores são os lucros que deste resultão.

—*—
CAPITULO X.

*Desgraga e desterro de Jozé de Seabra
da Silva.*

 O Marquez de Pombal tem sido arguido de elevar e abater facilmente as suas criaturas; porem se assim obrava, era em consequencia de se tornarem indignos de sua protecção, muitos dos que antes a havião merecido: quem ignora que os homens mudão á proporção da authoridade e poder que a fortuna lhes concede? Permanecendo qualquer individuo na humilde condição em que o destino o fez nascer, sabe apenas que existe ambição; o mesmo individuo elevado a uma alta dignidade, exercendo um cargo importante, é dominado por numerosos desejos, de que antes talvez não tinha idéa. Jozé de Seabra antes de chegar á administração, era dotado de um character agradável, e condescendente, acompanhado das qualidades proprias do homem d'estado: porem logo que obteve a nomeação de ministro, perdeu a memoria do que fôra, e só

se lembrou do que era. A ingratiidão, natural ao homem, o persuadiu de que podia effectuar tudo o que desejasse, e esta maneira de pensar foi a causa da sua perdição. Divulgou-se uma história á cerca da sua desgraça, a qual, posto que tenha ár de verdadeira, não é exacta: esta historia foi inserta em um libello dado a luz por um ex-jesuita: eis-aqui como este homem, exasperado pela extincção da sua corporação; se expressa em um livro a que deo o titulo de *Memorias*. « Sebastião Jozé de Carva-
» lho, diz elle, não podia illudir-se á cer-
» ca do character e inclinações da princeza
» herdeira, e do infante Dom Pedro. Ante-
» via com magoa, que estes augustos es-
» posos, animados a favor da religião e da
» justiça por um zelo vehemente, que lon-
» go tempo serão compellidos a reprimir,
» não lhe perdoarião as suas impiidades,
» violencias, e o despotismo oppressor, que
» havia estabelecido como systema, durante
» a sua longa administração. Sebastião Jo-
» zé de Carvalho, receiava, em consequen-
» cia do seu procedimento, que o primeiro
» acto de authoridade da princeza herdeira
» fosse privá-lo da direcção dos negocios do
» reino. Devorado mais que nunca pela se-
» de de dominar, concebeo o designio de
» mudar a ordem de successão á corõa, até
» áquelle tempo inviolavelmente estabeleci-
» da. Com auxilio de seus habituaes arti-

» ficios, e de suas eternas protestações de
» devoção e zelo pelo bem publico, chegou
» quasi a obter do fraco rei Dom Jozé uma
» lei conforme as suas criminosas intenções.
» Communicou os seus designios a Jozé de
» Seabra da Silva, convencido de que este
» annuiria sem repugnancia aos seus pro-
» jectos, e o incumbio de ordenar a nova
» lei que devia substituir a antiga. Seabra,
» posto que habituado a ceder ás vontades
» de um ministro, author da sua fortuna, cu-
» jo resentimento podia perde-lo, ouviu com
» horror esta odiosa confidencia. O amor da
» justiça teve mais poder em seu coração
» que qualquer outra consideração. Julgou
» que não podia, sem commetter um cri-
» me, dispensar-se de advertir a herdeira
» da corôa do que contra ella se meditava.
» A princeza, e o infante, aproveitando
» este aviso, conseguirão persuadir o mo-
» narcha dos perigos de uma innovação mais
» funesta ao estado, que nociva a seus pro-
» prios interesses. O marquez de Pombal
» não ignorou por muito tempo o que ha-
» via desconcertado os seus projectos, e
» frustrado as suas esperanças: soube que
» Seabra havia fallado, e furioso de se ver
» trahido por um homem sobre quem jul-
» gava ter tanto direito e motivo para con-
» fiar, se resolveo a perde-lo. A desoito de
» Janeiro, dia aprazado para a jornada de
» Salvaterra, onde o rei ia annualmente á

» caça, Sebastião Jozé de Carvalho man-
» dou chamar o desafortunado Seabra, e na
» sua presença lhe mandou lêr a ordem re-
» gia, que o despojava de todos os seus bens,
» cargos, e dignidades; e que o desterrava
» para uma villa a 55 legoas da capital. Es-
» te primeiro castigo não aplacou o resen-
» timento do ministro; Seabra foi pouco
» tempo depois degradado para Angola, pa-
» ra que perdendo-o a nação de vista, del-
» le não conservasse lembrança »

O facto é, que Jozé de Seabra traiçoo
o marquez de Pombal seu protector; porem
não foi a traição referida pelo author das
Memorias que o perdeu: o ministro lhe ha-
via confiado muitos segredos d'estado; não
se sabe qual violou; talvez que um dia
memorias particulares o denunciem á pos-
teridade.

—*—
CAPITULO XI.

*O marquez de Pombal afugenta do reino
o padre Norberto, que fora frade
capucho.*

O ministro para extinguir os jesuitas, teve necessidade de um habil escritor, que manifestasse ao mundo qual era a ambição destes religiosos, e o padre Norberto, capucho desfradado, era apto para este intento. Este padre tinha publicado uma obra intitulada — *Memorias historicas, contendo as missões das Indias Orientaes* — em que revelava já a ambição dos supramencionados religiosos, obra que o papa Benedicto XIV prohibio, e que por isso mesmo grangeou reputação; porque é tal o genio dos homens, que quanto mais se lhes prohibe a leitura de qualquer livro, tanto mais sollicitamente procurão lê-lo; o que mostra que a liberdade seria mais eficaz que a mesma prohibição. Effectivamente, na Hollanda, onde mais se imprime, é o paiz onde menos se lê. O ministro permittio que o

padre Norberto examinasse a conducta da Companhia de Jesus, desde a sua fundação, e sobre tudo, os agravos que esta houvesse feito á Curia de Roma. Norberto desempenhou cabalmente esta commissão, e publicou um livro com o titulo de — *Memorias historicas, contendo os attentados dos Religiosos Jesuitas contra a Santa Sede Apostolica* — Não examinaremos se esta obra era boa, porem diremos sómente, que nella se encontrão muitas verdades. E' uma grande questão em politica, saber se um ministro cidadão pôde servir-se de meios, que primeiro parecem suspeitos, mas cujo fim justifica as intenções. O certo é, que os religiosos jesuitas tinhão poderosos amigos na Europa, que alguns governos os mantinhão, e que muitos soberanos os protegião.

Ainda ha em politica outra questão; que tem muitas vezes sido citada para o tribunal da equidade, que consiste em saber, se devia ser extincta uma corporação religiosa, que havia feito, segundo dizião, importantes serviços ao mundo christão: porem deixando de parte as accusações verdadeiras ou falsas contra a referida corporação, é certo que a sua ambição devia infallivelmente perde-la: basta ver o ascendente que sobre a authoridade real havia adquirido aquella congregação, para não duvidar de que era estimulada pelo desejo de dominar. Este delito, que não pode deixar de se clas-

sificar como tal em homens, que só deverião ter em vista a caridade christã, é sabido por todo o universo.

As memórias historicas do padre Norberto á cerca da Companhia, tendo produzido em Portugal, e em muitos estados da Europa o effeito, que dellas esperava o ministro, este tomou a resolução de se livrar de um homem tão perigoso: o marquez de Pombal ía desterra-lo, porem o padre Norberto o prevenio pela fuga. Este individuo foi procurar asilo na Hollanda, refugio de todos os malvados proscriptos dos diversos estados da Europa, e alli morreo como tinha vivido.

CAPITULO XII.

Varias leis concernentes ao Tribunal de Censura.

O tribunal incumbido de atalhar a publicação de escritos perniciosos, principalmente a dos que offendessem a authoridade real, ou mesmo a do ministerio, não devia perder de vista os livros, que pudessem excitar algum sci-ma em materias religiosas: o re-

ferido tribunal devia sobre tudo ter sempre os olhos fitos sobre as obras, que desapprovassem o modo de proceder do governo á cerca da expulsão dos jesuitas: não era sufficiente have-los banido, convinha além disto evitar a sua volta ao reino.

O ministro tinha diante dos olhos a historia do desterro dos referidos religiosos de muitos estados da Europa, assim como a do seu chamamento. A arvore jesuitica, posto que deitada por terra, tinha ainda muitas raizes, que podião faze-la renascer.

Divulgárão-se dous escritos, concernentes á Companhia de Jesus, que despertavão a lembrança dos rigores exercidos para com ella, mencionando particularmente a sentença e processo do padre Malagrida. Não continhão os supracitados escritos mais que repetições do que outras vezes se havia publicado; porem importava muito affastá-los dos olhos de um povo, prevenido pelos religiosos da supradita Companhia de Jesus.

O ministro fez com que a Meza Censoria pronunciasse uma sentença, que prohibia a leitura do primeiro dos mencionados escritos, e condemnava o segundo a ser, como effectivamente foi no dia 30 de Abril de 1764, publicamente queimado por mão do algoz.

O tribunal de Censura levou mais longe a sua sollicitude: vigiou a moral, que

influe nos diversos exercicios da religião. Em consequencia das ordens do ministro, foi declarado invalido, pelo dito tribunal, um breve do papa Clemente XIV, que concedia um jubileo, e muitas indulgencias aos *Eremitas do Bom Jesus* da cidade de Braga. Quem sollicita semelhantes breves, ordinariamente engana o chefe da igreja, com novos exercicios de piedade, que offendem as praticas da religião. E' uma enfermidade da maior parte dos homens pretendem ser mais que christãos; o que faz com que nem christãos cheguem a ser: quasi todas as heresias provem deste falso principio. Analysando os differentes erros, que tem dividido a igreja, ver-se-ha que estes se tem sempre originado da condescendencia em permittir certos exercicios, que nenhuma connexão tem com o catholicismo. Os *Eremitas do Bom Jesus* são demasiado religiosos para conhecerem a verdadeira religião, e exercitavão vãos deveres exteriores, que lhes fazião esquecer suas principaes obrigações. O marquez de Pombal tem sido arguido de haver excedido os limites do seu ministerio, ingerindo se no que não era da sua jurisdicção, porem esta accusação é mal fundada. O primeiro dever de qualquer ministro, consiste em fazer com que cada individuo seja cidadão, e não hypocrita, ou supersticioso.

—*—
CAPITULO XIII.

*Continuação dos Regulamentos uteis,
feitos pelo Marquez de Pombal.*

DE todas as leis, que durante o ministerio do marquez de Pombal merecerão applausos, a que ordenava a reversão dos bens para os legitimos possuidores, que delles haviam sido injustamente privados, foi a que maior honra lhe fez. As revoluções succedidas em Portugal, durante uma serie de administrações fracas, tinham dado aso a fraudes, e a prevaricações, que tendião a alienar as riquezas de seus verdadeiros possuidores; principalmente quem não teve protecção na corte, foi mais exposto a esta especie de prevaricação. Seria para desejar, que na maior parte dos estados da Europa se estabelecesse, segundo o exemplo de Portugal, uma junta incumbida de remediar semelhante injustiça: em breve numerosos cidadãos, que gemem na indigencia, recuperarião a sua primeira opulencia: porém é um laberinto, em que os ministros não

tem podido penetrar por falta de fio que os conduza ás suas diferentes avenidas. Talvez que em certos governos, de dilatada extensão, a reforma produzisse um mal maior, que o bem que della se deveria esperar; porem podia praticar-se em Portugal, que, sendo um reino pequeno, era susceptivel de admitti-la: a difficuldade consistia em fazer apparecer denunciantes, que descobrissem as usurpações, e os particulares que as havião soffrido. O marquez de Pombal prometteo recompensas proporcionadas, e, sobre tudo, um inviolavel segredo a quem fizesse um tal serviço ao estado. Este meio, que lhe servira para descobrir a conjuração contra o rei Dom José, não lhe foi menos util para conhecer os que se havião conjurado contra os bens dos particulares. Este procedimento do ministro fez com que muitos cidadãos entrassem na posse de bens, de que havião sido injustamente privados.

CAPITULO XIV.

Regulamentos á cerca do Novo Mundo.

O marquez de Pombal fez regulamentos para o novo mundo, que mais que o antigo delles carecia. Referimos já a que ponto havia chegado a depravação, principalmente nas Indias Orientaes. Um governó estabelecido a seis mil legoas do estado principal, estava mui distante para participar de uma ordem methodica na administração politica e economica. O fysico, que não estava em harmonia com as leis de Lisboa, devia necessariamente dar costumes e vicios aos Europeos não affeitos áquelle clima. E' effectivamente o que succedeo, e o que succederá sempre em colonias transplantadas de um para outro hemispherio: os homens são como as plantas, que recebem a virtude do ceo debaixo de que nascem: estas mesmas plantas degenerão logo que são transplantadas. Daqui procede que os fructos vindos das Indias, e da America, não tem o mesmo gosto que no seu paiz natal.

Os jurisconsultos nas Indias se haviam multiplicado a ponto de faze-las degenerar; porque quanto maior é o seu numero, tanto mais a corrupção se estende. O seu estabelecimento alli custava muito ao governo, e diminuia os lucros, que o commercio podia produzir. O marquez de Pombal extinguiu os tribunaes dispendiosos de Goa, que substituiu por outros que custassem menos ao estado. E' verdade que esta mudança não produziu logo o effeito que della se esperava, o que deu origem a queixas que chegarão até ao throno.

Os homens são quasi sempre injustos a respeito dos ministros, principalmente a respeito dos ministros reformadores; pretendem que as leis, que elles promulgão, tenham logo pleno effeito; o que, segundo a natureza das cousas, é quasi sempre impossivel. Os homens caminham rapidamente á depravação, e corrigem-se o mais tarde que podem de seus vicios, principalmente quando se trata do interesse pessoal, que, depois da sujeição universal, pôde mais que o da republica. Houve quem disse, e escreveu, que aquella mudança não foi tão vantajosa como se havia imaginado, porque no reinado posterior ao do Senhor Dom José I., as cousas foram repostas no antigo estado; porem raras vezes acontece, que um governo se assemelhe ao precedente; basta que um ministro pense de certa manei-

ra, para que pense differentemente aquelle que o substitue,

—*—
CAPITULO XV.

*Regulamento concernente aos devedores
que não podião pagar.*

O Marquez de Pombal publicou uma lei, que deveria estabelecer-se em todos os governos, porque diz respeito á liberdade, que, depois da vida, é o primeiro bem dos homens. Nas prisões da Europa gemem em ferros numerosos devedores; destes uns alli morrem, depois de habitarem largos annos naquelles tristes lugares; outros ficão reduzidos ao estado de não poderem satisfazer as suas dividas. O duque de Toscana deo, não ha muito tempo, á cerca dos devedores, que não estavam em circumstancias de pagar, um exemplo de humanidade, que deveria ser imitado por todos os estados do mundo christão. O primeiro procedimento da justiça em Florença, logo que é preso por dividas qualquer cidadão, consiste em examinar o estado de seus bens moveis e de

raiz: se estes bastão para satisfazer a dívida, são vendidos e aquella é paga: se da venda apenas resulta com: que pagar a metade, sómente a metade se paga; se o preso nada possui, o crédor nada recebe, ficando todavia aquelle em liberdade. O mesmo se pratica na Inglaterra: todos os sete annos, por occasião da abertura do novo Parlamento, os devedores, que não podem pagar, são admittidos a provar judicialmente a impossibilidade de satisfazerem as suas dividas, e justificando isto são postos em liberdade. Muitas vezes não se espera tanto tempo; de dous em dous, ou de tres em tres annos, publica-se um perdão, que produz o mesmo effeito. Ha na Europa muitos estados onde o governo não é tão generoso: os miseraveis presos por dividas, passam a vida encarcerados, saindo da cadeia só para descerem ao tumulo. Ha em França uma lei, a respeito dos devedores, que se deveria restringir. Esta lei determina, que o preso que não possa pagar as suas dividas, fique dellas desobrigado aos setenta annos de idade; o que equivale a condemnalo á morte logo que entra na prisão; porque suppondo que chega aos setenta annos, o que é mui raro, não é mais que um cadaver quando chega a recobrar a liberdade. O mesmo acontece á cerca das multas, quando não pôdem satisfaze-las os que a ellas são condemnados. Existem muitos milhares de

homens, nas diferentes prisões da Europa, penando entre ferros, por não poderem pagar multas a que uma sentença os condemnou. O individuo a quem só resta o corpo, não deve nelle ser punido: a lei distingue a divida da pessoa. Sómente o criminoso contra o chefe do estado merece ser encarcerado, porque se tornou réo de um delicto, que com toda a sua fortuna não pôde expiar. Eis-aqui a que a maior parte dos governos da Europa não dão bastante attenção, e que todavia merece a sua sollicitude.

O marquez de Pombal mandou abrir as prisões aos devedores impossibilitados de pagar, assim como aos individuos, que, não podendo satisfazer as multas a que haviam sido condemnados, desde muitos annos gemião entre ferros.

CAPITULO XVI.

Lei concernente á liberdade da venda do tabaco.

DEPOIS que companhias exclusivas arrematão os redditos do estado, a prohibição

de certos generos tem sido origem do infortunio de numerosos cidadãos : depois desta epoca, memoravel no mundo economico, milhares de individuos tem gemido nas galés, e muitos tem sido condemnados á morte.

Os antigos não fizeram lei alguma que fosse mais injusta. Calculando-se o valor de todos os generos do Universo, conhecer-se-ha, que a vida de um só homem é superior a todos os lucros, que dos referidos generos podem resultar.

O tabaco, inntil á vida e á saude, que é antes objecto de luxo, que de necessidade, tem causado a ruina de grande numero de mortaes. Os contratadores, a quem competia exclusivamente sua venda, obtiverão dos soberanos leis, que envergonhão a humanidade. Difficil seria explicar porque fatalidade, no seculo mais illustrado, se tem podido conciliar penas atrozes com o crime de contrabando. Os governos da Asia, que reputamos barbaros, são muito mais humanos que os nossos a este respeito. Na Turquia, a pena do contrabando é o pagamento do dobro dos direitos. Na China, não se abrem os fardos de quem não é mercador. Ha no Oriente muitos paizes em que as fazendas, pagando o direito de entrada, nada mais pagão nas diferentes provincias em que são vendidas : eis-aqui os povos, que tratamos como barbaros.

O marquez de Pombal declarou por uma lei, que a extracção e a venda do tabaco era permittida a todos os cidadãos; o que libertou esta parte do commercio dos embafaços fiscaes a que sempre fora sujeita em Portugal. Honra ao ministro que, desprezando preoccupações, outorgou a tão importante ramo commercial a liberdade de que carece para enriquecer o povo e o estado.

CAPITULO XVII.

O Marquez de Pombal estabelece uma feira em Oeiras.

As feiras contribuem para o augmento do commercio: quando muitos homens se ajuntão no mesmo lugar, nascem necessidades de que antes não tinham idéa; se, pelo contrario, se separão, aquellas cessão, e, com ellas, o consumo dos generos. Quem lêr os annaes economicos do mundo, verá que as feiras não só lançarão os primeiros fundamentos do commercio, mas que o augmentarão consideravelmente. Era necessaria a communicacão entre os habitantes dos

diversos paizes, para ensinar-lhes a procurar commodidades de que não tinham idéa alguma. Não se trata de indagar aqui se essas commodidades contribuirão para a felicidade dos homens, mas sómente se augmentarão a industria necessária para a conservação da sociedade economica.


O marquez de Pombal deo principio á feira de Oeiras com grande magnificencia; convidou para assistir a ella grande numero de pessoas distinctas do reino, a quem deo, em quanto a feira durou, funcções em que despendeo com mão larga. Tera a mencionada feira sido sómente um espectáculo de luxo, se não fosse a intenção do ministro approximar os mercadores das terras longiquas, para que entre si commutasssem suas necessidades, e as augmentassem pela troca de certos generos, que abundando em umas provincias, em outras faltão.

O ministro tinha o desígnio de augmentar estas assembleas de mercadores nos differentes districtos. Quem conhece Portugal, não ignora que as provincias deste reino são inteiramente estranhas umas ás outras, e tão oppostos os seus costumes, que ha muitas vezes mais differença entre dous portuguezes, que entre um portuguez e um francez, ou um hespanhol. O estabelecimento das feiras, approximando a nação de si mesma, devia ensinar-lhe a conhecer-se:

esta falta de conhecimento é causa de que muitas monarchias sejam civilisadas em umas partes, e barbaras em outras: resta saber se o marquez de Pombal preenxeo o fim a que se propunha: é o que saberá a posteridade, e o que Portugal principia a conhecer. A feira de Oeiras começa a ser um pequeno mercado, a que em breve não affluirão compradores: eis aqui a historia dos melhores estabelecimentos: o homem d'estado que os forma á custa de trabalhos e cuidados incriveis, morre, e os seus projectos descem com elle ao tumulo. O ministro que lhe succede, julgaria não o ser se conservasse intacto o que o seu antecessor fizera. A esta mudança de ministerio devemos a maior parte dos desastres do mundo politico, civil, e economico da Europa.

—*—
CAPITULO XVIII.

O Marquez de Pombal dá uma prova das suas intenções de augmentar o commercio.

IMOS em outra parte, que depois que a Inglaterra se apoderou do commercio de Portugal, os Portuguezes ficarão reduzidos a commissarios dos Inglezes, comprando e vendendo por ordem destes, e dando-lhes conta dos lucros de que só tiravão uma tenue commissão. Nunca será commerciante a nação, que fôr commissaria de outra: falta-lhe a emulação, e insensivelmente cae em uma especie de anniquilação. O ministro, que conhecia o mal, procurou remedialo. Depois de haver infundido gosto para as artes estabeleceo recompensas para quem nellas se distinguisse; e teve a satisfação de ver uumerosos cidadãos applicarem-se a ellas com exito feliz. O marquez de Pombal aproveitou esta conjunctura, para dar á nação um espectaculo novo para ella. Mandou examinar publicamente duzentos

estudantes, assistindo pessoalmente aos exames; e, para destes augmentar o esplendor, convidou o cardeal Cunha, e muitas pessoas illustres, que forão presentes, assim como todos os membros da junta do commercio. Os examinados forão interrogados sobre os pontos mais difficeis da Arithmetica; cambios das differentes praças; calculo mercantil; escrituração; sobre a navegação; e muitos outros objectos relativos ao commercio. Tratou-se depois da resolução de certos problemas concernentes aos mesmos objectos: e; para que não se dissesse que os examinados os havião anticipadamente decorado, forão estes tirados por sorte e a assembléa teve a satisfação de os ver resolver com uma intelligencia não vulgar.

Se no reinado do Senhor Dom João V. se tivesse convocado uma assemblea desses commissarios, que só por conta d'Inglaterra commerciavão; se cada um dos seus membros fosse interrogado, as suas respostas terião sido semelhantes ás dos povos mais ignorantes nas arte e no commercio. E' admiravel ver um só homem diffundir tanto conhecimentos em uma nação, que, antes, desfalecia na inepecia e na ignorancia das artes.

CAPITULO XIX.

*O Marquez de Pombal negocia com o
Rei de Marrocos, com quem an-
tes havia guerra, e conclue
com elle a paz.*

DEPOIS de estabelecidas as escolas des-
tinadas a instruir os Portuguezes na eco-
nomia pratica do commercio, era necessa-
rio que este se dilatasse. Havia largo tem-
po que reinavão dissensões entre a corte
de Lisboa e o governo de Matrocos: o mi-
nistro as terminou mediante negociações,
que concluirão com tratados de paz entre
as duas coroas.


A Africa carece dos objectos que ser-
vem ao luxo, e todos recebe da Europa;
esta tambem não tem certos generos de
que precisa para manter o seu. Daqui se
originou o commercio entre estes dous con-
tinentes; commercio de que ao mundo chris-
tão resultavão maiores lucros, porque provi-
nhão da mão d'obra, ao passo que a Africa,
subministrando os generos de primeira neces-

sidade, não tirava proveito da industria, porque exportava os ditos generos como a natureza os produzia. O marquez de Pombal, que conhecia esta superioridade, nada despresou para grangear a amizade de uma potencia, cujo commercio era tão util a Portugal. Para lograr seus fins, o ministro franqueou todas as difficuldades, que suscitava a corte de Marrocos. O sublime do homem d'estado consiste em saber accomodar-se ás circumstancias: se assim se houvessem todos os que dirigem imperios, não veriamos guerras perpetuadas por uma formalidade, e muitas vezes por uma palavra.

O ministro celebrando a paz com o rei de Marrocos, só vio o bem de Portugal, tudo mais reputou um accessorio tão inutil quanto superfluo.

CAPITULO XX.

*O Marquez de Pombal moderou as leis
á cerca do contrabando.*

STE ministro, estimulado pelas representações que lhe havião sido dirigidas a

respeito de alguns contrabandista, que não pagavão nas alfandegas os direitos, promulgou primeiro leis rigorosissimas, porem entendendo depois que não fora bem informado, suavizou-as: o ministro considerou que a perda de alguns direitos era inferior á de muitos homens, que, penando nas prisões, se tornavão inuteis á nação. O marquez de Pombal ordenou, que as leis estabelecidas á cerca do contrabando fossem observadas como antes, porem com menos rigor: é este o primeiro ministro na Europa, que evitou extremos em uma causa, que todos os outros tem procurado apertar cada vez mais; sem repararem que o rigor só produz o effeito de dar morte civil a homens, que, por sua industria, podem contribuir para a prosperidade do estado economico. O marquez de Pombal suspendeo, ou annullou os processos feitos a numerosos infelizes, que entre ferros vivião, e lhes restituiu a liberdade.

LIVRO X.

CAPITULO I.

Contendo as desordens na America Meridional.

PARECIA decreto irrevogavel do destino, que Portugal fosse continuamente victima de novas perturbações. No começo do anno de 1775, houve noticia das primeiras discordias, que se haviam suscitado na America meridional, entre Hespanha e Portugal; e estas dissensões ateárão uma guerra declarada entre os subditos das duas nações, que naquella parte do mundo habitavão. O marquez de Pombal, evitando inuteis negociações, que nem sempre obtem a paz, se aprestou para fazer a guerra. As tropas achavão-se em máo estado, o que succede commummente em nações que cultivão pouco a profissão das armas: o mi-

nistro mandou completar os regimentos, e ordenou que fossem armados muitos vasos de guerra, em que embarcárão tropas e munições destinadas á America. As fortificações das fronteiras forão reparadas; e para que a corte de Madrid não entendesse que, nesta conjunctura, a de Lisboa se intimidava, novas imposições forão estabelecidas sobre as mercadorias d'Hespanha.

Bastárão estas disposições para induzir os politicos da Europa a conceituar a guerra como inevitavel, porem enganavão-se, como muitas vezes lhes succede.

Dom Francisco de Souza, embaixador de Portugal em Madrid, dissipou todos os boatos á cerca de uma guerra proxima. Ignorados são os meios de que se servio, porem o que é certo, é que as instrucções do marquez de Pombal produzirão pleno effeito. As duas nações permanecerão na Europa com todas as apparencias de perfeita concordia, porem não cessarão de combater na America. Muitas vezes tem succedido isto depois do descobrimento do novo mundo, onde os governos europeos tem semeado a discordia, affectando ignorar as suas causas. Seja como for, o certo é que esta guerra findou, como quasi todas as que se tem suscitado nesta parte do mundo, com a perda de homens, que ninguem procura vingar.

—*—
CAPITULO II.

*Sobre alguns legados a favor de certas
instituições pias.*

LARGO tempo ha que se falla dos immensos bens doados a corporações de mão-morta: a este respeito tambem dissemos já alguma cousa.

Tem apparecido escritos á cerca destes sorvedouros das riquezas do estado; porem estes escritos nada remedeão, porque lidos que são, apparecem logo outros, que tambem não ficão por lêr; o que só produz o effeito de introduzir a hesitação no animo dos que reprovão aquelle abuso. Convem distinguir as casas religiosas, que não devem receber legados, daquellas que é sempre util beneficiar, seja por testamento, ou por qualquer outra doação particular; por exemplo, as casas de misericórdia, onde acha asilo e soccorro o desvalido; ou os hospitaes, onde os cidadãos enfermos vão recuperar a saude: a favor de taes instituições, não ha liberalidade, que possa reputar-se exces-

siva, porque promovem o bem de nossos irmãos, que, como nós, são membros da republica. O ministro promulgou uma lei, que permittia testar a beneficio da Misericordia e hospitaes de Lisboa, exhortando ao mesmo tempo os cidadãos a praticarem um acto tão meritorio; e restringia para o futuro ao terço dos bens do testador, os legados em favor de qualquer outro estabelecimento de piedade. O leitor ficará talvez admirado, vendo que o ministro não abolio inteiramente os ditos legados, como fez a maior parte dos governos do mundo christão; porem o estadista que intenta dirigir um imperio com sabedoria, deve respeitar as preocupações da nação que governa. O povo portuguez colloca a cima das leis politicas e civis, o direito que tem de dispôr de seus bens a favor de certas casas religiosas; isto é, de enriquecer as corporações de mão morta, o que, segundo imagina, são legados piissimos. O marquez de Pombal, conformando se com esta preocupação do povo, reduzio ao terço os referidos legados. E' desta sorte, que deve haver-se todo o homem de estado, que não quizer ser reputado despota.

—*—
CAPITULO III.

Disposição á cerca de um novo Hospital.

HAVENDO o marquez de Pombal estabelecido um vasto, e commodo hospital, quiz celebrar a cerimonia da abertura com todo o esplendor, que aquelle estabelecimento merecia: não ignorava o effeito que a magnificencia produz nos povos, e conhecia particularmente a sua influencia sobre o povo portuguez. O ministro convidou para assistir á referida cerimonia a alta nobreza, os cidadãos distinctos, e muitas corporações religiosas. Oito centos enfermos foram recolhidos no supradito hospital, sendo quasi todos alli conduzidos em carruagens de fidalgos, cujo zelo inspirado pelo ministro, que não deixou escapar tão boa occasião de aproveitar o dom persuasivo que possuia em gráo supremo, os induzio a fazer mais. Os grandes do reino mandarão ao hospital muita roupa, e outros objectos destinados a tornar aquella morada mais commoda aos desafortunados, que

nella devião habitar. O marquez de Pombal appareceo á frente desta conducção de caridade, o que não contribuiu pouco para tornar o acto um dos mais augustos de que havia sido testemunha o povo de Lisboa. Os inimigos do marquez forão compellidos, por um momento, a esquecer odios particulares, para o elogiarem por um estabelecimento, que ha de merecer os louvores dos seculos por vir. Referindo todas estas circumstancias, não podemos deixar de ponderar, que o ministro fazia com magnificencia até as menores ceremonias, tornando-as por isto mesmo respeitaveis, por que pelos olhos recebe o homem as grandes impressões. Além disto, como se tem dito muitas vezes, nenhum ministro se conhece na Europa, que do gabinete tenha descido a cuidar em assumptos, que a politica reputa inferiores á administração, sendo todavia della partes integrantes. Ingratidão seria não confessar, que o marquez de Pombal fez só em prol da patria, o que, em geral, compete a muitos estadistas,

—*—
CAPITULO IV.

*O ministro faz erigir uma estatua ao
Senhor Dom Jozé I.*

QUASI todos os reinos é costume, quando pelos seus actos o monarcha se mostra digno do throno, levantar-lhe uma estatua, para deixar ás gerações futuras um monumento de suas virtudes. O Senhor Dom Jozé I. merecia este testemunho de amor e gratidão de seus povos, pelo motivo que ordinariamente faz com que não se elevem estatuas aos reis; porque, em geral, estas se erigem aos principes, que tem dado grandes batalhas, e assinalado seus reinados por celebres victorias.

O Senhor Dom Jozé I., assim como o Senhor Dom João V., era inimigo da guerra, e reputava a morte do soldado, como assassinio perpetrado na pessoa de um cidadão. Como seria venturoso o mundo politico se todos os reis assim conceituassem a guerra, quasi sempre filha do capricho ou da ambição, cujo resultado são milhares de

horrores, regados com o sangue de numerosos mortaes!

Já vimos no resumo da historia deste principe, que conhecia a sciencia de governar, a que se havia applicado, subindo ao throno, com a profunda reflexão, que faz os grandes reis; porem havendo experimentado desastres pouco vulgares, como o terremoto, que derribou a capital do seu reino, e absorveo seus thesouros e riquezas, foi compellido a seguir uma conducta opposta á que havia projectado: eis-aqui o que suscitou duvidas á cerca de seus talentos, e virtudes heroicas, que não puderão ter completo effeito no meio da perturbação, e desordem causada por um horroroso phenomeno. Todavia este monarcha promulgou leis, que attestarão ao mundo, que era instruido na arte de reinar. Houve quem escreveo, que aquellas sabias leis erão suggeridas pelo ministro, porem é sempre digno de louvor o principe, que assente ás inspirações do estadista, que trabalha pelo bem da republica. O Senhor D. Jozé I. quiz, que o busto do marquez de Pombal fosse collocado no pedestal da sua estatua, por baixo das armas reaes. Esta distincção indignou a maior parte dos grandes, que dizião abertamente, que o nome do rei, e o do ministro, não devião apparecer juntos. As pessoas instruidas nos diversos governos monarchicos da Europa sabem, que os ministros, que tem

trabalhado para tornar gloriosos os reinados de alguns reis, a pár de seus thronos tem sido sempre collocados: por isso nunca se falla de Luiz XIII., sem proferir o nome de Richelieu; e Colbert é nomeado, todas as vezes que se falla de Luiz XIV.: o mesmo succede a respeito dos outros grandes homens d'estado, que se abalisárão na arte de governar. A' vista disto, nada ha que possa reputar-se extraordinario, na collocação do busto do marquez de Pombal na columna, que sustenta a estatua do monarcha, que bem servio, e cuja reputação manteve sempre. Porem já vimos, que só a inveja dava azo a rumores sem fundamento, e que o ministro era digno daquelle lugar por seus trabalhos, fadigas, e sollicitude com que servia a patria.

O marquez de Pombal determinou, que no meio da Praça do Commercio se erigisse a estatua do Senhor Dom Jozé I., e a cerimonia da inauguração foi celebrada com grande magnificencia e solemnidade. Durante tres dias houverão regozijos publicos, fogos de artificio, luminarias, e um carro triumphal, em que se vião diversas personagens emblematicas, andava pelas principaes ruas da cidade. O sena-lo deo um baile, a que assistirão o marquez de Pombal, os ministros estrangeiros, e a principal nobreza do reino. Por occasião deste acontecimento, forão distribuidas muitas medalhas, cu-

nhadas para perpetuar a sua memoria: porem o que sobre tudo tornou a funcção mais célebre, foi a amnistia geral, outorgada aos desafortunados, que existião entre ferros. Todavia, desta graça forão exceptuados os réos d'estado, cujos delitos não são susceptiveis de perdão, salvo no ensejo do fallecimento do rei, porque o confessor aproveita então a oportunidade para obter pela religião, o que a politica não permite.

—*—

CAPITULO V.

*Contendo o projecto de assassinar
o marquez de Pombal.*

TANTAS reformas geraes excitavão descontentamento, que semeou a desesperação e a raiva no coração de entes vis, que, não tendo modo de se vingarem, recorrerão ao assassinio, o mais atroz de todos os crimes. Um genovez, por nome João Baptista Pele, concebeo o designio de arrancar a vida ao ministro, no dia mais feliz da sua vida, que era o da inauguração; porem foi descoberto o seu deshumano projecto. O assassino

foi preso no momento em que ía consummar o delito por meio de uma mina, feita na parte inferior da carruagem, que devia fazer voar o ministro. Um certo Luiz Jozé de Figueiredo delatou o crime, ficando ignorado o modo porque o descobriu; ou fosse o proprio réo que lho confiasse, ou alguma circumstancia particular que lho desse a saber, é certo, que o accusador provou evidentemente a existencia do delito, revelando o lugar da mina, e o modo porque se lhe daria fogo.

Um ministro, que leva a effeito consideraveis reformas em um estado, onde quasi todas as partes da administração se achão corrompidas, onde a injustiça e a falsidade estão authorisadas pelos mesmos que deverião corrigi-las; um tal ministro, grangea numerosos inimigos, e estes inimigos em breve se convertem em assassinos.

Para inspirar temor aos homens capazes de conceber semelhantes crimes, são indispensaveis supplicios, cujo nome os aterrorre. João Baptista Pele, depois de convencido do delito, foi condemnado a morrer esquartejado, sendo-lhe primeiro decepadas as mãos. Esta terrivel sentença, proferida pela Junta de Inconfidencia, foi executada no dia nove de Outubro de 1775.

Não faltou quem accusasse de injusto este julgamento, dizendo, que se o réo havia concebido criminosos projectos, talvez

não chegasse a executá-los: porem deve aguardar-se a consummação de um tal delito para puni-lo? E' verdade que as intenções não são dignas de castigo, quando não saem da imaginação do criminoso; porem logo que passam á execução, merecem pena por todas as leis. Na parte inferior da carruagem do ministro se achou a mina, assim como o estopim, que devia communicar-lhe fogo. Eis aqui a prova do delito, eis-aqui a justificação da sentença. Não basta que um criminoso, para ser absolvido da pena de morte, não chegue a tirar a vida áquelle a quem havia projectado arranca-la; para merecer acabar sobre o cadafalso, é sufficiente haver premeditado o crime, e começado a sua execução. O resto é muitas vezes obra do acaso, ou porque o fogo não se communica, ou porque a balla era o alvo, ou, finalmente, porque o punhal não penetra; porem o delito começou, e o réo merece o supplicio. Se os que taxarão de injusta a sentença que condemnou á morte João Baptista Pele houvessem sido juizes, terião visto pela confissão do réo, e pelas provas evidentes do crime, que o delinquente merecia o supplicio á que foi condemnado. Todavia, não obstante as provas claras do delito, não faltou em Lisboa quem mormurasse da sentença, dizendo, que o assassinio do marquez de Pombal não tinha melhor fundamento, que o do monarcha. No go-

verno em que se começa a duvidar de tudo, uma negativa conduz a outra, e por fim, a nada se dá credito.



CAPITULO VI.

Morte do Secretario d'Estado Dom Luiz da Cunha.

HAVIA vinte annos que o marquez de Pombal era alliviado do pezo do governo pelo secretario d'estado Dom Luiz da Cunha, com quem repartia os negocios do reino. Depois que ha agentes, que dirigem os imperios, nunca apparecerão dous ministros mais unidos: poder-se-hia dizer, que estes dous homens tinham uma só cabeça.

Que:n lêr a historia politica dos diversos governos da Europa, facilmente entenderá, que da differente maneira de pensar dos ministros se originão as dissensões e desordens, que semeão a perturbação nos reinos.

Além da uniformidade de pensamentos, o marquez de Pombal tinha inteira confiança na probidade, e rectidão de sentimentos

de Dom Luiz da Cunha, que poucas vezes via o rei, e executava as suas ordens, de acordo com o marquez, que tinha na mão o leme do estado. Succedeo a Dom Luiz da Cunha, Aires de Sá e Mello, a quem era mister que o marquez de Pombal instruisse no systema de governo, o que não era pequeno trabalho para o primeiro ministro, no meio dos grandes negocios com que andava sollicito. Por algum tempo o marquez foi compellido a dirigir só o gabinete, e a tomar sobre si a parte, que antes cedia a Dom Luiz da Cunha. Este acontecimento succedeo no meio da satisfação, que lhe havia causado a inauguração; o que prova que não há prazer completo no mundo, e que em todas as situações da vida, a alegria é misturada com uma especie de amargura: pelo que se pôde dizer, que todas as condições são iguaes, e que as que são reputadas, por sua elevação, superiores ás vicissitudes humanas, como as outras, lhes são sujeitas; o que serve de consolação a os que são victimas de desgraças, que conceituão separadas dos outros, para a elles so opprimirem.

CAPITULO VII.

Concernente ás perturbações da America.

NESTA parte do mundo, entre Hespanha e Portugal, continuava a guerra, que se tornava tanto mais violenta, quanto os gabinetes de Madrid e Lisboa, occupados com outros assumptos na Europa, parecia haverem esquecido os negocios do novo mundo. Com tudo, o governo d'Hespanha entendendo que o de Portugal pertendia entrete-lo, promettendo-lhe fazer cessar as hostilidades; vendo que os Portuguezes fazião preparativos, que revelavão a intenção de se apoderarem de algum lugar forte; e sabendo que soccorros consideraveis havião sido enviados á America, abriu em fim os olhos, e fez sair ao mar uma armada respeitavel, para reprimir os insultos do inimigo.

Uma divisão desta armada, composta de quatorze náos de linha, ao mando de Dom Miguel Gastão, surgiu á vista de Lisboa, nos

primeiros dias do mez de Julho. Era de esperar que semelhante apparição causasse grande susto nesta cidade, porem não succedeo assim, ou, para melhor dizer, fingio-se o contrario. A referida esquadra foi recebida com os testemunhos de amizade, que reciprocamente devião dar duas nações unidas por uma antiga alliança. O commandante e os officiaes forão apresentados ao rei e á rainha, que lhes derão provas particulares de estima e benevolencia. Não é facil comprehender o motivo, que induz os soberanos a manifestar demonstrações de amizade, quando as nações estão a ponto de empunhar as armas. Estas apparencias enganosas não convem aos reis, porque annuncião fraqueza, no tempo em que devem achar-se em estado de força.

O marquez de Pombal não se descuidava em prevenir a borrasca, que o ameaçava. Nesta conjunctura constituiu-se militar, como havia feito na ultima guerra com Hespanha. Foi visto á testa das tropas completando os regimentos, e inspirando-lhes a subordinação, que conduz o soldado á victoria. Passa depois á marinha, e examina os vasos de guerra, para os quaes nomeia commandantes, pilotos, e marinheiros; em uma palavra, apresta uma armada inferior a de Hespanha quanto ao numero de vasos, porem igual pelo que toca á boa ordem. Todavia, o ministro não cessa de enviar á America,

novas munições de guerra, e de expedir ao governador daquellas regiões ordens, cujo segredo é impossivel penetrar. Era systema do marquez de Pombal, conservar em grande segredo o menor de seus projectos, o que, em assumptos de estado, é o melhor modo de ser bem succedido.

No meio destes preparativos bellicos de ambas as partes, fallava-se em convenção, como succede muitas vezes até ao momento em que se vai romper o fogo. Cada dia as duas cortes mutuamente fazião proposições, a que logo ambas faltavão. Os embaixadores das duas nações tinham annuadas conferencias, das quaes nada transpirava. Tudo o que se sabia era que a Hespanha pedia satisfação autentica, e o castigo dos officiaes, que havião dado aso ao rompimento das hostilidades; e não se ignorava que Portugal repellia estas proposições.

Reflectindo no estado militar de Portugal, vê-se que não era possivel a esta monarchia resistir á Hespanha. O exercito portuguez não excedia então a trinta e seis mil homens de infantaria, e quatro mil de cavalleria. A sua marinha compunha-se sómente de doze náos de linha, algumas fragatas, e de outros vasos mais pequenos. Com

tão limitadas forças (1) como poderia o marquez de Pombal resistir á Hespanha, cuja potencia era então igual á das primeiras nações da Europa? Eis-aqui um enigma, que a politica não póde decifrar.

A corte de Madrid, para reparar a offença de que se lhe negava satisfação, fez sair ao mar cento e vinte e dous navios, com dez mil homens de tropa, e dous mil soldados de marinha: levava a armada abundantes munições, grande quantidade de armas, e viveres para seis mezes. Esta consideravel força naval deo á vella nos primeiros dias do mez de Novembro de 1776, ao mando de Dom Pedro de Cevallos, que Sua Magestade Catholica nomeou vice rei, e capitão general de toda a provincia de Buenos-Ayres, com ordem de reprimir os insultos dos Portuguezes.

Este armamento teve melhor exito na America, do que as negociações na Europa. Os Hespanhoes tiveram vantagem, e recuperárão todas as praças, que os Portuguezes haviam tomado, alcançando a victoria nos primeiros combates. Toda a nação portugueza se assustou, excepto o marquez de Pombal, que sempre conservou serenidade.

(1) Consideraveis diríamos se as comparassemos com as de hoje. N. do T.

—*—

CAPITULO VIII.

Da enfermidade do Rei.

A saude do monarcha, desde largo tempo vacillante, cada dia peiorava: os continuos banhos de que usava, só produzião o effeito de enfraquece-lo mais. Diariamente consultava povos medicos, o que era o modo de ignorar a sua enfermidade. A medecina se tem tornado um problema tanto mais perigoso, quanto os symptomas de uma doença são muitas vezes os mesmos que os de outra: daqui procede que um medico, ainda o mais experimentado, dando especificos para uma enfermidade, que julga conhecer, afflige o doente com os mesmos remedios, que applica para restituir-lhe a saude. Ha outro inconveniente nas doenças cronicas: o enfermo, que não encontra allivio nos seus padecimentos, muda de medico continuamente, o que contribue para enfraquece-lo cada vez mais, em consequencia dos diversos tratamentos. Eis-aqui qual era o estado fisico do Senhor

D. Jozé I., que convocava diariamente juntas de medicos, e a sua enfermidade cada dia se agravava.

Como o ministro procurava levar a potencia militar a um estado que antes nunca havia chegado, seus inimigos não deixarão de aproveitar a occasião para tornalo suspeito, pretendendo faze-lo passar por um Cromwel, que, sob pretexto de proteger o reino, queria dispôr da coroa. Qual é o motivo de tantas perturbações? dizem elles. Para que se fazem tantos armamentos? A resposta é obvia: para resistir aos designios d' Hespanha.

Ao passo que augmentava a enfermidade do monarcha, a do cardeal patriarcha Dom Francisco de Saldanha o precipitou na sepultura. O ministro recebeu a noticia da sua morte com a magoa interior de um homem de estado, que perde o amigo, cuja fidelidade conhecia.

O Senhor Dom Jozé I., a quem grande dôr causou a morte do cardeal Saldanha, teve, algum tempo depois, um ataque apoplectico, que o privou da falla; porém conservando livre a cabeça, quiz que continuassem a informa-lo exactamente dos negocios do estado. Sentindo approximar-se o termo de seus dias, e entendendo, que um rei prestes a descer ao tumulo deve deixar em boa ordem os negocios, a elles se applicou com mais energia que nunca.

Não podendo explicar-se vocalmente por escrito o fazia. No dia 29 de Novembro assinou um decreto, em que nomeava a rainha regente do reino durante a sua enfermidade.



LIVRO XI.

CAPITULO I.

*A Rainha é nomeada regente do reino,
durante a doença do Rei.*

ESTA época tudo muda de aspecto em Lisboa. As redes do governo escapão das mãos do marquez de Pombal, que cessa de governar o reino. A rainha, querendo gozar de toda a sua authoridade, dispõe de tudo.

Nada é mais proprio para julgar das vicissitudes, que succedem aos povos, do que essas subitas revoluções, que mudão repentinamente o estado das cousas em um reino. Posto que a princeza conhecesse a capacidade deste agente da coroa, soube destramente illudir os seus projectos, e a maior parte dos planos começados, ou que estavam a ponto de começar. A rainha quiz



MD. MARIA I.

principalmente occultar ao ministro a morte do rei, no caso que o monarcha viesse a fallecer. Para este fim, prohibio aos dous medicos assistentes, noticiarem-lhe o estado perigoso, em que o soberano se achava; antes, pelo contrario, lhes ordenou, que persuadissem o ministro, de que o rei podia ainda viver largo tempo. Mal podia este facto concordar com a intimidade, que reinava entre elle e o monarcha, se não fosse notorio, que, desde algum tempo, o rei inteiramente entregue a exercicios religiosos, só cuidava na sua consciencia, e o marquez de Pombal via menos vezes o soberano, e não podia por isso julgar do perigo eminente em que este se achava.

Publicou-se, que o motivo desta precaução era o boato, que se havia divulgado, que o marquez de Pombal intentava collocar no throno o joven principe da Beira, cuja benevolencia havia captado antecipadamente, assim como grangeara a affeição do rei seu pai, que despoticamente governava; privando do direito annexo á primogenitura a legitima herdeira da coroa. Alguns gazeteiros, que podem ser reputados como embusteiros publicos da republica geral, assim o annunciarão á Europa; porem a verdade é, que a regente temia um ministro, que se havia senhoreado de todos os poderes, e que tinha grande numero

de pessoas da primeira ordem, que lhe erão dedicadas.

Pelo que toca ao ministro, a pesar das Memorias apocrifas, que a este respeito forão publicadas, teve bastante politica para ceder ás circumstancias, e conformar-se em tudo com a vontade da rainha.

O ministro induzio esta princeza a assinalar a sua regencia por uma promoçãõ de officiaes militares e civis, com intuito de fazer-lhe grangear a estima dos que aspiravão aos cargos e ás honras. Por esta occasião o conde do Prado foi elevado a marquez das Minas; e Dom Antonio de Marialva feito conde d'Atalaia. O Conde Barão tomou o titulo de marquez d'Alvito, que era o de seu pai; e o marquez de Valença obteve uma commenda de quatro mil cruzados de renda. De resto, o ministro assaz conhecia os homens para esperar reconhecimento dos que lhe devião a fortuna, a authoridade, e as honras: em geral, o coração humano não é susceptivel de agradecimento. Quem dá, tem muita vantagem sobre o que recebe, para que este não seja ingrato: é caso de amor proprio; a natureza não muda, é hoje o mesmo que no dia da criação.

O Senhor D. Jozé teve no dia 4 de Fevereiro um novo ataque, que se reputou como precursor da sua morte. Sentindo o monarcha avisinhar-se o termo da sua existencia,

mandou chamar a rainha na manhã do dia 20 do referido mez de Fevereiro, e lhe declarou o desejo que tinha, antes de descer ao tumulo, de vêr concluido o casamento de seu neto, o principe da Beira, com sua filha, a infanta Dona Maria Benedicta; casamento para que havia já obtido de Roma as dispensas necessarias. Respondendo-lhe a rainha, que seriam satisfeitos seus desejos, para o que não tinha mais que determinar o dia, o monarcha moribundo assinou o immediato. A rainha deo em continente as suas ordens, e no dia aprazado, pelas tres horas da tarde, os augustos esposos receberão, na capella do palacio, da mão do Patriarcha a benção nupcial; assistindo á cerimonia os ministros estrangeiros. Do altar os novos esposos se dirigirão á capella real, onde assistirão a um solemne *Te Deum*, cantado ao som de repiques dos sinos, e ao estrondo das salvas de artilheria. Terminado o *Te Deum*, os augustos esposos se dirigirão á camara do rei, cujas forças parecião reanimar-se á sua vista: o monarcha os acolheo com todos os indicios de satisfação, que lhe permittia o seu estado.

Os que se ingerião na politica, reputarão este imprevisto casamento como obra da rainha. Esta princeza, dizião elles, havia tido em outro tempo contra a França motivos pessoais de queixa, que não estavam

esquecidos: estes motivos fizeram com que aproveitasse o pouco tempo antes do começo do seu reinado, para atalhar, entre o Marquez de Pombal e o gabinete da Versailles, as negociações, em que se havia ajustado o casamento do principe da Beira com a princeza Izabel de França.

—*—

CAPITULO II.

Morte do Rei Dom Jozé I.

O Senhor Dom João V., pai deste monarcha, nove annos existio enfermo de um ataque apopletico, que, sem torna-lo paralitico, abatendo sensivelmente o seu espirito, mudou o estado politico e economico do reino. A superstição o instigou a confiar os negocios do estado a um frade, incapaz de dirigir o imperio, que tudo deitou a perder, julgando remediar tudo. O Senhor Dom Jozé I., atacado da mesma enfermidade de que fora acomettido o rei seu pai, menos tempo padeceo: todavia, a sua doença durou bastante para que, não podendo o ministro conferir com elle co-

mô antes praticava, os negocios se desordenassem, e não se dessem á execução os planos, que haviam sido propostos em conselho.

Finalmente, no dia 23 de Fevereiro, entendendo o monarcha que era chegada a sua ultima hora, recebeu do nuncio a benção apostolica, e rendeo a Deus o espirito pela uma hora da manhã, na idade de 63 annos incompletos, depois de um reinado de 26 annos e meio.

Logo que o monarcha expirou, o seu confessor entregou á princeza do Brazil o seguinte escrito, que tem alguma similhança com o que Luiz XIV. deixou ao seu successor.

*Advertencias do Rei a sua filha, a
Princeza do Brazil.*

1.º » Em primeiro lugar, espero dos
» conhecimentos e virtudes da princeza,
» que governara os meus povos com doçura,
» sabedoria, e justiça; que cuidará na
» sua felicidade eterna e temporal, velando
» pela exacta observancia das leis divinas e humanas; que protegerá a verdadeira religião; que conservará os direitos da minha coroa; e que manterá

» continuamente a paz entre o imperio e o
» sacerdocio.

2.º » Espero igualmente, que conti-
» nuará a tratar a rainha sua mãe com res-
» peito, e suas irmãs com amor; e que
» lhes fará o mesmo bem, que tinham di-
» reito de esperar da terna afeição, que
» sempre lhes testemunhei.

3.º » Encarrego a princeza de fazer
» acabar a construcção da igreja, que eu
» havia mandado começar, em agradeci-
» mento do grande beneficio, que Deos se
» dignou fazer-me, de que foi testemunha
» todo o reino.

4.º » Encarrego-a igualmente de pa-
» gar as minhas dividas, o que não me tem
» permittido, até ao presente, os gastos im-
» mensos occasionados pelo receio de uma
» guerra.

5.º » Recommendo á princeza, que se
» lembre dos meus criados, sobre tudo,
» dos que com mais zelo e fidelidade me
» servirão.

6.º » Recommendo-lhe tambem, que
» perdoe aos criminosos d'estado, que jul-
» gar dignos da sua clemencia. Pelo que
» toca á offensa de que se tornárão cul-
» pados para conmigo, já lha perdoei, pa-
» ra obter da misericordia divina a mesma
» indulgencia.

O Rei.

CAPITULO III.

*Falsidade publicada depois do fallecimen-
to do monarcha á cerca do
marquez de Pombal.*

HOUVE quem disse, e tambem quem es-
creveo, que indo o ministro ao paço na
manhã em que o rei falleceo, sem que
houvesse sido informado da sua morte, re-
prehendera alli os dous medicos assisten-
tes, que se desculparão com as ordens su-
periores, que tinham recebido: esta res-
posta, dizem, que ao marquez annuncia-
va a sorte que o esperava, lhe causou ma-
goa extrema, porque lhe fazia entender,
dizem certas Memorias, que era chegado
o termo do seu poder, e que era preciso
renunciar á ambição; desde então, só tris-
tes idéas, e funestos presentimentos occu-
parão o seu espirito.

Eis-aqui como se escreve a historia na
maior parte das nações. Mais de dous an-
nos havia, que o marquez de Pombal esta-
va informado por habeis medicos, de que

o rei não podia restabelecer-se da sua enfermidade. Em consequencia desta opinião se apressou o ministro em concluir os estabelecimentos começados, sem pensar em dar começo aos que só estavam projectados. Desde logo antevio que não havia tempo de dar á execução muitos planos de administração, que só poderião effectuar-se restabelecendo-se o monarcha, cuja morte podia derribar o edificio.

Muitas vezes temos fallado da desgraça annexa ás monarchias, que, mudando de soberano, mudão quasi sempre de systema. Portugal, principalmente, é uma affirmacão desta variação continua, que, desde dous seculos, se observa no seu governo. Os reis Dom Pedro, Dom João, e Dom Jozé, dirigirão o imperio mediante princípios diversos, porque pensavão diversamente os ministros que se succederão. Pelo que toca ao marquez de Pombal, não podia este duvidar de que, no ensejo do fallecimento do monarcha, o seu ministerio findaria. Dissemos em outra parte, e aqui o repetimos, que todo o ministro reformador grangea numerosos inimigos, que se queixão do seu governo, embora as reformas por elle praticadas sejam indispensaveis.

Depois da morte do Senhor Dom Jozé I., não só devia mudar o systema economico, mas tambem o governo politico. A conjuraçãõ de que não se pôde duvidar, a

pesar da asserção dos inimigos do ministro, que quizerão persuadir o mundo de que nunca existira, compellio o marquez de Pombal a fazer subir ao cadafalso os chefes da principal nobreza do reino, o que indispôz contra elle as primeiras casas de Portugal. Sabido é que, neste reino, estas casas formão uma só familia; pelo que toda a nobreza se havia declarado inimiga do ministro.

As outras reformas feitas pelo marquez de Pombal, a maior parte das quaes se encaminhavão a atalhar os monopolios, haviam empobrecido muitos contratadores, que antes enriquecião á custa da nação, tambem attrahirão estes ao numero de seus inimigos.

O clero secular, e regular, se havia do mesmo modo declarado contra o ministro. Os frades e clerigos, a quem o marquez havia privado de rendimentos, que, suministrando-lhes meios de viver commodamente, os conservavão no ocio, tambem o aborrecião. Em uma palavra, todos os que se alimentavão á custa da republica, e que se julgavão prejudicados, em consequencia das reformas, se declararão inimigos ligados do marquez de Pombal. Eis-aqui as causas da inimizade, que, no ensejo do fallecimento do Senhor Dom Jozé I., se manifestou contra este ministro.

—*—
CAPITULO IV.

*Soltura dos presos em consequencia
da conjuração de 3 de Setembro
de 1758.*

O povo sempre se commove dos espectaculos que presencêa, sem indagar as causas da sua commoção. Um malvado perpetrâ um crime abominavel, a narração do seu delicto horroriza o povo, que desde logo o detesta: lá vai o réo caminhando para o supplicio, e o mesmo povo, que antes o havia condemnado, compadecido agora d'elle se condoe. Depois da morte do rei fôrão abertas as ferreas portas das prisões, e os que nellas havião morado largo tempo intimados, para sairem da capital na distancia de vinte légoas: todavia, alguns dos que recobravão a liberdade apparecerão em publico, em um estado de desolação, inevitavel resultado de uma longa detenção, que excitou a lastima de todos os espectadores: ninguem já se lembrava dos crimes que havião dado azo á sua prisão. Verdade é que

aquella scena era a mais pathetica: quasi todos os que acabavão de sair dos carcerees estavam semi-nus, cobertos de farrapos, e sem outro vestido, além do pano do enxergão, que nos primeiros annos lhes servira de cama: uma comprida e emmaranhada barba acabava de os desfigurar. Alguns estavam em tal estado de fraqueza, que mal podião caminhar, e na maior parte delles se notava uma côr livida, e os corpos inchados. Entre estes alguns havião, que, condemnados largos annos ao silencio, tinhão perdido o habito de fallar.

Muitos grandes do reino, que neste dia sairão dos carcerees, estavam confundidos com os presos da infima classe, sem que fosse possível distinguir seu nascimento e jerarchia. A narraçãõ destes desgraçados causou grande impressãõ no povo, que, como fica dito, só do que vê se commove.

aquella scena era a mais patética: quasi todos os que acabavam de sair dos carcereiros estavam seminus, sem calças, e sem outro vestido, além do pano de enxerto, que nos primeiros annos lhes servia de calças: e os que estavam em tal estado de franguez, que mal podiam andar, e não podiam falar.

CAPITULO V.
O marquez de Pombal continua a apparecer na corte depois da morte do rei, e recebe diariamente as ordens da rainha.

MIS-AQUI um acontecimento da historia do ministro, que mostra que este não era tão odiado pela nação como se tem pretendido fazer acreditar. Quando um povo cessa de ser reprimido pela authoridade real, não poupa aquelle que tem em conta de tyrano: a sua aversão então se irrita, e a vida deste corre risco: ninguém pode dizer que a do marquez de Pombal esteve em perigo. Depois do fallecimento do rei, não houve outra agitação no povo além da que causava a morte do soberano: o que ha de mais notavel nesta mudança, é que o ministro não alterou a sua conducta, e continuou, como antes, dirigindo os negocios. A rainha quiz que elle proseguisse no ministerio, ao menos por alguns dias, em consequencia do que continuou a ir ao paço, co-

mo no tempo em que o rei vivia, receber as ordens da soberana. É verdade que a rainha havia commettido a principal administração a Aires de Sá e Mello, porem isto não a tolhia de consultar o marquez de Pombal, e de acolher cuidadosamente as instrucções, que d'elle recebia á cerca das diferentes partes do governo, de que tinha cabal conhecimento. Se a rainha não fosse importunada pela primeira nobreza, pelos clamores dos grandes, e pelas representações do clero, é provavel que este estadista tivesse continuado no ministerio: porem é necessario que os soberanos, no começo de seus reinados, se conformem com as pretensões de seus subditos, posto que nem sempre justas; salvo com as que tendem a transtornar a ordem na administração.



CAPITULO VI.

Mudança que a rainha faz no governo.

UM dos primeiros cuidados desta princeza, foi repôr as cousas no antigo estado,

Nada prova melhor a vantagem das republicas sobre as monarchias, que as continuas mudanças de que as ultimas são susceptiveis. Quando um senado promulga leis, e estabelece certa ordem na administração, esta é invariavel, até que a nação, representada pelos senadores, approve qualquer mudança. Não succede o mesmo nas monarchias, onde o imperante pôde abolir em um momento leis, que regerão o imperio dilatados annos.

Durante a administração do marquez de Pombal, o Senhor Dom Jozé I. havia instituido um tribunal, a que devião ser submettidos todos os papeis relativos á nunciatura, para evitar que o ministro da Curia de Roma excedesse os limites do seu ministerio. Em muitos annos da Europa se lê a historia dos nuncios, ecclesiasticos ambiciosos, que em todos os tempos tem pretendido restringir a authoridade dos monarchas. Em consequencia do que o Senhor Dom Jozé, segundo o parecer do seu ministro, instituiu o supradito tribunal, que a rainha abolio, restituindo solemnemente ao nuncio os antigos direitos annexos á sua dignidade. O ministro do Vaticano, mostrando-se offendido de dous religiosos, que haviam sido intimos confidentes do antigo ministro, aquelles forão reclusos nos conventos, e allí condemnados aos mais infimos serviços. A propria irmã do marquez, Do-

na Maria Magdalena, não foi tratada com mais consideração, porque não havia manifestado bastante attenção para com o agente da Curia de Roma. Esta senhora foi privada de toda a authoridade, que exercia no seu mosteiro.

A mesma sorte teve o provincial dos Franciscanos, e seu irmão, que era bispo de Béja, e preceptor e confessor do príncipe do Brazil: ambos receberam ordem de se retirarem da corte. Além destes, o nuncio depoz alguns outros superiores. Por fatalidade annexa ao cargo de um ministro valido, a maior parte dos que a elle se dirigem para augmentarem a fortuna, ou obterem dignidades, nunca se lhe apresentam quaes realmente são, mas sim envolvidos em um manto, a travez do qual não é facil distinguir, se as virtudes que ostentão, não são vicios disfarçados. Além disto, muitos são os assumptos que occupão a imaginação de um ministro, para que lhe seja possível rasgar o véo que os occulta. Eis-aqui donde procede, que nem sempre são os mais probos cidadãos, os que exercem os primeiros cargos das nações.

Depois de haver restituído ao tribunal da nunciatura todos os seus direitos, a rainha pôo urcu dar á justiça ordinaria a antiga jurisdição. As desgraças do tempo exigirão o estabelecimento de um tribunal, que diminuindo as formalidades daquella justiça,

acendisse com mais prompto castigo aos crimes, cujas circumstancias não admittissem demora: taes são as conjurações contra os soberanos, e outros delitos, que atacam a coroa.

Tem havido em França muitos dos referidos tribunaes: o marquez de Pombal denominou Junta d'Inconfidencia ao que estabeleceo em Lisboa. A rainha não só reformou este tribunal, mas quiz tambem tomar conhecimento das sentenças por elle proferidas contra grande numero de seus subditos, que se tinham em conta de innocentes. Este exame requeria profunda penetração, para discernir os innocentes dos criminosos, e a rainha a elle cuidadosamente se applicou. Forão derogadas muitas sentenças de degredo, proferidas nos tempos da perturbação, e grande numero de pessoas voltarão á capital, entrarão na posse de seus bens, e forão restituídas ás suas familias. Muitos cidadãos, que estavam desterrados em o novo mundo, voltárão á Europa, e a cidade de Lisboa foi povoada por novos habitantes.

Jozé de Seabra da Silva concebeo esperanças de fazer novamente conhecer na corte seus talentos. Dom João de Bragança, que desde largo tempo estava ausente, e que nas suas viagens se havia instruido nas artes e nas sciencias, foi chamado pela rai-

nha, assim como outros muitos, que foram reintegrados nos seus antigos cargos.

Para que não restasse indício algum, que despertasse lembranças de um crime, de que os grandes do reino se haviam tornado réos, mandou a rainha demolir os horripaveis carcereiros em que os criminosos, que escapáram ao supplicio, haviam estado reclusos.



CAPITULO VII.

O marquez de Pombal é despojado dos seus principaes empregos.

O Senhor Dom Jozé I. confiava tanto neste ministro, que lhe havia conferido os primeiros cargos da coroa. O marquez de Pombal era conselheiro d'estado, administrador geral da fazenda, director principal das obras da reedificação de Lisboa, protector da companhia dos vinhos do Porto, lugar-tenente de Sua Magestade para a reforma da Universidade de Coimbra, primeiro ministro, e secretario d'estado dos negocios do reino, e dos da guerra; além disto, possuia mui-

tas commendas da ordem de Christo, &, &.


Houve quem estranhasse que ao marquez de Pombal se conferissem tantos cargos ao mesmo tempo, e não faltou quem asseverasse que de tal não havia exemplo. Richelieu, durante o reinado de Luiz XIII., gozava de um numero maior de empregos. Divulgou-se falsamente que o Senhor Dom Jozé I. assinava sem lêr todos os papeis, que o ministro lhe apresentava: semelhante asserção é diametralmente opposta á verdade; pelo contrario, o monarcha queria saber tudo, e que de tudo o informassem, como acima deixamos referido. E' verdade que se alliviava do peso de muitos negocios confiando-os ao seu ministro; e onde estão os reis na Europa, que por si só dirigem todas as partes da administração? A dos maiores monarchas consiste no exacto conhecimento do que nos seus reinos succede. No estado actual do mundo, as mais pequenas nações da Europa são tão povoadas, e tão embaraçados os seus negocios, que seria impossivel que os soberanos sómente pudessem informar-se de um prodigioso numero de circumstancias, que lhes são annexas. Deve reputar-se como administração suprema a do rei, que souber eger um agente activo e desvelado, que sollicito vele pelos negocios do estado: o Senhor Dom Jozé póde jactar-se, de que nenhum monarcha elegeo ministro;

que cumprisse as suas obrigações melhor que o marquez de Pombal. Dizia-se de um chanceller de França, incumbido de numerosos negocios, que diariamente desempenhava, que para elle os dias tinham mais de vinte e quatro horas. Poderia dizer-se o mesmo do marquez de Pombal, que fazia em uma hora mais, que qualquer outro em tres dias (1). O grande Frederico, que julgava os agentes das coroas pelo que erão, e não pelo que delles se dizia, proferio muitas vezes, que o marquez de Pombal era o maior ministro que tinha governado Portugal desde a sua fundação: todavia este digno cidadão foi substituido nos cargos, que tão dignamente havia servido.

(1) Não falta hoje entre nós quem se atreva a jactar-se, de que é capaz de fazer em 3 dias, mais que o marquez de Pombal em 3 annos!!! N. do T.

CAPITULO VIII.

*Estado em que o marquez de Pombal
deixa a fazenda do reino.*

 administração da fazenda, é de todas a que requer mais vastos conhecimentos, e maior capacidade. Os thesouros nacionaes estão sempre expostos á cobiça, e delles se extrahem muitas vezes essas fortunas, que repentinamente apparecem, e que o mundo admira.

Sully por esta administração se fez grande; porque não só atalhou o roubo dos dinheiros publicos, o maior de todos os vicios nos governos monarchicos, mas deo ao estado politico todo o poder de que era susceptivel. Se em qualquer monarchia se corrigem os diversos monopolios, que absorvem os dinheiros da nação, essa monarchia se tornará poderosa, relativamente ás da sua ordem: se, pelo contrario, se deixão subsistir nella os vicios annexos á administração da fazenda, a mesma monarchia enfraque-

cerá, á proporção que as suas riquezas diminuirém.

O marquez de Pombal, saindo do ministerio, deixou nos cofres do estado setenta e oito milhões de cruzados, riqueza immensa, que Portugal não havia possuido depois do descobrimento das minas. Já vimos que, antes do reinado do Senhor Dom Jozé I., os Inglezes tinham cuidado de despojar aquella nação do seu ouro, de maneira que não só nada possuia, mas era além disto devedora á Inglaterra de muitos milhões de cruzados. Ainda que o marquez de Pombal não tivesse feito mais que pagar as dividas da nação, e enriquece-la, isto bastaria para que a sua administração fosse tida em conta de superior á dos ministros, que o precederão: porem este homem d'estado se oppôz ao dolo e monopolios, que tolhião a completa entrada dos rendimentos do paiz nos cofres nacionaes; procedimento que bastou para que o taxassem de tyrano e despota. Eis-aqui os homens: querem ser impunemente injustos; e se um ministro cidadão pretende estorvar que o sejam, contra elle se declarão, e annexão ao seu nome alcunhas odiosas. Porem os factos existem; os setenta e oito milhões de cruzados, achados no ensejo do fallecimento do Senhor Dom Jozé I., serão eterno monumento da sua economia e ordem na administração da fazenda. Talvez seja

esta a primeira occasião em que um rei de Portugal, e mesmo de outra qualquer nação da Europa, tenha descido ao tumulo deixando a par do throno tão consideravel thesouro. Eis-aqui quanto basta para fazer o maior elogio ao marquez de Pombal.



LIVRO XII.

CAPITULO I.

O marquez de Pombal pede a sua demissão.

Não mais uma desgraça annexa ao governo monarchico, a mudança que tudo soffre, quando o rei cessa de existir: aos espiritos se communica a revolução geral, que succede no gabinete: novos individuos apparecem: ambiciosos, que occultos se havião conservado, se deixão ver, e diligentes procurão alcançar os grandes cargos da nação. Então o primeiro cuidado da intriga, é destruir o systema antigo.

Logo que o marquez de Pombal entendeu que tudo ia mudar no ministerio, pediu a demissão. Seus longos serviços, e a sua avançada idade, não permittião que esta lhe fosse negada: o modo porque a

soberana lha concedeo, é um padrão eterno dos importantes serviços, que o ministro fez á patria: nenhum estadista se retirou ainda da scena do mundo político com mais esplendor que o marquez de Pombal, que continuou a receber o ordenado de secretario de estado: e, como se está generosidade real não bastasse, a rainha lhe fez mercê de uma commenda da ordem de christo, com todos os rendimentos a ella annexos: semelhante demissão pôde por si só desmentir as imputações, que no mundo se divulgárão contra o marquez. E' claro que a soberana, antes de conceder ao ministro tão honrosa demissão, se convenceo da sua probidade e rectidão; e sobre tudo, da habilidade ministerial com que elle restaurou Portugal do abatimento em que se achou, quando o Senhor Dom João V. falleceo. Por que motivo não o deixou a rainha continuar a dirigir os negocios da nação? haverá talvez quem pergunte: porem acima deixamos expendidas as razões. Por uma fatalidade, de que talvez Portugal um dia sentirá os effeitos, o que devia contribuir para que o marquez de Pombal conservasse o seu cargo, era exactamente o que influa para delle o apartar. Os grandes do reino estavam descontentes, e a principal nobreza desgostosa do seu ministerio. A Senhora Dona Maria I., que pretendia grangear a afeição das primeiras classes da na-

ção, julgou dever começar o seu reinado pela demissão do ministro, que alguns aborrecião, porque desastradas circumstancias haviam tolhido que de todos se fizesse amar. Tal é a politica dos reis, que nem sempre são senhores de conservar á testa dos negocios os subditos, que mais uteis lhes podem ser.

A Hespanha, e a França, muitas vezes tem sido compellidas a demittir os ministros mais instruidos. Sully não era amado; d'Aguesseau foi desterrado; assim como outros muitos, que o não merecião.

O marquez de Pombal logo que obteve a demissão partio de Lisboa com a sua familia. O que prova que ninguem tinha intento de assassina-lo, como em muitos escritos se publicou, é que a sua guarda não foi augmentada com um só soldado: a que o acompanhou ao lugar do seu retiro; foi a mesma que tivera no tempo do seu ministerio; a dita guarda não foi atacada, nem a pessoa do ministro recebeu o menor insulto. E' verdade que alguns individuos da plébe, talvez assalariados por seus inimigos, pertenderão incendiar o seu palacio; porem o governo, que protegia o homem d'estado, enviou tropa para dissipar os amotinados, que só buscavão vingar-se dos castigos, que nelles exercera o ministro, para conte-los na subordinação indispensavel á boa ordem, e á tran-

quillidade publica. A rainha houve por bem conservar o conde de Oeiras, filho do marquez de Pombal, no cargo de presidente do conselho.

E' notavel que o marquez de Pombal escolheu o seu retiro, designando á rainha o lugar onde havia resolvido acabar seus dias, liberdade que não tem os ministros desgraçados.



CAPITULO II.

Os cargos deste ministro são repartidos por muitas pessoas.

DEPOIS que este homem d'estado se apartou da scena do mundo politico, grandes intrigas reinarão na corte, entre os que desejavão conseguir os officios, que alguns mezes antes, um só homem prehenchia. Nenhum, dos que aspiravão ao supremo conselho, havia exercido esses cargos que ensinão a ser ministro: por uma segunda fatalidade, todos aquelles a quem o marquez de Pombal havia instruido na sciencia de governar, estavam riscados da administra-

ção. Ao visconde de Villa Nova da Cerveira, filho do visconde de Ponte de Lima, foi commettida a direcção dos negocios do reino: este novo ministro era capaz, por sua instrucção e probidade, de exercer tão importante cargo da nação. O marquez de Angeja foi nomeado superintendente da fazenda. O conde da Ponte ficou incumbido da reedificação de Lisboa. Dom João da Bemposta, filho do infante Dom Francisco Xavier, foi elevado a mórdomo mór da casa real. O conde de Val-de-Reis, nomeado presidente do supremo tribunal de justiça. A rainha conferio o governo das armas do partido do Porto a Dom Manoel de Menezes, da casa de Marialva. Dom Jozé Francisco de Mendonça, dos condes de Val-de-Reis, foi nomeado reformador da Universidade de Coimbra.

Dom Martinho de Mello e Castro, e Aires de Sá e Mello, forão confirmados nos seus cargos; sendo o do primeiro, ministro da marinha; e o do segundo, ministro dos negocios estrangeiros.

CAPITULO III.

Alguns presos recobráo a liberdade, e se lhes concede a faculdade de se justificarem.

A Senhora Dona Maria I., no ensejo da sua exaltação ao throno, mandou abrir as portas das prisões, outorgando a liberdade aos que nellas habitavão: contudo, alguns presos recusarão esta graça da soberana.

O marquez d'Alorna, sua mulher, Dom João Gaspar, Dom Manoel, e Dom Nuno de Tavora, irmãos do desgraçado marquez Dom Francisco de Assis, se obstinarão em conservar seus ferros, e pedião ser julgados segundo as leis do reino. A rainha deferio ao seu requerimento, ordenando a estes fidalgos, que saíssem da prisão, e se retirassem para a distancia de vinte leguas da corte; promettendo-lhes mandar logo proceder ao julgamento que sollicitavão. E' uma grande questão em politica, saber se homens accusados do crime de leza-mages-tade, e condemnados em consequencia del-

le por sentença de um juizo criminal, podem, vinte annos depois, appellar da dita sentença, para de novo serem julgados. Numerosas observações poderíamos fazer a este respeito, porem diremos sómente que os principes, subindo ao throno, podem assinalar o começo de seus reinados por semelhante actos de clemencia. A Senhora D. Maria I. instituiu um tribunal para rever o processo dos condemnados.

—*—

CAPITULO IV.

O governo manda tirar o busto do marquez de Pombal do pedestal da estatua d'ElRei D. Jozé I.

A ausencia do marquez de Pombal longe de serenar os animos, pelo contrario, os estimulou. A aversão aos ministros differda que se contrahe para com particulares: basta que estes cessem de mostrar-se para que todos delles se esqueção. Os Italianos tem esta maxima — *longe da vista, longe do coração* — maxima que só se verifica de um para outro cidadão; porque quando

se trata do homem d'estado, a ausencia desperta a lembrança de injurias, que a presença do ministro faz sempre esquecer. O povo, ou, para melhor dizer, alguns homens do povo, não tendo já diante dos olhos aquelle que os havia contido na ordem e subordinação, que requer o governo de um só, pedirão com instancia, que o busto do marquez de Pombal fosse tirado do pedestal da estatua do Senhor Dom Jozé I. Approximava-se a coroação da rainha; esta augusta princeza julgou, que, em um dia em que os reis concedem muito aos subditos, não devia recusar aos seus uma cousa, que reputavão como graça. e deferio á sua petição, mandando que effectivamente o busto do marquez fosse tirado do lugar onde fora collocado: porem para dar ao ministro mostras da sua benevolencia ordenou, que o referido busto fosse tirado durante a noite, e o seu lugar occupado pelas armas da cidade. Talvez que o marquez de Pombal tivesse feito melhor se as mandasse elle mesmo alli collocar no dia da inauguração, porem a vaidade natural, de que os maiores ministros nem sempre são isentos, tolheo que assim fizesse: nenhuma classe, nenhum cargo cura os grandes geniós de tal fraqueza.

O acontecimento que acabamos de referir foi conceituado, pelos inimigos do marquez, como una grande victoria; porque

o reputarão o começo de um processo, que devia perde-lo inteiramente: todavia o ministro estava tranquillo em Pombal, donde via a tempestade, que começava a accumular-se sobre a sua cabeça, e teve vagar para considerar na revolução, que, em um instante, devia mudar o destino de Portugal. Se um povo é governado por um ministro activo, sollicito, severo, que vela por tudo, e que tudo previne, esse povo será composto de cidadãos, que respeitão as leis, desempenharão as suas obrigações, e se applicarão á agricultura, á industria, ás artes, e ao commercio: se o mesmo povo cessa de ser dirigido por um tal ministro, e se o que passa a substitui-lo carece das qualidades, que ornavão o seu antecessor, de repente nasce uma relaxação geral: é para deplorar, que o destino de uma sociedade inteira dependa do character de um só ente; e mais ainda, que um homem se assemelhe tão pouco a outro homem.

Os Portuguezes desejavão, desde longo tempo, que o governo mudasse. A preguiça, e o deleixamento a que a nação se havia entregado depois que perdeu o dominio dos mares, lhe fazião reputar o repouso e a inacção como supremo bem; e os Portuguezes esperavão que uma nova administração os alliviaría do peso da activi-

dade, com que o marquez de Pombal os havia sobrecarregado.

—*—

CAPITULO V.

Novas prerogativas concedidas á nobreza.

Deuis da coroação da Senhora Dona Maria I., esta rainha quiz dar á nobreza sinaes da sua estima e favor particular: é sempre este o tempo que os monarchas escolhem, para patentearem a sua clemencia a respeito dos que rodeão o throno. Dom João de Bragança foi elevado a duque de Lafões, sendo-lhe restituída a posse de todos os bens e commendas da sua casa. Dom Miguel de Mello foi feito duque do Cadaval: o conde da Vidigueira, marquez de Niza: Dom José Mascarenhas, conde de Obidos: Dom Salvador Corrêa de Sá, visconde d'Asseca: Dom Antonio de Almeida, filho do marquez de Lavradio, conde d'Avintes: Dom Pedro de Almeida, filho do marquez d'Alorna, conde d'Assumar: e Dom Francisco Solano de Mendonça, visconde de Barbacena.

Os filhos primogenitos dos condes de S. Paio, S. Lourenço, S. Miguel, Resende, Redondo, e Villa flor obtiverão os titulos de seus pais. Sua Magestade fez mercê a Dom Fernando de Mello de duas commendas, e lhe conferio o cargo de monteiro mór: a Dom Philippe de Souza Calhariz nomeou capitão da guarda, e lhe deo as commendas da sua casa. Muitas outras commendas foram conferidas aos marquezes de Marialva, e d'Alvito; a Dom Jozé da Camara Coutinho, e ao irmão do conde de Resende. Os marquezes de Penalva, e de Niza, e os condes d'Arcos, Atalaia, Valdereis, S. Lourenço, e Pavolide, foram nomeados gentishomens da camara, e o conde da Ponte mór-domo mór da casa real.

A casa de Pombal, que todos imaginavão inteiramente perdida, tambem participou das graças da soberana. O conde de Oeiras, filho do marquez de Pombal, que era presidente do conselho, foi confirmado neste cargo, e admittido a prestar juramento de fidelidade, o que surpredeo toda a corte: porem a rainha quiz assim mostrar a estima em que tinha uma familia, cujo chefe havia feito grandes serviços á patria.

—*—
CAPITULO VI.

*Tomada da ilha de Santa Catharina,
e da colonia do Sacramento.*

No meio do contentamento e das festas publicas, constou que a Hespanha se havia apoderado da ilha de Santa Catharina, que pertencia á coroa de Portugal. Os inimigos do marquez de Pombal não se esquecerão de attribuir-lhe a desgraça deste acontecimento, que era uma consequencia da superioridade das armas de Hespanha. Já vimos que esta nação tinha uma poderosa armada, e que a de Portugal era muito menor: não porque o ministro portuguez deixasse de empregar meios para equilibrar esta grande força; porem a enfermidade do rei, o perigo eminente em que este se achava, e as muitas occupações em que andara sollicito, para que a sua morte não desordenasse as partes principaes do governo, lhe haviam feito esquecer a America.

Os inimigos aproveitarão esta circumstancia para desembarcarem na ilha, mal de-

fendida pelo governador, a quem obedecia uma guarnição de quatro mil homens. Ao governador foi primeiro imputada a culpa deste acontecimento; e pouco depois se divulgou, que o marquez de Pombal, por motivos particulares, quizera entregar a ilha aos Hespanhoes; porem os que assim fallavão nenhum fundamento tinhão. Como é possível conciliar similhante baixeza com o vehemente desejo, que sempre manifestou este ministro, de elevar Portugal a um grão de gloria a que não havia chegado depois que perdeu as Indias? Os authores de libellos deverião ao menos conhecer o coração humano. Não é raro que os homens sejam maliciosos, mas é extraordinario que conciliem a suprema grandeza com a extrema baixeza. Nenhum acto da administração do marquez de Pombal dá azo a suspeitar perfidia, e nunca succede que o caracter de um estadista mude promptamente. A ambição entra sempre em seus principios; ou ella é grande em seus designios, ou pequena e trivial em seus intentos.

A colonia do Sacramento teve a mesma sorte que a ilha de Santa Catharina, porque a mesma causa produzio os mesmos effeitos: isto é, as forças destinadas a defende-la erão insufficientes para resistir ao inimigo. Esta colonia tinha uma guarnição de mil homens, e cento e vinte e quatro canhões de diferentes calibres: ren-

deo-se todavia, porque, como acabamos de dizer, carecia de maiores meios para defender-se.

O que justifica plenamente o marquez de Pombal é o tratado, que terminou esta guerra, o qual foi vantajoso para Portugal. Se o ministro não houvesse antecipadamente disposto este successo mediante uma profunda politica, aquelle tratado não seria vantajoso para uma potencia inferior, de que o gabinete de Madrid tinha realmente motivo de queixa.

—*—

CAPITULO VII.

Justificação de tres réos da conjuração.

JA' vimos que, depois do fallecimento do rei, os presos, que haviam padecido grandes trabalhos, e longos soffrimentos, pedirão justiça ao throno: entre os que a obtiverão, a que mais brado deo foi a do marquez d'Alorna, e dos tres irmãos do marquez de Tavora. A sua justificação foi proferida por juizes, a quem a rainha commetteo o exame das accusações que cul-

pavão estes fidalgos. Não se satisfez a soberana com restituir-lhes os antigos cargos, porque a estes acrescentou novos empregos. Dom Nuno, e Dom João de Tavora, foram promovidos a marechaes de campo; o primeiro nomeado governador d'Evora, e o segundo d'Elvas, e do reino do Algarve. Não devemos esquecer, que estes fidalgos haviam sido presos durante o ministerio do marquez de Pombal, pelo mesmo motivo que levava ao supplicio sua desditosa familia. A declaração publica de sua innocencia, servio de convicção para a sua justificação.

—*—

CAPITULO VIII.

Honroso decreto em favor de Antonio Pereira de Andrade Encerrabodes.

LARGO tempo encerrado em uma estreita prisão, privado dos soccorros mais necesarios á vida, Encerrabodes soffreo mais que os outros presos, e sopportou, durante o seu captiveiro, desgraças pouco vulga-

res. Havia servido utilmente a patria em diversos cargos, que tinham feito conhecer seu genio e talentos, o que fazia com que o seu castigo causas-se grande impressão. Foi sempre enigma o motivo da sua retenção. Seria mui conveniente, para felicidade do genero humano, e justificação dos ministros, que mandão encarcerar cidadãos da primeira ordem, a publicação dos motivos, que os instigão a haver-se desta sorte. Assim ficarião isentos os ministros da imputação de injustos. A Senhora Dona Maria I. houve por bem ordenar, que Antonio Pereira de Andrade Encerrabodes fosse reintegrado no cargo, que servia antes da sua prisão, dispensando-o de exercer as funcções do dito cargo.

Divulgou-se que as liberalidades da rainha, e estas nomeações para os primeiros cargos, erão outros tantos dardos, que ferião o coração do ministro desgraçado. Este grande homem, no seu retiro, só curou de lograr a tranquillidade, que não gozara no labirinto dos negocios. A distancia a que se achava da corte lhe fazia esquecer o que nella se passava. Persuadido da revolução que devia necessariamente seguir a morte do Senhor Dom Jozé I., nada o admirava: é fraqueza affligir-se o homem por vicissitudes, que nascem de causas secundarias.



CAPITULO IX.

Justificação de muitos outros fidalgos.

ESTES actos de justiça emanados do throno, fizeram esperar a todos os que no governo precedente havião sido desgraçados, que grangearião o favor da rainha. Não se illudirão nesta esperança, que em breve a soberana realisou. Novos decretos justificá-rão o conde de S. Lourenço; a memoria do visconde de Villa-nova da Cerveira; e a do conde da Ega, ex-vice-rei das Indias, fallecidos ambos entre ferros. Esta justifi-cação foi seguida da do conde de São Vi-cente, sobrinho do cardeal Cunha, accusa-do de um delito, que provou não haver perpetrado.

Em quanto os accusados do antigo mun-do se justificavão, os do novo tornarão a apparecer. Fallamos já da impressão que similhantes espectaculos causão no publico, que se commove sempre do que vê, sem indagar a natureza das cousas. A presença destes desafortunados confirmou a opinião

que se havia concebido da tyrania do ministro. A rainha os acolheu benignamente, e os reintegrou em todos os seus cargos. O célebre Jozé de Seabra da Silva, recebeu particulares demonstrações da sua benevolencia: a soberana quiz vê-lo, e não se descuidou do que pudesse fazer lhe esquecer seus infortunios. A chegada dos tres infantes Dom Jozé, Dom Antonio, e Dom Gaspar, filhos do Senhor Dom João V., e tios da rainha, causou na corte grande júbilo. Todos corrião a vê los, e a testemunhar a sua alegria. Os infantes entrãrão em Lisboa entre aclamações do povo, que, nestas occasiões, mostra mais que o que sente. Estes principes, longo tempo desterrados, receberam da rainha, e de seu augusto esposo, o mais favoravel acolhimento; e forão logo reintegrados em todas as honras, e prerogativas annexas ao seu nascimento, e ás suas dignidades. Não houve decreto que os justificasse, ainda assim, ninguem duvidou da sua innocencia. A conducta dos infantes, antes e depois do seu desterro, foi a sentença que os justificou, e é sempre esta a que melhor justifica. Os reis pôdem enganar-se, porem as acções não engañão o povo: se estas são boas, descarregão de culpa; se são más, condemnão: eis-aqui o decreto, que prevalece sempre sobre os que emanão do throno.

Jozé de Seabra da Silva, e seu irmão,

forão amplamente justificados por dous honrosos decretos. Além disto, o primeiro recebeu uma pensão, que o alliviou das accusações intentadas contra elle.

CAPITULO X.

Algumas pessoas forão desterradas da corte.

Não só os que se achavão expatriados voltárão a seus lares, e forão reintegrados nos cargos que antes servião, porem as criaturas do marquez de Pombal cairão em desgraça: deste numero foi o governador e capitão general do Brazil, accusado de despotismo e prevaricação, que foi demittido, e desterrado da corte.

O commendador Francisco d'Almada de Mendonça, ministro plenipotenciario na Curia de Roma, onde poderia haver feito grandes cousas, e onde só fez mediocres, foi do numero dos que cairão em desgraça; todavia, mais feliz que os outros, que tiverão igual sorte, obteve uma pensão, mediante a qual pedia subsistir em Roma,

onde melhor fora que não apparecesse : por-
rem é mania dos homens deixarem-se vêr nos
lugares onde nunca deverião apparecer. O
commendador Almada continuou a residir
em Roma, pouco estimado dos que o co-
nheceraõ, quando alli representava um pri-
meiro papel, e geralmente desprezado, de-
pois que ficou reduzido á condição de par-
ticular.

Nas *Memorias* se lê o resumo histori-
co do seu nascimento, educação, e dos
diversos cargos que lhe forão commettidos
até ao momento da sua administração jun-
to do Santo Padre. Estas *Memorias* pode-
rão ser reputadas sem fundamento, se uma
conducta irregular as não justificasse.

E' para sentir, que se possa dizer nos
annaes da Europa, que se confiou a chave
da politica a um homem incapaz de ser-
vir-se della.

—*—

CAPITULO XI.

Conducta do Governo para com os Jesuitas.

DE todos os que haviam sido desterrados, durante o reinado do Senhor Dom Jozé I., os ex-jesuitas foram os unicos que a rainha não chamou. Estes religiosos tinham recuperado a liberdade, porem não logravão os privilegios, que competem a cidadãos livres. Vivião, é verdade, no centro de suas familias, porem não podião mostrar-se nos lugares publicos. Esta tolerancia era só para os nacionaes, porque pelo que toca aos estrangeiros, em numero de trinta, ou quarenta, forão enviados cada um para a sua respectiva patria; supprindo o thesouro real a despeza da viagem, e concedendo a rainha pensões aos que pertencião a casas distinctas. Pelo que diz respeito aos que devião assentar morada no estado ecclesiastico, a Senhora Dona Maria I. mandou á Camara Apostolica, quarenta mil cruzados, pouco mais ou menos, para indemniza-la dos gas-

tos feitos, até áquelle tempo, com os supraditos religiosos.

O governo estava duvidoso sobre o partido que adoptaria á cerca destes ultimos. Em quanto se deliberava se voltaria ou não a Portugal, alguns delles, abandonando a Italia, embarcáão para Lisboa, onde apparecerão com geral sorpresa. A rainha, em vez de vedar-lhes a entrada no reino, tomou a prudente resolução de ordenar-lhes, que se recolhessem ao real mosteiro de Belem, e que alli vivessem sob as ordens de um superior. Em breve a soberana lhes outorgou a liberdade, e lhes restituiu os direitos de cidadãos. Era isto acabar por onde elles deverião haver começado, porque o decreto de desterro continha, que os que despissem o habito jesuítico, ficarião livres e independentes como antes de professarem.

A clemencia real nem sempre é tida na conta em que deveria ser; muitas vezes della se procura abusar. A condescendencia do governo, nesta conjunctura, instigou todos os que tinham parentes ex-jesuitas, a apresentar réquerimentos ao fim de obterem o chamamento dos ditos religiosos. O governo adoptou o partido, que se deve sempre tomar quando os subditos pedem cousas contrarias á justiça, ou boa razão. A rainha não deferio áquelles réquerimentos; o que authorisou muitos jesuitas expatriados a voltar a Lisboa, e a outras

idades do reino, sem previa licença do governo, que dissimulou a transgressão de uma lei não abrogada. Esta tolerância durou ainda algum tempo, até que tornando-se um grande abuso, a rainha houve por bem ordenar, que os ultimos jesuitas fossem encerrados em um convento; o que se executou rigorosamente.

Não faltou quem divulgasse, que o marquez de Pombal, no seu retiro, tinha grande pesar de vêr tornar a apparecer homens, que para sempre havião sido proscriptos de Portugal; e que, sobre tudo, temia que a sua presença induzisse a rainha a conceder-lhes a revista do processo que os expatriara; porem similhante receio só existia na imaginação dos que o annunciavão. Nenhum resultado produzirão os esforços dos que protegião as petições dirigidas á rainha pelos jesuitas desterrados no estado ecclesiastico.

—*—

CAPITULO XII.

*Desvelo com que a rainha se applica
ao governo.*

SUBINDO ao throno, a Senhora D. Maria I.^a cuidou em remediar os males, que uma serie de vicissitudes havia causado no reino. O céo, a terra, a politica, e o ministerio, tinham suscitado grandes perturbações. A primeira attenção da rainha foi promulgar regulamentos uteis ao commercio interior da nação; e adoptou o systema de neutralidade, que, no estado de agitação em que se achava a Europa, era o que aconselhava uma politica judiciosa. Em quanto as outras potencias maritimas combatião para adquirirem o dominio dos mares, Portugal lograva as verdadeiras vantagens da navegação. Seus portos abertos aos navios das nações que guerreavão, desfructava igualmente das que ganhavão, e das que perdião.

A industria nacional não mereceo menos a sollicitude da soberana: porem, pa-

ra que esta industria pudesse ganhar forças, era necessario que os encargos publicos fossem menos onerosos. A rainha começou por extinguir muitos impostos, entre outros, o que pagava o sal de Setubal; imposição que havia empecido o commercio deste genero. Diminuiu tambem as prerogativas da companhia dos vinhos do Porto, e aboliu alguns privilegios exclusivos, entendendo que estes enriquecem um pequeno numero de particulares em prejuizo do publico.

A extincção da companhia do Maranhão, e do Gran Pará, foi uma das que fez mais impressão no animo dos Portuguezes: o marquez de Pombal tinha sido arguido de have-la protegido, e sustentado energicamente. Os negociantes, para patentear o seu jubilo de um modo estrondoso, fiserão cantar um solemne *Te Deum* em acção de graças pela supradita reforma. Não diremos agora que convem, em um tempo, dar autenticos sinais de contentamento pela reforma de um estabelecimento, que em outro tempo tinha parecido mui util. Nada prova melhor a inconstancia das cousas humanas, do que a immoderada alegria, que se manifesta pela anniquilação de um commercio, que no seu começo excitara grande satisfação.

A rainha elegeo magistrados sabios, e virtuosos, a quem commetteo a reforma

das leis; e animou a Academia das sciencias, instituida sob a direcção de *D. João de Bragança*. Esta Academia deve levar a nação portugueza ao nivel das mais instruidas da Europa.

E' notorio que Lisboa carecia de melhoramento á cerca da policia. A Senhora Dona Maria I della incumbio um magistrado instruido e diligente, que atalhou os excessos de uma gentalha dissoluta, que havia aproveitado as vicissitudes do governo politico, para commetter toda a especie de desordens.

—*—

CAPITULO XIII.

*Concernente á liberdade de escrever
contra o marquez de Pombal.*

QUANDO qualquer ministro cáe em desgraça, por causa do seu governo, numerosos escritores contra elle se decláram. Então se publica o que antes só em segredo se dizia; licenciosos escritos apparecem; e a inveja livremente se manifesta com toda a sua maldade. Entre as

diversas memorias publicadas contra o marquez de Pombal, nenhuma era mais calomniosa que a de *Francisco Jozé Caldeira Galhardo Mendanha*, que fora desterrado, e chamado depois como os outros expatriados. Este homem queria reivindicar muitas terras, que lhe pertencião, cuja acquisição o ministro fizera durante a sua ausencia. O advogado incumbido de compôr a supradita memoria, em vez de limitar-se ao assumpto que devia tratar, invectivou contra a pessoa, e contra a administração do marquez de Pombal: era isto uma injuria pessoal, de que o marquez podia juridicamente pedir satisfação; porem contentou-se com mandar-lhe responder por outro advogado.

Os juriconsultos excedem muitas vezes os limites, que a lei lhes prescreve. O que advogava a causa do marquez de Pombal, imitando o da parte contraria, se expressou com a mesma exaggeração. Faltou com pouco respeito dos novos ministros; atacou as pessoas, que sua magestade havia declarado innocentes; teceo encomios excessivos ao ministro desgraçado; apresentou uma vantajosa descripção das artes, do commercio, e da industria, que comparava com a do governo presente, deprimindo esta consideravelmente.


Informada a rainha deste litigio, e do modo por que se havião os dous advoga-

dos, mandou, com o parecer do seu conselho recolher as duas memorias, prohibindo que se conservassem copias dellas; outro sim ordenou, que os originaes fossem queimados em prezença de um juiz, e dous tabelliães, e condemnou a prisão os advogados, que havião assinado as referidas memorias.

— . —

CAPITULO XIV.

O marquez de Pombal é interrogado.

s duas memorias de que acabamos de fallar, determinarão a rainha a mandar interrogar juridicamente o marquez de Pombal, para acclarar certos factos nellas referidos. Dous juizes, revestidos do poder necessario, ao dito fim forão enviados ao Pombal, onde chegarão nos ultimos dias do mez de Setembro. Divulgou-se naquelle tempo, que o ministro ficara sobresaltado em consequencia da sua chegada; porem era destituida de fundamento tal asserção. O marquez de Pombal tinha na corte seu filho, e muitos amigos, que, informados das deliberações do conselho, lhe noticia-

rão o dia da chegada dos sobreditos magistrados; porem, para não vulgarisar o segredo de que era sabedor, o marquez ficou de cama naquelle dia. Chegados ao Pombal os dous juizes, e informado o marquez da sua vinda os mandou entrar para a sua alcova; e, dando mostras de sobresalto pela sua vizita, lhes perguntou se vinhão só para o ver, ou se estavam incumbidos de executar alguma ordem da soberana. Os dous magistrados responderão, que era sua magestade que alli os enviava. Então o marquez se levantou, vestio-se, e foi apresentar-se aos juizes, que tinham ido espera-lo para o quarto immediato, onde lhe entregarão a ordem da rainha. O marquez recebeu a dita ordem com inteira submissão, e profundo respeito; e logo que acabou de a ler, voltando-se para os juizes lhes disse, que podião em continente executar a sua incumbencia, porque estava prompto a responder ás suas perguntas. Os ministros lhe tornarão, que não querião molesta-lo, e que no dia seguinte voltarião. Não deve ficar em silencio, que o marquez de Pombal conservou a paz d'espirito incompativel com um ministro, que se julga réo de algum crime de lesa-magestade, ou de lesa-nação, porque os remorsos pungem a consciencia dos ministros, assim como a dos outros homens.

Effectivamente no dia seguinte pela

manhã, os dous magistrados começarão a desempenhar a sua missão. Tres horas durou a primeira sessão, e o interrogatorio proseguio até ao meiado de Novembro. Nada revela mais as alternativas deste mundo, que o que succedeo ao marquez de Pombal. Este estadista, diante de quem tremia todo o reino, e cuja presença intimidava os grandes, é compellido a responder pessoalmente a dous juizes inimigos seus, que não deixarião de dar uma falsa interpretação ás suas respostas.

A rainha havia expressamente recommendado, que fosse secreto o interrogatorio do marquez; em consequencia desta determinação, os juizes diariamente remetião ao conselho, por correios expressos, o resultado das perguntas em carta lacrada.

Estas precauções, que occultavão o que todos desejavão penetrar, contribuião para augmentar a curiosidade, e a impaciencia dos politicos: nunca o ministro atrahio tanto a attenção publica, como depois da chegada dos juizes ao Pombal: este acontecimento causava uma alegria interna aos inimigos do marquez, e completa satisfação aos invejosos.

Havendo aquelles magistrados concluido o interrogatorio no fim de Janeiro de 1780, partirão para Salva Terra, onde então estava a corte, para informarem a rei-

nha do resultado da sua commissão. Os dous juizes tiveram depois com o primeiro ministro uma conferencia, que durou todo um dia.

O segredo continuava todavia á cerca do interrogatorio do marquez de Pombal: dizia-se vagamente, que o ex-ministro constante sustentára a negativa; e que quando se lhe pedia alguma explicação, sómente respondia — *assim o queria El-Rei; não fiz mais que cumprir as suas ordens; obedecer era a minha obrigação* —. Effectivamente, era o que o marquez podia, e devia responder. A enfermidade do rei, que durou mais de dous annos, deo tempo ao marquez de Pombal para colligir as ordens do monarcha, que devião servir-lhe de defensão: era grande politico para desprezar documentos, que devião justifica-lo. Seus inimigos divulgarão, que as ordens do soberano pelo ministro erão inspiradas: todos sabem que os reis consultão os ministros antes de promulgarem qualquer lei, ou, para melhor dizer, que nenhuma se faz sem seu conselho: com tudo, a assinatura dos monarchas basta, para que depois da sua morte, os ministros fiquem isentos de culpa, aliás, não haveria agente de coroa, que estivesse em segurança, porque ninguem ignora, que a lei, que em um tempo é util, em outro se torna danosa, o que depende inteiramente das circunstan-

cias. Assim, arguir um ministro pelo que se fez, é accusar o principe cujo agente foi.

Uma prova que certifica, que o marquez de Pombal tinha na corte amigos, que lhe noticiavão o que nella passava, mesmo as ordens que a rainha devia dar, é o que succedeo em Pombal, no tempo em que alli residirão os dous juizes.

O marquez lhes disse um dia, que muito lhe custava a molestia, que lhes causava desde tão largo tempo; porem que o seu incommodo tocava o termo, porque no prazo de oito dias serião chamados á corte, o que effectivamente succedeo. Esta sciencia do que havia de acontecer, revela, que o grande cidadão não ignorava, mesmo na desgraça, o segredo do gabinete; e induz a crer, que o antigo ministro lograva ainda authoridade, no tempo em que todos entendião que, della estava inteiramente privado.

Divulgou-se que se encontrarão cartas escritas do seu proprio punho, em que o ex-ministro se jactava de haver obtido todo o poder para proceder contra os grandes do reino, e contra os jesuitas. Não é impossivel que assim seja, porem isto prova, que o Senhor Dom Jozé I. nelle havia depositado inteira confiança, e que o monarcha estava convencido de que o seu ministro della não abusaria. Effectivamente,

o marquez de Pombal consumia a vida em trabalhos infinitos; não gozava prazer algum; desprezava os divertimentos; era destituído de vícios; e sollicitamente promovia o bem da patria. Se por tal preço os ministros tem ambição, bem podem os reis perdoar-lha, e seus successores deixar de os arguir. Ximines, Olivares, Richelieu, Mazarin, Colbert, Louvois, e Alberoni forão mais ambiciosos que o marquez de Pombal; todavia, a sua memoria não foi deslustrada por accusações, quasi sempre injustas, logo que acaba o reinado que lhes deo azo.

—*—

CAPITULO XV.

Requerimento, apresentado á rainha pelo marquez d'Alorna, sollicitando a revista do processo do duque d'Aveiro, e dos marquezes de Tavora.

A CONDESSA d'Atouguia, accusada de crime de lesa-magestade, condemnada primeiro á morte, e depois a reclusão em um mosteiro, onde esteve desoito annos, foi

declarada innocente, o que instigou todos os que havião recobrado a liberdade a impetrarem a mesma graça.

O marquez d'Alorna recorreo á rainha, pedindo-lhe ser declarado innocente, e tambem o duque d'Aveiro. Para este fim era indispensavel revolver um processo, que, depois da execução do réo, deveria ter sido consumido pelas chamas, para reduzir a cinzas um crime, em que depois da sentença nunca mais se deveria fallar. Porem receando o ministro, que depois do fallecimento do rei o taxassem de tyranno, só occupado em saciar a sua ambição, e o desejo de exterminar os grandes do reino, conservou um processo, que fora ordenado segundo os principios de direito: as testemunhas deposérão, os réos forão acareados; a maior parte destes confessárão seus delitos, e juizes integros proferirão a sentença. Importunada a rainha, entendendo que praticava um acto de justiça, ordenou a revizão do sobredito processo, por um edito de dez de outubro de 1780. Sua magestade houve por bem, que o processo do duque d'Aveiro, e dos outros fidalgos justicados, fosse revisto por magistrados escolhidos nos primeiros tribunaes do reino; a este fim derogava todas as leis em contrario, especialmente o alvará de 17 de Janeiro de 1759,

—*—

CAPITULO XVI.

Supposta necessidade da revisão do processo dos jesuitas.

MUITAS razões tornavão, segundo se dizia, necessaria esta revista. Allegava-se para prova, o que homens recommendaveis, por virtudes e saber, disserão da famosa sentença do supremo tribunal da Inconfidencia, quando esta se divulgou em toda a Europa. Convem, dizião os sequezes dos jesuitas, patentear a justiça daquella sentença, ou reparar a sua iniquidade. Citava-se mr. Shirley, que, em um opusculo dado á luz no mez de Março de 1759, disse, que a sentença do tribunal da Inconfidencia não podia ser reputada nem como concludente para o publico, nem como justa a respeito dos réos. “*Que validade, dizia o citado author, póde ter uma sentença, que desde o principio até ao fim não é mais que uma vaga de-clamação, em que se occulta ao publico o depoimento das testemunhas, em que*

„ são postergadas todas as formalidades
„ legaes, e violada a equidade natural. „

Porem nenhum escritor estrangeiro póde fallar á cerca de sentenças proferidas em reinos, cujas leis ignora, assim como as formalidades usadas na jurisprudencia criminal. Qual é o codigo onde se encontra, que, nos crimes d'estado, se deva informar o publico do depoimento das testemunhas? Se o supramencionado aúthor diz que na sentença do tribunal da Inconfidencia forão postergadas as formalidades legaes, é porque ignora a constituição fundamental do reino. Além do referido author allegavão outro, cujo escrito tem por titulo — *Testamento politico do marechal de Bellile* —. Este ultimo, depois de fallar do Senhor Dom Jozé I., e de fazer algumas reflexões á cerca da injustiça da condemnação do duque d'Aveiro e seus cumplices, acrescenta estas palavras notaveis.

“ Tenho á vista documentos autenticos, que acclarão este assumpto. E' desgraça para os reis descuidarem-se, em cousas tão graves, de examinar tudo pessoalmente. Pelo que toca aos jesuitas, diz este author a paginas 108, é notorio que o duque de Cumberland nutria a esperança de vir a ser rei de Portugal: talvez o houvesse conseguido, se os jesuitas, confessores da familia real, não se

„ tivessem opposto a tal intento. Eis-aqui
„ o crime que nunca se lhes perdoou.

„ “ Mr. de la Condamine escrevia de
„ Mantua a 27 de Março de 1759, que
„ nunca o persuadirião de que os jesuitas
„ perpetrarão o abominavel attentado de
„ que os arguião. Concordo com a vossa
„ opinião á cerca dos religiosos da compa-
„ nhia de Jesus, lhe respondia mr. de Mau-
„ pertuis; é necessario que sejam mui in-
„ nocentes, visto que os não punirão.
„ Quanto a mim, não os conceituaria réos,
„ mesmo quando soubesse que havião sido
„ queimados vivos. „

Além deste testemunho, dizião os que fallavão a favor dos jesuitas, poder se-hião referir outros muitos não menos respeitaveis nas differentes cidades da Europa, onde o publico instruido unanime clamava da irregularidade e injustiça da sentença proferida pelo tribunal da Inconfidencia: porrem qual é o paiz em que o publico é instruido? Os homens facilmente se preoccupão, e se não é por injustiça, por prevençãõ não ajuizão sempre das cousas exactamente.

—*—
CAPITULO XVII.

*Contendo os pontos sobre que os jesuitas
requerião que o marquez de Pom-
bal fosse interrogado.*

IMPOSSIVEL era que estes religiosos presistissem tranquillos: a revista do processo do duque d'Aveiro lhes dava azo a esperar, que serião tambem examinadas as causas, que tinhão, dizião elles, servido de pretexto ao seu desterro.

Eis-aqui os principaes pontos sobre que os jesuitas requerião que o marquez de Pombal fosse interrogado.

1.º “Porque motivo, contra todas
,, as leis divinas e humanas, não foi cuvi-
,, do um só jesuita, á cerca dos enormes
,, delitos calumniosamente imputados aos
,, ditos religiosos; e porque razão forão es-
,, tes constituidos na impossibilidade de se
,, defenderem; o que era injustiça mani-
,, festa, e uma conducta verdadeiramente
,, tyranica..”

2.º “Que razões induzirão o marquez

„ de Pombal a escrever affirmativamente
„ para Roma, dando os jesuitas por prin-
„ cipaes autores do levantamento dos ha-
„ bitantes do Porto contra os agentes da
„ *Companhia dos vinhos*; havendo os ma-
„ gistrados alli enviados para devassarem
„ conhecido, que não havia indicio, que
„ pudesse dar causa a suspeitar, que os
„ ditos religiosos houvessem tido parte na-
„ quelle acontecimento. „

3.º “ Porque divulgou o ministro que
„ os jesuitas, por intrigas e cabalas, ha-
„ vião conseguido semear a discordia en-
„ tre a familia real, e entre toda a corte;
„ podendo elles provar com testemunhos
„ evidentes, que nunca esquecerão a de-
„ cencia da sua profissão, nem o respeito
„ e fidelidade, que devião a seus soberanos.

4.º “ Com que fundamento publicou,
„ na intenção de diffamar a reputação da
„ companhia, que esta fazia um commer-
„ cio illicito, e sacrificava tudo ao culpavel
„ desejo de augmentar suas riquezas? Por-
„ que razão instigou o ministro o cardeal
„ Saldanha a publicar um libello diffama-
„ torio, em que os religiosos jesuitas são
„ tratados como ávidos negociantes, e ban-
„ queiros escandalosos? Similhantes impu-
„ tações são tão evidentemente falsas, que
„ sendo o referido cardeal instado para des-
„ cobrir em que lugares, e de que manei-
„ ra os supraditos religiosos se entregavão

„ a occupaões tão alheias da santidade da
„ sua profissão, não o pôde conseguir.

5.º “ Qual era a intenção do minis-
„ tro quando, mediante ameaças e sollici-
„ tações, extorquiu ao cardeal patriarcha
„ de Lisboa o edital, que suspendia os
„ religiosos jesuitas dos exercicios de con-
„ fessar, e pregar; não cessando o referi-
„ do cardeal de protestar ao seu confessor,
„ que não só não tinha motivo de se quei-
„ xar dos supraditos religiosos, mas que,
„ pelo contrario, sempre fora singular-
„ mente edificado da sua sciencia, capa-
„ cidade, e vida exemplar.

6.º “ Porque razão, na sentença pro-
„ ferida contra os suppliciados, forão tra-
„ tados como authores e cúmplices da su-
„ posta conjuração tres jesuitas, que não
„ forão interrogados, nem acareados; sen-
„ do presos depois de proferida a senten-
„ ça, e só algumas horas antes que esta
„ fosse intimada aos accusados,

7.º “ Porque motivo, passados nove
„ annos, o ministro implicou no mesmo
„ attentado outros tres religiosos jesuitas,
„ que a sentença não mencionava, e de que
„ até então ninguem havia fallado? A sua
„ innocencia era tão evidente, que todas
„ as calumnias imaginadas para desacredi-
„ ta-los, só servirão de manifesta-la ainda
„ mais. Todavia, dezoito annos estiverão
„ presos em estreitos carceres, sem que

„ houvesse o menor procedimento para
„ convence-los de crime, ou justifica-los.

8.º “ Que razões o authorisárão para
„ afirmar, que erão suspeitas as frequen-
„ tes visitas do duque d’Aveiro aos jesui-
„ tas, e as destes ao dito duque? Porque
„ asseverou o ministro, que aquelles reli-
„ giosos ião ter com o duque ao seu pala-
„ cio, quando o contrario se acha eviden-
„ temente provado pelo testemunho una-
„ nime dos visinhos, e de todos os que
„ frequentavão a casa do duque, e as dos
„ supraditos jesuitas; e pelos depoimentos
„ dos familiares daquelle fidalgo, os quaes,
„ no meio de tormentos, constantemente
„ sustentárão, que não havia maior falsi-
„ dade. Além disto, como foi possível sa-
„ ber o que se passou nas suppostas confe-
„ rencias, visto que erão celebradas em
„ segredo, e que nenhum jesuita foi inter-
„ rogado nem ouvido á cerca deste as-
„ sumpto?

9.º “ E’ impossivel que o duque d’A-
„ veiro, ou algum de seus domesticos, de-
„ clarasse que se havia dirigido na tarde
„ ao collegio de Santo Antão, para alli
„ conferir com o padre Oliveira, visto que
„ é notorio que este religioso, depois que
„ se apartou da corte sempre habitou na
„ casa professa de S. Roque, sem que uma
„ só vez entrasse no supradito collegio de
„ Santo Antão. E’ igualmente falso, que o

„ padre Jozé Perdigão, que constantemente residio nesta ultima casa, recebesse na de S. Roque as visitas do duque d' Aveiro.

10.º “ Com que fundamentos, e em castigo de que delitos fez o marquez de Pombal encarcerar, e tratar com uma barbaridade sem exemplo tantos jesuitas, muitos dos quaes nascidos em paiz estrangeiro, forão conduzidos carregados de ferros das costas d'Asia, Africa, e America, e não podião ter a menor noticia do que havia succedido em Portugal.

11.º “ Porque se oppôz o ministro a que se inserisse nas actas do processo a retractação do duque d' Aveiro, a pesar de o pedir com instancia, e de sustentar o sobredito duque até ao derradeiro suspiro, que as suas confissões em prejuizo dos outros fidalgos, e dos jesuitas, lhe forão extorquidas pela violencia dos tormentos.

12.º “ Como depois de haver na sentença de 12 de Janeiro, e na descripção cronologica, implicado os jesuitas no projecto da conspiração, pôde o ministro conciliar as intenções contraditorias que lhes attribue? Em uma parte diz, que o disignio dos ditos religiosos era collocar o duque á testa do governo; e em outra, que elles pretendião lançar em Portugal o fundamento da monarchia

„ jesuitica. Primeiro, figura os jesuitas em-
„ penhados em fazer effectuar o casamento
„ da nossa augusta rainha, então princeza
„ do Brazil; depois, representa-os como
„ oppondo-se a elle com todas as suas for-
„ ças, até ao ponto de subtrahirem, e oc-
„ cultarem no seu collegio de Santo Antão
„ a dispensa que o Senhor Dom Jozé I,
„ de gloriosa memoria, obtivera da Curia de
„ Roma; dispensa que este principe lhes
„ havia confiado, assim como muitas car-
„ tas, e papeis depositados nas mãos do
„ fallecido padre Carboni, em quem o Se-
„ nhor Dom Jozé tinha, segundo dizem,
„ inteira confiança.

13.º “ Que motivo pôde excitar no
„ coração do marquez de Pombal uma im-
„ placável aversão á *Companhia de Jesus*,
„ que nunca o offendera; aversão que o
„ instigou a suscitar aos religiosos da so-
„ bredita *Companhia* a mais iniqua, e a
„ mais barbara perseguição, não só no rei-
„ no, mas também no estado visinho; va-
„ lendo-se para isto do poder tyranico,
„ que se arrogara, tolhendo que todos os
„ desafortunados, que erão o objecto do
„ seu odio, pudessem recorrer á justiça,
„ e á clemencia do soberano, intimidan-
„ do com ameaças a quem quer que advo-
„ gasse a causa dos jesuitas, e publican-
„ do, para os diffamar, numerosos libel-
„ los contendo calumnias atrozes; divul-

„ gando-os mesmo debaixo do sagrado no-
„ me de Sua Magestade, sem respeito á
„ augusta pessoa do mesmo senhor.

—*—

CAPITULO XVIII.

*O exame do processo dos justicados
é transferido.*


TODA a Europa aguardava a revisão do processo do duque d'Aveiro, e dos seus cúmplices, condemnados e executados; porém frustradas foram suas esperanças, como succede não poucas vezes. Os principaes juizes, que devião presidir ao exame do sobredito processo, cairão enfermos, acontecimento que tolheo, que o referido exame se effeituasse então. Alem desta outras causas concorrerão para o differir, sendo a principal um successo, que não era facil de prever. O procurador do Marquez d'Alorna, *Francisco da Costa*, apresentou aos juizes um requerimento, cuja leitura inspirou indignação em todos os animos. Largo tempo ha que o mundo se queixa de que estes agentes offendem a justici-

ça: os seus arrazoados são outros tantos libellos diffamatorios contra a parte adversa, muitas vezes elles chegam a criminar a regia authoridade, e a proceder contra o soberano, em vez de defenderem a sua causa. Não é facil explicar porque similhantes arrazoados, antes de apparecerem á luz, não soffrem uma censura: disto se queixão todos os governos, porem até hoje nenhum buscou dar-lhe remedio. A rainha, agastada contra o sobredito procurador o mandou prender.

O requerimento de que acima fallamos havia sido feito sem consentimento do marquez d'Alorna, que logo que delle teve noticia veio á corte, e altamente estranhou o modo por que se houvera o seu procurador, protestando que não havia sido informado da sua intenção. A rainha, depois de examinar a verdade, convencida da innocencia do marquez, houve por bem ordenar aos ministros que proseguissem as sessões, e continuassem a instrucção do processo.

—*—
CAPITULO XIX.

Conclusão do processo.

 SENHORA Dona Maria I instigada pelos sentimentos de beneficencia, que sempre caracterisarão o seu reinado, quiz vêr terminado um processo, cujas demoras a inquietavão. Participando ao rei esta intenção, a rainha lhe disse: “ não posso já tolerar delonga neste negocio; é indispensavel que hoje mesmo o veja concluído. ” Em continente forão convocados os juizes, que devião julga-lo, sendo já noite quando se congregarão. A rainha lhes significou quaes erão suas intenções, fazendo-lhes saber que esperava, que se haverião com toda a equidade, justiça, conhecimentos, e penetração para rasgar o véo, que envolvia a sentença, que condemnava á morte alguns dos conjurados, e a prisão muitos dos seus correos. Em consequencia da regia resolução, os juizes se congregarão immediatamente na noite de 3 de Abril

de 1781, e depois de diversas contestações, que demorarão a decisão da assemblea até as quatro horas da manhã, declararão innocentes, não só os individuos que padecerão pena de morte, mas tambem os que havião sido encarcerados: esta sentença foi datada de 12 de Janeiro de 1759.

A sobredita decisão, lida cinco vezes successivas no meio da assemblea deve-se reputar unanime. E' notavel, que alguns dos juizes, que annullavão a referida sentença de 12 de Janeiro, a havião pronunciado; o que prova o pouco apreço que merece a opinião dos homens, sempre variavel. Dezoito juizes compunhão a assemblea, e tres sómente forão de parecer contrario. O relator foi em continente noticiar a sentença á rainha, que, segundo dizem, manifestou grande contentamento, e lhe perguntou, que pena havião pronunciado contra o injusto e barbaro oppressor de tantos desafortunados; ao que o relator respondeo, que a tal respeito nada se havia estatuido, e que isso devia ser objecto de uma deliberação particular.



CAPITULO XX.

O Marquez de Pombal é julgado criminoso.

Os inimigos do marquez pedião com instancia á rainha, que mandasse julgar o antigo ministro do fallecido rei seu pai. A soberana, cedendo ás suas supplicas, mandapor uma junta de ministros, ouvir e interrogar o marquez de Pombal sobre varias cargas, que contra elle resultavão; e os ministros, que compunhão aquella junta, o declararão réo, e merecedor de castigo exemplar!! A rainha attendendo ás suas graves molestias e decrepita idade, houve por bem perdoar-lhe as penas afflictivas, ordenando que se conservasse da corte na distancia de vinte legoas. (1)

Eis-aqui um grande ministro declarado réo de crimes, que só um grande malvado podia perpetrar. Não é espantoso, que um

(1) Este decreto vem nos documentos justificativos deste tomo.

tal delinquente governasse o reino por espaço de vinte e cinco annos com as sublimes virtudes proprias do politico, do legislador, e do reformador, sem que se suspeitasse que estas qualidades erão vicios, e que só depois de tão longo intervallo se viesse no conhecimento disso? Os que conhecem o coração humano que expliquem este problema: quanto a nós nada mais diremos.

— * —
CAPITULO XXII

CAPITULO XXI.

Morte do Marquez de Pombal.

Este grande homem, que com tanto zelo se houve no serviço da patria, cessou de viver a cinco de Maio de 1782; manifestando na ultima hora a tranquillidade filosofica incompativel com uma alma agitada pelos remorsos: nos derradeiros momentos da vida mostrou a maior resignação aos decretos do Omnipotente. Cromwel, com quem o compararão, não gozou igual socego na hora terrivel do passamento; este era tyranno, e aquelle cidadão. O mesmo se pode dizer de Richelieu, Mazarin, e de Alberoni;

que havendo governado despoticamente, não deixarão saudades depois da morte. Quando um ministro prestes a descer á sepultura não exhala um só suspiro, é porque está convencido de que governou bem. Eis-aqui o que, sem temor de errar, se pôde dizer a respeito do marquez de Pombal.

—*—

CAPITULO XXII.

*A rainha concede á sua familia
as honras, que El Rei D. José
lhe havia conferido.*

O CONDE de Oeiras é elevado a marquez de Pombal, e obtem as commendas e rendimentos, que desfructára seu fallecido pai. A soberana assim ressuscita um nome, cujos inimigos reputavão para sempre sepultado no mesmo jazigo em que a morte precipitara o marquez de Pombal. A rainha quiz que este nome, que a inveja havia roubado á sua familia, lhe fosse restituído, e que passasse á posteridade como uma herança por suas virtudes adquirida. Eis-aqui o maior elogio, que se pôde fazer ao minis-

tro finado; superfluos serão outros enco-
mios. Tudo o que a seu respeito referir a
historia, será sómente debil apologia da
sua administração.

COLECCION

JUSTIFICATIVOS

AL FIM DO IV E ULTIMO TOMO

... tal do Santo Officio em dos tribunales mais
restados e de que sendo o Conselho Ge-
neral de Santo Officio se falle, e repaci-
ta por Magestade...
... do por hem determinar que no Conselho
Real de Santo Officio se falle, e repaci-
ta por Magestade...
... de representarem vivamente no exer-
cicio de suas, e outas Jurisdiccões a Junta
Real de Santo Officio; expedindo no Meu Nome as
cartas, e decretos das respectivas inspec-
ções; fôrão scriptos e tratados por Ma-
gestade, e no mesmo tempo em que todos os tribunales
de que se compoem a Junta Real de Santo Officio, como depo-
sitaros da Junta Real de Santo Officio, ou se-
ja contentiosos, ou seja voluntarios, em ta-
nto de representarem vivamente no exer-
cicio de suas, e outas Jurisdiccões a Junta
Real de Santo Officio; expedindo no Meu Nome as
cartas, e decretos das respectivas inspec-
ções; fôrão scriptos e tratados por Ma-
gestade, e no mesmo tempo em que todos os tribunales

DOCUMENTOS

JUSTIFICATIVOS.

CAPITULO XXII.

Alvará porque Sua Magestade Fidelissima ha por bem determinar, que ao Conselho Geral do Santo Officio se falle, e requiera por Magestade.

Ao ElRei. Faço saber aos que este Alvará virem: que Eu fui informado, de que ao mesmo tempo em que todos os tribunaes de que se compõe a Minha Corte, como depositarios da Minha Real Jurisdicção, ou seja contenciosa, ou seja voluntaria, em razão de representarem vivamente no exercicio de uma, e outra Jurisdicção a Minha Real Pessoa; expedindo no Meu Nome as causas, e negocios das respectivas inspecções; forão sempre, e são tratados por Magestade; e de que sendo o Conselho Geral do Santo Officio um dos tribunaes mais

conjuntos, e immediatos á Minha Real Pessoa, pelo seu instituto, e ministerio; se introduzio o abuso de se lhe dar o tratamento, que compete ao seu presidente, como se pratica com o Senado da Camara de Lisboa, que representa o congresso do povo; e isto sendo de mais a mais do Meu Conselho todos os deputados que constituem o corpo do mesmo Conselho Geral; exercitando nelle a Minha Real Jurisdicção, não só para os procedimentos criminaes, e externos contra todos os que delinquem contra a Religião, mas tambem para a expedição das causas civeis dos privilegiados, que gozão do seu foro; constando aliás, que o sobredito foi um dos meios com que as intrigas dos denominados *Jesuitas* pertenderão deprimir a authoridade do dito Tribunal do Santo Officio: e querendo Eu abolir um tão estranho abuso: Hei por bem ordenar, que ao dito Conselho Geral se falle, escreva, e requeira por *Mayestade*; como se praticou sempre inalteravelmente com os dous tribunaes da Meza da Consciencia, e Ordens, e da Bulla da Cruzada pelo exercicio, e concurso de ambas as duas Jurisdicções: e que sem este tratamento se não responda, nem defira a carta ou requerimento algum: tendo entendido o mesmo Conselho Geral, que as causas, e negocios pertencentes á Jurisdicção temporal, de que lhes foi commettido o exercicio, devem ser

expedidas no Meu Real Nome, como o practiço os dous tribunaes acima referidos, e todos os mais da Minha corte.

Pelo que: mando ao Conselho Geral do Santo Officio; Meza do Desembargo do Paço; Real Meza Censoria; Regedor da Casa da Supplicação; Governador da Relação, e Casa do Porto; Desembargadores das ditas Casas; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara, e a todos os corregedores, juizes, justiças, officiaes, e mais pessoas dos Meus Reinos, e Senhorios, que cumprão, e guardem este Meu Alvará, como nelle se contém, e lhe fação dar a mais inteira, e plenaria observancia. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e posto que o seu effeito haja de durar mais de um, e muitos annos, não obstantes as ordenações em contrario, que derrogo para este effeito, ficando aliás sempre em seu vigor: e se registará em todos os lugares, onde se registão semelhantes Alvarás; mandando-se o original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 20 de Maio de 1769.

Rei

Conde de Oeiras.

Alvará por que Vossa Magestade ha por bem determinar, que ao Conselho Geral do Santo Officio se falle, escreva, e requeira por Magestade; tudo na forma a cima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Baptista de Araujo o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro II das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 162. Nossa Senhora da Ajuda, a 21 de Maio de 1769.

João Baptista de Araujo.

—*—

Edital pelo qual se mandou abrir a communição com a Corte de Roma.

Dom Jozé por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. &c. Faço saber que Eu fui servido mandar á Meza do Meu Desembargo do Paço o Decreto do teor seguinte: — Houve por bem,

que se abrisse a communicoção com a Corte de Roma para todos os negocios da sua competencia, salvas as leis, os louvaveis costumes, e os privilegios destes Meus Reinos. E tendo mandado ver ao mesmo tempo os Breves facultativos, que por parte do Nuncio Apostolico Me foram apresentados, lhe mandei escrever na conformidade da carta de officio, que baixará com este, para que nos termos della se abra o despacho da Nunciatura, e se hajão de expedir os negocios a ella pertencentes. Com a mesma occasião dirigi aos Prelados Metropolitanos, Diocesanos, e Regulares, as outras cartas, cujas copias indo com este assinadas pelo conde de oeiras, ministro, e secretario de estado, mando que tenham a mesma fé, que os originaes. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar; mandando expedir editaes, a fim de publicar por elles estas Minhas resoluções; suspendendo-se com estes justos motivos os effeitos dos Meus Reaes Decretos de quatro de Agosto de milsetecentos e sessenta. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 23 de Agosto de 1770. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — E para que venha á noticia de todos, mando, que depois de impresso seja affixado nos

lugares publicos desta corte. Lisboa, 25 de Agosto de 1770,

Antonio Pedro Vergolino.

Edital da Real Meza Censoria que prohibe o papel intitulado — Juizo da Verdadeira Causa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755; author Gabriel Malagrida.

DOM Jozé por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a todos, que este edital virem, que no Meu Tribunal da Real Meza Censoria foi denunciado o papel que tem por titulo: *Juizo da verdadeira causa do terremoto, que padeceo a corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755; author Gabriel Malagrida.* E procedendo-se ao exame dosobredito papel com a circumspecção, que merecia por seu assumpto; e havidas sobre elle repetidas sessões, se asentou com unanime consenso; que a so-

bredita obra estava concebida em um espirito infame, fanatico, malicioso, temerario, e heretico: que tendo á testa o sobre-dito titulo, com o qual se pertendia maliciosamente indicar como verdadeira, e indubitavel a unica causa do referido fenomeno; era diametralmente opposto a muitos textos da Sagrada Escritura; imputando-lhes uma verdade infallivel; e era tendente a persuadir, que os duraveis juizos de Deos não são sobre todo o conhecimento dos homems; que os modos de obrar do mesmo Senhor não são occultos: que as admiraveis disposições da sua Providencia não são mysterios escondidos, nem segredos impene-traveis: que o sobredito papel fora umamaquinação inventada para estender, e propagar o sedicioso, e perniciosissimo fanatismo: que com este fim reputava (com uma temeraria, e impia generalidade) por castigos de Deos todos, e cada um dos effeitos das causas naturaes, e naturalmente reguladas; cuja ordem, e modo de obrar não está Deos obrigado como Author Natural, e causa universal, e primeira a impedir, suspender, nem embaraçar; ainda na familia mais edificante; na communidade mais santa; na cidade mais exemplar; e no reino em seus costumes o mais reformado; como elle heresiarca tinha presenciadna sua mesma religião de Italia, onde os terremotos são muito mais frequentes do que

nas outras da Europa: que na sobredita obra não tivera algum influxo a gloria de Deos, a satisfação da sua justiça, a caridade christã, ou o bem espiritual dos fieis: que pelo contrario o fanático, e heresiarca *Gabriel Malagrida*, seu author, em conformidade do que tinham praticado os seus socios no contagio da peste, que no reinado do Senhor Rei Dom Sebastião affligio a corte de Lisboa, para então a arruinarem, como arruinarão com o abuso, que fizeram daquelle funebre accidente, se aproveitára d'aquelle funestissimo periodo de geral calamidade, e consternação para illudir os espiritos fracos, e superficiaes, commover, e perturbar o povo simples, e rude, por sua ignorancia, e pusillanimidade muito capaz de succumbir a toda, e qualquer impressão inspirada pelo temor na presença de algum fatal acontecimento: que isto tivera dous fins manifestos, a saber: primeiro, o de persuadir, e dispôr os Meus fieis vassallos aos seus pensados meios dos exercicios das suas casas de S. Roque, e Santo Antão de Lisboa, e da villa de Setubal, todos tendentes aos temporaes, e perversos fins da sua sociedade. Segundo, o de accrescentar os bens temporaes, e novas fundações á mesma sociedade; intimando, e persuadindo a erecção de uma casa de exercicios nesta corte; a cujo exemplo se estabelecerão outras nas principaes ci-

dades, e villas mais populosas de Meus reinos, e dominios: querendo persuadir o sobredito não só com a falsa, vã, e presumptuosa proposição, de que *Deos fizera propria da Companhia a administração dos sobreditos exercicios*; mas tambem com a outra, impia, temeraria, e heretica sugestão, que elle heresiarca *absolveria toda esta corte de tão louvavel tarefa de occulta, ou publica penitencia, com tanto que todos fizessem a Deos, pura alguma satisfação, o sacrificio de se retirarem por seis dias sequer na casa dos exercicios*. Atrevendo-se impia, e temerariamente o sobredito herege a commutar a penitencia saudavel (que é necessaria como meio indispensavel para a reconciliação dos peccadores) no retiro de seis dias para a casa dos exercicios dos denominados *Jesuitas*; quando hoje é a todos manifesto, que os sobreditos exercicios erã dirigidos a preverter as consciencias, e ganhar nelles a *Companhia* sagazes para o fim de concitar tumultos nos povos por ella illudidos. E querendo Eu apartar dos olhos de todos os Meus fieis vassallos um papel que foi julgado *infame, malicioso, temerario heretico*; tendente a promover, e dilatar sem limites o sedicioso e reprovado fanatismo; e os temporaes, ambiciosos, e perversos fins da proscripta sociedade Jesuitica: Mando, que o sobredito papel seja queimado na Praça do Commercio pelo

executor da alta justiça; e que todos os exemplares d'elle sejam entregues na Secretaria do Meu Tribunal da Real Meza Censoria no preciso termo de trinta dias contados da publicação deste, para nella ficarem supprimidos. E determino outro sim que este, depois de impresso, seja affixado em todos os lugares destes reinos, e seus dominios, que são do costume, para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia. E aos corregedores, provedores, juizes, e mais justiças ordeno, que o fação dar ã sua devida execução, inquirindo, e procedendo contra os transgressores d'elle na forma de Minhas leis, e ordenações, para lhes serem impostas as penas por ellas estabelecidas. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo seu tribunal da Real Meza Censoria. — Dado nesta cidade de Lisboa aos 30 de Abril de 1772. — E eu Francisco d'Atongnia Betencourt, deputado, e secretario da Real Meza Censoria, o fiz escrever

Bispo P.

Caetano José Mendes o fez.

Executou-se a pena do fogo, a que foi condemnado o livro intitulado — *Juizo sobre a verdadeira causa do terremoto, que padecio a conte de Lisboa no primeiro de No-*

vembro de 1755; author *Gabriel Malagrida*, da denominada Companhia de Jesus, na Praça do Commercio no dia 8 de Maio, sendo presente o doutor *Luiz Coelho Ferreira*, juiz do crime do bairro de Santa Catharina, e em fé de verdade passei a presente, que commigo escrivão de seu cargo assinou. — Lisboa, 8 de Maio de 1772.

Luiz Coelho Ferreira do Valle.

Bernardo Gomes de Leiros.

Carta Regia ao Marquez de Pombal declarando o Lugar Tenente de Sua Magestade na reforma da Universidade.

HONRADO Marquez de Pombal: amigo
Eu ElRei vos envio muito saudar, como
aquelle que prézo. Havendo-Me sido presente por consulta da Junta de Providencia Literaria de vinte e oito de Agosto do anno proximo passado, e pelo Compendio Historico do estado da Universidade de Coimbra, a total ruina, em que se achavão as letras na dita Universidade, por effeitos da destruição dos bons, e louvaveis esta-

tutos antigos; e da cavilosa, e sinistra legislação, com que depois delles foram regulados os estatutos publicos da mesma Universidade, houve por bem ordenar á sobredita Junta que, proseguindo as suas sessões, passasse a formar na conformidade da referida consulta, e do compendio, que com ella subio, uma nova, e depurada legislação; a qual não só arrancasse e extirpasse as raizes de tantos defeitos, vícios, e maquinações de ignorancia artificial, quantas erão as que na antiga legislação se continhão; mas tambem que por meio de regras, e methodos uteis, e luminosas segurasse para sempre, e perpetuasse na mesma Universidade em estado florescente as artes, e sciencias. Ao que tendo dado inteiro cumprimento a mesma Junta, pondo na Minha Real Presença os novos estatutos para os cursos das faculdades de Theologia, e juridicas, e para os das Sciencias Naturaes, e Filosoficas; Fui servido pela carta de roboração da mesma data desta, dar-lhes authoridade, e força de leis, mandando que fossem publicados na dita Universidade de Coimbra, para que nella, e em todas as partes, a que pertencer, fossem dados á sua inteira, e devida execução. E por que na pratica do estabelecimento dos mesmos estatutos, e no mais concernente ás regulações, e boa ordem da mesma Universidade poderão occorrer

alguns incidentes, que não deverião esperar pelas decisões dos recursos dirigidos á Minha Real Pessoa sem demoras prejudiciaes ao prompto estabelecimento, que requer a urgencia de uma tão util, e necessaria fundação, confiando do zelo, prestimo, e fidelidade, com que vos empregaes no Meu Real Serviço; e do muito que vos tendes interessado no mesmo estabelecimento, promovendo-o desde o seu principio na Minha Real Presença; dirigindo debaixo das Minhas reaes ordens o trabalho da Junta de Providencia Literaria; animando-o com infatigavel disvello; e guiando-o com os vossos claros conhecimentos, e com a vossa experimentada prudencia; e tendo Eu por certo, que nos casos occorrentes dareis todas as providencias, que necessarias forem para os ditos importantissimos fins; removendo todos, e quaesquer impedimentos, que de algum modo possão embaraçar, ou retardar a prompta, e indispensavel execução das Minhas ditas ordens, e das mais em que vos tenho verbalmente declarado as Minhas Reaes intenções ao dito respeito: hei por bem ordenar-vos, como por esta vos ordeno, que passando logo á sobredita Universidade, façais nella restituir, e restabelecer as artes, e as sciencias das minas, em que se se achão sepultadas; fazendo publicar os novos estatutos; removendo todos os im-

pedimentos, e incidentes, que occorrerem contra a prompta, e fiel execução delles. A estes fins usareis não só de todos os poderes, que serão concedidos a vosso quinto avô Balthasar de Faria, primeiro reformador visitador da dita Universidade, pelo Alvará da sua commissão expedido em 11 de Outubro de 1555, que servio de norma aos outros reformadores visitadores, que depois serão mandados á mesma Universidade pelos senhores reis meus predecessores; mas tambem de todos os mais poderes, que os ditos senhores reis costumão reservar para si: delegando-vos os que para os sobreditos fins me pertencem como protector da mesma Universidade, e como rei, e senhor soberano: e concedendo-vos, como concedo sem reserva, todos aquelles, que considerasse necessarios, segundo a occorrença dos casos, assim em beneficio do dito estabelecimento, como a respeito do governo literario, e economico da mesma Universidade em todas as partes: obrando em tudo como meu lugar-tenente com jurisdicção privativa, exclusiva, e illimitada para todos os sobreditos effeitos. E mando ao reitor, lentes, deputados, conselheiros, officiaes, e mais pessoas da Universidade; e a quaesquer, a quem o conhecimento desta pertencer, a todos em geral, e a cada um em particular, que cumprão, e guardem o que por vos lhes for or-

denado aos ditos respeitos sem duvida alguma; porque assim o quero, me apraz, e é minha vontade na fundação da nova Universidade, que estabeleço: derogando, como já tenho derogado na sobredita carta de roboração, tudo o que até agora se podia considerar em contrario. E para constar a todo o tempo, ordeno que esta se registre na sobredita Universidade no livro a que tocar, entre os que de novo se deveur estabelecer, para nelle se registrar esta, e as mais resoluções; que eu daqui em diante lhe mandar expedir. Escrita no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 28 de Agosto de 1772. — Rei. — Para o honrado Marquez de Pombal.

—*—

Lei dando o Regio. Beneplacito á Bula Dominus ac Redemptor da extincção dos Jesuitas.

DOM José por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Aos vassallos de todos os estados dos meus rei-

nos, e senhorios saude. O nosso mui Santo Padre Clemente XIV. ora presidente na universal igreja de Deos: tendo observado, examinado, e combinado desde a eminencia do supremo apostolado com as suas clarissimas luzes, com o seu finissimo discernimento, com a sua pastoral mansidão, e com a sua apostolica prudencia; não só todos os factos concernentes á fundação, ao progresso, e ao ultimo estado da companhia denominada de Jesus; em ordem á igreja universal, e ás monarchias, soberanias, e povos das quatro partes do mundo descoberto; mas tambem todas as revoluções, tumultos, e escandalos, que nellas causou a sobredita companhia; todos os remedios, com que não menos de vinte e quatro dos romanos pontifices seus predecessores haviam procurado occorrer áquelles grandes males; ora com os beneficios; ora com as comminações; ora com as correcções; e ora com as coacções; sem outros effeitos, que não fossem os de se terem manifestado de dia em dia mais frequentes as queixas, os clamores contra a referida companhia; e os de se verem abortar aos mesmos tempos, em diferentes reinos, e estados do mundo, sedições, motins, discordias, e escandalos perigosissimos, que destruindo, e quasi acabando de romper o vinculo da caridade christã, inflamarão os ani-

mos dos fieis nos espiritos de divisão, de odio, e de inimizade, até chegarem a fazer-se tão urgentes os referidos insultos, e os perigos delles, que os mesmos monarchas, que mais se tinham distinguido na piedade, e na liberalidade hereditarias, em beneficio da mesma companhia, forão necessariamente estrangidos, não só a exterminarem todos os socios della dos seus reinos, provincias, e dominios, por ser este extremo remedio o unico, que as urgencias igualmente extremas podião já permitir-lhes para impedirem, que os povos christãos dos seus respectivos reinos, e dominios se provocassem, offendessem, e facerassem uns aos outros dentro no seio da santa madre igreja, e dentro nas suas mesmas patrias; mas tambem a recorrerem no mesmo tempo á séde apostolica, interpondo em causa commum todas as maiores instancias da sua authoridade para a total abolição, e extincção da mesma companhia; como unico meio, que já lhes restava, para prove-rem assim na perpetua segurança dos seus vassallos, como na reconciliação e no sossego publico de toda a christandade: havendo-se tambem accumulado com os mesmos instantissimos motivos os outros muitos efficacissimos rogos, supplicas, votos, que muitos bispos, e insignes varões muito conspiciosos pela sua religião, doutrina, e dignidade havião feito soar na cadeira de

S. Pedro, aos ouvidos do supremo pastor, com estas, e outras justissimas, e urgentissimas cousas: depois de haver concluido demonstrativamente o mesmo santo padre, que a companhia não só não podia já produzir, a beneficio da Igreja, e dos fieis christãos, aquelles copiosos fructos, que haviam feito o objecto da sua instituição, e dos muitos privilegios, com que fôra ornada, mas que muito pelo contrario era impraticavel, que a conservação da dita sociedade fosse já compativel com a restituição, e conservação da constante, e permanente paz da igreja universal, e da sociedade civil, e união christã; seguindo os exemplos dos seus predecessores nos muitos casos, em que supprimirão, e extinguirão as outras numerosas ordens regulares, que, como a de que se trata, abusarão dos seus institutos, para os tomarem por pretextos de relaxações, de corrupções, e de atrocidades: ordenou a sua bulla em forma de breve, que principia: *Dominus, ac Redemptor Noster Jesus Christus*, dada em Santa Maria Maior debaixo do Anel do Pescador no dia 21 de Julho deste anno quinto do seu pontificado. Por ella de seu maduro conselho, certa sciencia, e plenitude do poder apostolico, extinguiu, e supprimio inteiramente a mesma companhia chamada de Jesus: abolindo, e derogando todos, e cada um dos seus officios,

ministerios, administração, casas, escolas, collegios, hospícios, residencias, e quaesquer outros lugares a ella pertencentes, em qualquer reino, estado, ou provincia, em que sejam existentes; como tambem todos os seus estatutos, constituições, decretos, costumes, e estilos; todos os seus privilegios, e indultos geraes, ou especiaes, por mais exuberantes que sejam: declarando inteiramente cassada, e perpetuamente extincta toda a authoridade do proposito geral, de todos os provincias, visitadores, e de quaesquer outros superiores da dita sociedade, assim nas cousas espirituaes, como temporaes; transferindo nos respectivos ordinarios toda a jurisdicção sobre as pessoas dos individuos della; absolvendo-os dos votos: fazendo passar ao estado clerical os que tiverem ordens sacras: determinando a estes respeito as paternaes providencias, que mais largamente se contem no referido breve. E porque tenho acordado para a execução d'elle (como é de razão) o meu real beneplacito, e regio auxilio, recommendados por sua santidade: havendo já feito escrever a todos os metropolitanos, diocesanos, e mais prelados destes meus reinos, e dominios, que fação registar, e guardar nas suas respectivas camaras, e cumprir, e observar inteiramente as disposições do mesmo breve: (no que a cada um delles pertencer) mando a todos

os tribunaes, governadores, magistrados, e justiças dos meus sobreditos reinos, e dominios, que todos, e cada um delles nas suas respectivas jurisdicções examinem com o maior cuidado: *primo*, se nellas torna a apparecer algum individuo com roupe-ta, ou distinctivo algum do habito da referida companhia abolida: *secundo*, se entre os que forão della expulsos, e se achão tolerados, se tem algumas praticas, ou se fazem alguns conventiculos, ordenados ou a fazerem associações entre si, ou a calumniarem o referido breve: *tertio*, se se acha ainda quem se atreva a sentir mal do conteúdo nelle em todo, ou em parte: *quarto*, que havendo algum, ou alguns destes réos contra toda a prudente esperança, sejam presos, autuados, e remettidos ás cadêas de Lisboa á ordem do doutor juiz da inconfidencia, para eu sobre elles determinar o que me parecer justo. Mando outro sim, que esta seja registada, e guardada com os exemplares do referido breve, que com ella serão para perpetua memoria nos respectivos livros dos ditos tribunaes, das cabeças das comarcas, e nos das camaras nos mesmos cofres, que mandei estabelecer pelo meu alvará de 3 de Setembro de 1759. E mando ao doutor João Pacheco Pereira, do meu conselho, desembargador do Paço, que serve de chanceller mór destes meus reinos, que faça publicar esta na chan-

cellaria, e remetter as copias della debaixo do meu sello, e seu sinal a todos os tribunaes, cabeças de comarcas, villas destes reinos, e terras de donatarios delles, enviando-se o original della ao meu real archivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 9 dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773. — Com a assinatura de ElRei com guarda, e a do ministro. —

Regist. na secretaria d'estado dos negocios do reino no livro 3.º das cartas, alvarás, e patentes, a fol. 142 vers.

Edital da Real Mesa Censoria em que se manda entregar nas respectivas

Secretarias o papel intitulado Alegria dos Pastores prohibindo-se, que pessoa alguma o conserve.

DOM Jozé por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethio-

pia, Arabia, Persia e da India, &. Faço saber a todos, que este edital virem: que no meu tribunal da real meza censoria foi denunciado um papel, que tem por titulo *Alegria dos Pastores* traduzido do alemão em italiano, e recitado no dia 25 de Janeiro de 1774 por alguns individuos da já extincta companhia, que foi denominada de Jesus, que ainda se achão congregados em algumas terras de Alemanha, vivendo com tal desprezo das determinações do summo pastor, como em ordem regular. E procedendo-se a um niaduro exame com aquella circunspecção, que pede o character do sobredito papel, se julgou por uniformidade de todos os votos: que alem de conter insolentes, temerarias, escandalosas allegorias, era sedicioso, infame, scismatico, e heretico: que tinha sido concebido com o luciferino espirito de soberba, e de calumnia, que todos reconhecem caracterisco daquella extincta sociedade, de desprezar, e infamar, por uma parte o sacerdocio, que Jesus Christo instituiu, e deixou na sua igreja, negando ao santissimo padre Clemente XIV., a quem desobedecem pertinazes, não o querendo reconhecer por successor de S. Pedro, a faculdade de poder extinguir a sua, e outra qualquer ordem, que abusar como de facto abusou desde o seu principio a dos denominados Jesuitas, insultando, e conculcando a sua bulla de

extincção, que principia *Dominus, ac Redemptor noster*, datada om 21 de Julho de 1773., na qual o mesmo santo padre, depois de supprimir, abolir, e abrogar inteiramente o seu instituto; todos os seus estatutos, costumes, decretos, constituições, e todos, e cada um dos seus officios, ministerios, casas, escolas, e collegios, lhes prohibe tambem o congregarem-se, e viverem debaixo de outros prelados, que não forem os ordinarios dos lugares, em que assistirem: e por outra parte com o mesmo luciferino espirito de insultar, e diffamar o imperio temporal, se atrevem aos ungidos do Senhor, chegando a sua temeridade a tanto excesso, que chamão seus inimigos a todos os soberanos, que revestidos de um santo zelo pelo bem, e conservação da igreja de Deos, e pela paz, e socego de seus reinos, estados, dominios, supplicarão á santa sé a sua extincção: que tinha sido concebido com o pernicioso fim de illudir os povos rudes, e ignorantes, e por isso capazes de succumbirem a estas suas machiavelicas intrigas, que todas se encaminhão a persuadir-lhes a sua innocencia debaixo da especiosa allegoria de *tenros cordeirinhos* quando todo o mundo illuminado os recenhece lobos vorazes, e inimigos declarados de toda a authoridade publica ecclesiastica, politica, e civil: e com o outro sedicioso fim de reunirem todos aquelles in-

dividuos, que se achão dispresos, depois da sua extincta sociedade. E querendo eu desviar os meus lieis vassallos do pestilente contagio, com que os poderia inficionar o sobredito papel julgado *sedicioso, scismatico, e heretico*: mando, que nenhuma pessoa, de qualquer estado, e condição que seja, possa ter, e conservar o sobredito papel, ou copia alguma delle, ou seja escrito na lingua portugueza, ou em qualquer outra, passados trinta dias depois da publicação deste; mas antes todos os que o tiverem, sejam obrigados a entrega-lo, ou na secretaria do mesmo tribunal, pelo que pertence a estes reinos; ou nas dos governos, e capitancias geraes, pelo que toca aos meus dominios da Africa, America, e Asia, para que delles sejam remettidos á sobredita secretaria. E determino outro sim, que este depois de impresso seja affixado em todos os lugares destes reinos, e seus dominios, que são do costume, para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia. E aos corregedores, provedores, juizes, e mais justicas ordeno; que o fação dar á sua devida execução; inquirendo, e procedendo contra os transgressores delle na forma de miobas leis, e ordenações, para lhes serem impostas as penas por ellas estabelecidas. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo seu tribunal da real meza censoria. Dado nesta cidade de Lisboa

aos 28 dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de 1774. Manoel Jozé Pereira, Secretario do mesmo tribunal, o fez escrever.

Bispo de Béja P.

Caetano Jozé Mendes o fez

—*—

Edital da Real Meza Censoria, em que se mandou queimar a carta, que o bispo de Cochim escreveu de Coulão, em 5 de Abril de 1767, ao arcebispo de Cranganor, ambos da sociedade dos extinctos Jesuitas.

Dom Jozé por graça de Deos rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que este edital virem: que no meu tribunal da real meza censoria foi denunciada, e apresentada uma copia autentica da Carta de Dom que Clemente Jozé Colaço Leitão, bispo de Cochim, escreveu de Coulão em 5 de Abril de 1767 a Dôm Salvador dos Reis, arcebispo de Cranganor,

ambos socios da suppressida, extincta sociedade jesuitica: e feitos repetidos exames na sobredita carta, se achou que ella era um daquelles malvados estratagemas, praticados em todos os tempos, e paizes pela referida sociedade, para encobrir os delitos, e peccados dos seus alumnos; trabalhando a todo o risco por mostrar, e persuadir innocentes não só a todos aquelles, que são accusados, mas ainda aos convencidos de qualquer crime, posto que para este effeito houvesse a mesma sociedade de negar as verdades mais publicas, e notorias, diffamar os tribunizes mais respeitaveis, e os magistrados mais inteiros, e incorruptiveis; e denegrir as pessoas mais illustres por sua authoridade, probidade, e doutrina; com o perverso, e escandaloso fim, de que pelo menos ficassem duvidosos os crimes, e delitos dos seus socios. Por quanto consta, que a sobredita carta tem por objecto fazer umas reflexões vans, impias, infamatorias, temerarias, escandalosas, e em si mesmas incompativeis com a rectissima sentença, que a Inquisição de Lisboa proferio em 20 de Setembro de 1764 contra o hereje, e heresiarca *Gabriel Mulagrida*, membro da mesma extincta sociedade; cujas reflexões são tendentes a calumniar o sobredito tribunal da fé, e seus ministros; e a declarar innocente, e liademme de toda a culpa o referido heresiarca: lê que o sobredito bis-

po de Cochim, author da referida carta, esquecido das impreteriveis, e santissimas obrigações, que tinha como christão, como bispo, e como pai espiritual de tantos fieis, aos quaes devia dar o pasto mais saudavel, e conduzir pelo caminho santo da edificação, e bom exemplo, ensinando-lhes a respeitar as sentenças, que emanão dos tribunaes, em que estão depositados os supremos poderes espiritual, e temporal, sendo um delles o tribunal do Santo Officio, no qual se vem juntos o poder da tiara, e o do throno: elie bispo por condescender com as maliciosas, e preversas maximas da sua reprovada, e proscripta sociedade, não duvidou estragar a propria consciencia, conduzir a venenosos pastos os espiritos simplicies de suas ovelhas; e escandalizar os homens illuminados, prudentes, e timoratos; espalhando entre os fieis não uma carta pastoral, e edificante, mas sim um libello infame, no qual com precipitação jesuitica, audacia insolente, e espirito diabolico escreveu: *primô*: que a sobredita sentença da Inquisição era um libello infamatorio contra o padre Malagrida, e a sua religião: *secundo*: que o sobredito réo não fora o proprio, e verdadeiro author d' sidous livros: *Heroica, e admiravel vida da gloriosa Santa Anna; e Tractatus de vita, et imperio Anti-Christi*; sendo ambos escritos na sua propria letra, e como taes por elle con-

fessados, e sustentados com incorrigível pertinacia, os quaes, apesar da mesma evidencia, affirma elle bispo; que ou forão inventados, ou falsificados com as proposições indicadas na sentença, para se declarar, e punir como hereje *Gabriel Malagrida*; o qual se appareceu como réo no Santo Officio, em nada era delinquente: *tertio*: que o mesmo réo nunca fizera profecias menos verdadeiras; e que as que na sentença se demonstravão convencidas de falsas, lhe forão calumniosamente attribuidas, e impostas: *quarto*: que as virtudes do réo erão solidas, e que falsamente se lhe dava o nome de hypocrita: *quinto*: que era inverosimil que houvessem testemunhas que deposessem da incontinencia do réo; e que se as houverão, forão testemunhas falsas: *sexto*: que era necessaria uma revelação superior para se alcançar, e conhecer a verdade de muitos objectos, dos quaes se faz menção na sentença; por ser impossivel o poder-se decidir se forão verdadeiros factos, e ditos de *Malagrida*; ou se forão fingidos, e inventados pelo inquisidor, que lavrou a sentença: *septimo*: que *Malagrida*, declarando no Tribunal do Santo Officio alguns passos da sua vida, imitara o Apostolo S. Paulo, quando tambem foi accusado em Jerusalem: *octavo*: que muitas das cousas, que se lem na sentença, e forão onerosas ao réo, as escreveu o author

da mesma sentença como figuras de rethorica, para exornar a sua narração: *nono*: que os homens doutos, com os quaes fora o réo mandado estar nos carcerees da Inquisição, com o fim de o converter, só servirão para de novo o accusar: *decimo*: que por não ser bem entendido *Malagrida*, se lhe impusera ter elle dito, que era licita a mentira; sendo já muito antigo o dizer-se, que os jesuitas admittião ser licito o mentir: como se isto mesmo não constasse de numerosos livros da sua corrompida moral, que andão nas mãos de todo o mundo: *undecimo*: que ainda no caso, de que o *Malagrida* tivesse proferido, e escrito muitas heresias, não era bastante para ser declarado, e punido como herege; não constando da sentença, que houvesse discussão das proposições do sobredito réo, nem feita pelo Summo Pontifice, nem ao menos feita judicialmente pela Meza do Santo Officio, como se o contrario se não tivesse visto pela sua mesma pertinacia, sustentada na presença de mais de duas mil pessoas de todas as ordens superiores, que assistirão ao publico *Auto*, em que o mesmo abominavel réo ouviu na sua sentença todos os factos, que livre, e barbaramente nega o dito bispo seu temerario apologista: *duodecimo*: que tanto conhecerão os mesmos inquisidores, que *Malagrida* não era herege, que admoestando-o muitas vezes a que deixasse a hy-

poesia, os fingimentos, e os embustes, não constava da sentença, que alguma vez o admoestassem; a que retractasse as heresias; tambem como se não fosse conhecido de todo o mundo, que com semelhantes réos se tem muito numerosas, e successivas sessões, em que se trabalha para os converter dos seus erros; antes, e depois das sentenças contra elles proferidas: *decimotertio*: que fazendo *Gabriel Malagrida* uma geral retractação de todas as heresias, e erros, que se lhe imputarão; devendo os inquisidores trata-lo como arrependido, e penitente; e como tal recebe-lo ao gremio da Santa Igreja; o fizerão tanto pelo contrario, que o declararão herege confitente, e profitente de varios erros hereticos, e isto da mesma sorte, como se elle não insistisse pertinaz nos seus erros na presença de todo aquelle numeroso congresso, sem dar o menor sinal de arrependimento até á ultima hora em que foi relaxado á justiça secular: *decimoquarto*: que a sentença dos inquisidores não é texto autentico; e que bem se lhe pôde negar o credito: *decimoquinto*: que *Gabriel Malagrida* morrerá martyr: que a sua morte fora preciosa aos olhos do Senhor: e que é digno não de compaixão, mas sim de uma santa inveja. Finalmente: que o sobredito réo se tinha conformado em tudo com o seu exemplar Jesus Christo; pois tendo sido tempo antes

venerado como profeta, e obrador de prodigios, depois se vio accusado, preso, e condemnado por inveja; feito cabeça de sedicções, condusido de tribunal em tribunal; unindo-se contra elle o ecclesiastico, e o secular; levado ao supplicio pelas mesmas ruas, pelas quaes tinha andado pouco menos que triunfante; blasfemado do povo, desprezado de todos; e feito verdadeiramente *opprobrium humanum*, e *abjectio plebis*; senão com a cruz, com a carocha, e mordada. E feitas as mais sérias, e maduras reflexões, que pedia a referida carta, contendo os sobreditos, e ainda outros gravissimos assumptos, se assentou de unanime consenso: que na dita carta só tivera parte a paixão, a malicia, a calunnia, a ignorancia, e a temeridade; e que ella era legitimo, e genuino parto não de um ecclesiastico elevado á superior ordem do episcopado, mas sim de um homem todo possuido dos péssimos, e detestaveis espiritos da soberba, e da vingança; e inteiramente esquecido de Deos, da eternidade, e de si mesmo: e de um homem tão escravo da sua desesperada paixão, e por ella tão obsecado, que não vio, ou não quíz vêr: que o tribunal da primeira instancia da Inquisição de Lisboa se compoem de um grande numero de ecclesiasticos dos mais instruidos nos negocios da religião, mais circumspectos, mais pios, e mais tementes a Deos

Nosso Senhor: que a elle são convocados os maiores theologos do reino nos casos occorrentes, para admoestarem, convencerem, e aconselharem os réos: que uns, e outros dos ditos ministros, e theologos procurarão com o mais fervoroso zelo qualificar as culpas, e allumiarem os réos dellas nos casos, que assim o requerem, em muitas, e repetidas sessões, antes de os julgarem: que sobre estas previas, e infatigaveis diligencias, depois de por ellas se concluir uma contumacia, e incorrigibilidade tal, como foi a do dito herege, e heresiarca *Gabriel Malagrida*, é que passão a pronunciar sentença definitivamente: que esta sentença sóbe ainda, para mais se purificar, em grão de appellação ao Supremo Tribunal do Conselho do Santo Officio, onde preside um inquisidor geral, cardeal da igreja de Deos com uns ministros escolhidos entre os ecclesiasticos dos outros tribunaes supremos destes reinos: que depois de confirmada neste supremo tribunal a sentença do primeiro, se intima aos réos para se arrenderem, e retractarem, quando para isso se achão dispostos: que sómente depois do ultimo desengano de incorrigivel pertinacia, é que se publicão as sentenças nos casos taes, como foi o do sobredito obstinado, e endurecido réo: que ainda depois de entregue á justiça secular, é remettido ao outro grande tribunal supremo da jus-

tiça, ou á Casa da Supplicação, onde é julgado pelos maiores juizes della na presença de cincoenta ministros togados, de que se compoem aquelle respeitavel congresso, com outro presidente de tanta authoridade, que ou é cardeal da Igreja de Deos, ou é ornado com os maiores titulos da primeira grandeza do reino, e com as qualidades pessoases, e virtudes mais notorias a todo o Portugal: e que finalmente: em pertender elle bispo de Cochim, jesuita antes do bispado, jesuita depois delle, e como tal infectado com os mesmos torpes vicios da sua sociedade, julgar com a sua miseravel opinião particular, e reprovada pela universal infamia de todo o corpo, de que era parte; sentencear incompetente, e temerariamente os referidos tres tribunaes, competentes, estabelecidos na authoridade publica da igreja, e do reino; e attentar contra o que em ambos elles fora pio, santo, e finalmente decidido definitivamente: era, como foi, o mesmo, do que não fazer cousa alguma, que pudesse merecer a menor attenção dos juizes prudentes: era profanar contra todos os direitos divinos, e humanos, o sagrado respeito devido aos supremos poderes espirital, e temporal: era violar a authoridade da cousa julgada, em que consiste a base fundamental do publico socego: era em fim uma vã tentativa, maquinada para susci-

tar sem effeito as universaes perturbações, que sempre fiserão os objectos da sua sociedade jesuitica. E sendo a referida carta julgada por *mentirosa, infame, impia, temeraria, blasfema, sediciosa, escandalosa, heretica*; e como tal condemnada a que fosse lacerada, e publicamente queimada com pregão na praça do Commercio pelo executor da alta justiça; para que assim conste em toda a parte, a fim de que o sobredito libello famoso, e heretico não possa fazer a menor impressão no espirito dos fracos, e pusillos por elle enganados, ou ainda duvidosos sobre a sua notoria insubsistencia: mando, que nenhuma pessoa, de qualquer estado, e condição que seja, possa ter, e conservar a sobredita carta, nem copia alguma della, ou seja escrita na lingua portugueza, ou em qualquer outra, passados trinta dias depois da publicação deste; mas antes todos os que a tiverem, sejam obrigados a entrega-la, ou na secretaria do mesmo tribunal, pelo que pertence a estes reinos; ou nas dos governos, e capitancias geraes, pelo que toca aos meus dominios da Africa, America, e Asia, para que delles sejam remettidas á sobredita secretaria, debaixo das penas, que nas minhas leis se achão estabelecidas contra os que conspirão para as offensas da minha regia magestade, e para as perturbações do publico socego dos meus fieis vassallos;

e contra os que conspirão, e infamão o recto procedimento dos meus tribunaes, e ministros, até confiscação de todos os seus bens para a minha camara, e morte natural. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelo seu tribunal da Real Meza Censoria. — Dado nesta cidade de Lisboa a 28 de Abril de 1774, Manoel Jozé Pereira, secretario do mesmo tribunal, o fez escrever. —

Bispo de Béja P.
Caetano Jozé Mendes o fiz.

Executou-se a pena de fogo, a que foi condemnada a carta, que D. Clemente Jozé Colaço Leitão, bispo de Cochim, escreveu a D. Salvador dos Reis, arcebispo de Cranganor, na Praça do Commercio, sendo presente á execução o bacharel Jozé Antonio Barboza do Lago, juiz do crime do bairro d' Andaluz; e em fé de verdade passei a presente, que commigo assinou o dito ministro. Lisboa, 30 de Abril de 1774.

Jozé Antonio Barboza do Lago.

Francisco Pedro de Carvalho e Costa.

Decreto encarregando á Rainha o Governo do Reino.

POR ser conveniente dar providencias ao governo destes reinos, e seus dominios, em quanto durar a molestia, com que presentemente me acho, para que a suspensão dos negocios, ainda sendo breve, os não accumule; de sorte que depois se faça mais custosa a expedição delles: Hei por bem encarregar o sobredito governo á rainha minha sobre todas mais amada, e prezada mulher, para em quanto eu não convalescer o exercitar em toda a suprema jurisdicção real, e alto poder, que me compete, confiando seguramente das suas reaes virtudes, e excellentes qualidades, que administrará justiça aos meus fieis vassallos; e obrará em tudo o mais com o acerto, que desejo; e para que conste desta minha real resolução: ordeno, que o marquez de Pombal, do meu concelho de estado, e gabinete, depois que este decreto for por mim rubricado, envie a todos os tribunaes copias delles, ás quaes, indo pelo sobredito marquez sottoscritas, se dará tanto credito como ao

proprio original, como já se tem a este respeito praticado, e não obstante quaesquer leis, disposições, e ordens em contrario. —Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 29 de novembro de 1776.

Com a rubrica de Sua Magestade.

Decreto aceitando ao marquez de Pombal a demissão de seus empregos, conservando-lhe o ordenado de secretario de estado e dando-lhe uma commenda.

TENDO consideração á grande, e distincta estimação, que ElRei meu pai, que santa gloria haja, fez sempre da pessoa do marquez de Pombal; e representando-me o mesmo marquez, que a sua avançada idade, e molestias, que padecia, lhe não permittia continuar por mais tempo no meu real serviço, pedindo-me licença, para demittir todos os lugares, e empregos, de que se achava encarregado, para poder retirar-se á sua quinta de Pombal: attendendo ao referido, sou servida aceitar-lhe a dita demissão, e conceder-lhe a licença que pede: e hei outro sim por bem, que durante a

sua vida fique conservando os mesmos ordenados, que tinha como secretario de estado dos negocios do reino; e além delles lhe faço mercê por graça especial da commenda de S. Thiago de Lanhoso do archiepiscopado de Braga da ordem de Christo, que se acha vaga por fallecimento de Francisco de Mello e Castro. — Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 4 de Março de 1777.

Com a rubrica de Sua Magestade.

—*—

Decreto mandando supprimir uns papeis juntos a uma cauza do Marquez de Pombal.

TENDO subido á minha real presença, em consulta da Meza do Dezembargo do Paço, a exposição do que se contém escrito na causa de libello de lesão enormissima intentada na correição do civil da corte, por *Francisco José Caldeira Soares Galhardo Mendanha*, contra o marquez de Pombal, que foi ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, no qual libello se formarão alguns artigos infamatorios do dito marquez, que não são precisamente necessa-

rios á intenção do author; e podendo o réo pedir que se riscassem, ou supplicar-me lhe fizesse dar a competente satisfação; muito pelo contrario se servio deste petexto para na diffusa contrariedade, e seus dilatados appensos compor uma obra, que pertendeo disseminar e perpetuar em sete copias authenticas, que requireo se lhe passassem; na qual obra, composta com conhecida ira, e paixão, tratando pouco do que pertencia á defeza da causa, se esforçou em fazer publicas algumas negociações dos seus ministerios, o que lhe não era licito sem licença minha; e em fazer a sua apologia estabelecida em factos menos verdadeiros; chegando a por em duvida a certeza da innocencia de muitas pessoas de grande qualidade, virtudes, e de diferentes estados, cuja fama mandei restituir; e proferindo muitas proposições intoleraveis, reprovadas, e até injurias á saudosissima memoria de ElRei meu senhor, e pai, com outros excessos, e absurdos, que se fazem dignos de uma severa demonstração: conformando-me com o parecer da dita meza, e de outras pessoas do meu conselho, que fui servida ouvir sobre esta materia, em quanto não mando dar aos sobreditos respeitos outras providencias, que sejam mais efficazes: sou servida: que na Meza do Dezembargo do Paço se separem dos ditos autos os documentos pertencentes á ac-

ção, e defeza da causa; e se fação entregar ás respectivas partes, ou a seus procuradores; dando ao author uma certidão da data, em que foi a demanda contestada, para na nova causa, que lhe fica permittido instaurar, se entender, a contestação feita na sobredita data para os effeitos, que, conforme o direito, haja de operar: que todo o mais processado, e documentos não necessários á questão da lesão, fiquem perpetuamente supprimidos na secretaria de estado dos negocios do reino, onde se remetterão: que a dita Meza passe as ordens necessarias, assim para que o escrivão Antonio Jozé de Souza declare quantas copias fez, e entregou, para effectivamente se reporem na Meza, como para que todas as pessoas, de qualquer estado, e condição que sejam, que conservarem traslados de todos, ou parte dos ditos escritos, ou os entreguem nella em termos breves, procedendo para isso edital affixado em lugares publicos: obrigando-se aos advogados, e procuradores das ditas partes a entregar os originaes, porque se copiarão o libello, contrariedade, e appensos, e quantas copias tivessem, para todos os referidos papeis, que assim forem entregues, se queimarem perante o juiz da causa, e dous escrivães, que disto farão auto, que se remetterá á mesma secretaria de estado; que os dous advogados do author, e réo, que culpavel-

mente assinarão tão escandalosos papeis serão presos na cadeia da corte até minha mercê: e que a Meza faça remetter este decreto por copias authenticas a todos os tribunaes, cabeças de comarcas destes reinos, e seus dominios, para nelles se registarem, e fazer executar competentemente. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar. — Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1779.

Com a rubrica de Sua Magestade.

—*—
*Decreto declarando o Marquez de Alorna
innocente.*

POR quanto foi servida mandar que o Marquez de Alorna quando saio da prisão, em que estava, se retirasse desta corte em quanto não se justificasse da mais leve culpa de inconfidencia, e requerendo-me o dito Marquez a exacta averiguação da sua innocencia, ou culpa, e sendo comettido este importante negocio a uma junta de ministros dignos d'elle, e com assistencia do procurador da minha real coroa; foi por todos uniformemente julgado que o dito Mar-

quez se achava innocente, e sem prova por onde se pudesse dizer culpado: Hei por bem declarar-lho assim para que possa ser restituído ás honras, e liberdades, que por direito, e pelo seu nascimento lhe competem.

Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda 17 de Maio de 1777.

Com a rubrica de Sua Magestade.

—*—
Decreto em favor de Antonio Pereira de Andrade Encerrabodes.

TENDO consideração ao bem que me tem servido Antonio Pereira de Andrade Encerrabodes não só nos muitos, e importantes lugares de letras, mas nos de meu ministro plenipotenciario em diversas cortes da Europa, dando a tudo plena, e inteira satisfação: Hei por bem fazer-lhe mercê do titulo, e graduação, e privilegio do lugar de chanceller mór do reino com o ordenado ordinario, e propinas, que a este compete, conservando o lugar de dezembargador do Paço com a antiguidade, que por sua posse lhe pertence, e tendo outro sim

atenção não só á sua idade, mas aos negocios particulares do meu real serviço, de que o encarreguei, que o embaraçavão a exercitar estes empregos: Hei por bem dispensa-lo do exercicio d'elle, podendo só assistir, e votar na Meza do Dezembargo do Paço todas as vezes, que quizer, e lhe for possível. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar. — Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda 17 de Maio de 1777. —

Com a rubrica de Sua Magestade.

Alvará ordenando a revista do processo do Duque de Aveiro.

Eu a rainha faço saber, que representando-me o marquez de Alorna, como procurador da memoria, e fama posthuma de seus sogros, e cunhados, e pelo interesse, que nella tem sua mulher, e filhos, que na sentença proferida na junta da Inconfidencia de 12 de Janeiro de 1759 sobre o horroroso crime de lesa-magestade, e alta traição commettido na infesta noute de 3 de Setembro de 1758 contra a sagrada, e amabilis-

sima pessoa de ElRei meu senhor, e pai, que descança em paz houverão não só nulidades substanciaes, mas tambem injustiça notoria, por se expenderem na mesma sentença factos, e provas, que não existião no processo: supplicando-me fosse servida conceder revista de graça especialissima da sentença. Fui servida depois de madores exames, e averiguações mandar propôr este negocio em uma junta de ministros do meu conselho, e dezembargadores zelosos do serviço de Deos, e meu. E tendo examinado o processo uniformemente assentarão que as circumstancias d'este extraordinario caso fazião justa a concessão da dita revista, dispensando em quaesquer leis, que pudessem obstar, e no Alvará de 17 de Janeiro do dito anno de 1759 em quanto confirmou a dita sentença. E tendo attenção ao que me foi proposto pelos ministros da dita junta, e a ser serviço de Deos, e meu, que a verdade se faça patente, para que se não duvide, ou da justiça com que se houvesse proferido, ou da innocencia de todos aquelles, que fossem condemnados não justamente. Sou servida conceder revista de graça especialissima da dita sentença, não obstante o lapso de tempo, e todas, e quaesquer leis, que fação em contrario, as quaes, e o referido Alvará de 17 de Janeiro de 1759, hei por derogadas, como se de cada uma d'ellas fizesse especial

menção, sem embargo da ordenação em contrario. E sou outrosim servida nomear para juizes da mesma revista aos D. D. Jozé Ricalde Pereira de Castro, do meu conselho, desembargador do Paço, que servirá de relator; Bartholomeu Jozé Nunes Cardozo Giraldes de Andrade, tambem do meu conselho, e desembargador do Paço; os D. D. Manoel Jozé da Gama e Oliveira, e Jyrnimo de Lemos Monteiro, ambos do meu conselho, e da minha Real Fazenda: os D. D. Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade, e Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita Castello-Branco, tambem do meu conselho, e deputados da Meza da Consciencia, e Ordens: e os D. D. Thomaz Antonio de Carvalho Lima e Castro juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, Jozé Joaquim Emaús, corregedor do crime da corte, e casa: Ignacio Xavier de Souza Pizarro, Jozé Pinto de Moraes Bacellar, Jozé Roberto Vidal da Gama, Domingos Antonio de Araujo, João Xavier Telles de Souza, Constantino Antonio Alves do Valle todos desembargadores dos agravos da Casa da Supplicação; e para escrivão da mesma revista ao D. Henrique Jozé de Mendonça Benavides Cirne, corregedor do crime da corte, assistindo o procurador da coroa em razão do seu officio; fazendo-se as sessões, que forem necessarias na Secretaria de Estado dos Negocios.

do reino, procedendo nellas, ou todos os ministros, e secretarios de estado, ou aquelles, que se acharem desembaraçados para o dito fim; e juntando-se aos autos o assento dos ditos ministros informantes como se pratica ordinariamente nos processos de revista. Pelo que mando ao visconde de Villa Nova da Cerveira, do meu conselho, e ministro, e secretario de estado dos negocios do reino, que faça executar este meu alvará como nelle se contem, o qual não passará pela chancellaria, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação, que o contrario determina.

Dado no Palacio de Lisboa a 9 de Outubro de 1780.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

—*—

Decreto que condemna o marquez de Pombal.

POR justos motivos, que me forão presentes, julgando não convir ao meu real ser-

viço, que nelle continuasse o marquez de Pombal no exercicio de secretario de estado dos negocios do reino, ordenando-lhe, que sahisse da minha corte, e fizesse a sua assistencia na villa de Pombal; não esperando, que depois desta demonstração se atrevesse com a affectada, e frivola occasião de formar uma contrariedade em um pleito civil, que se lhe movia, a fazer uma apologia do seu passado ministerio a lado, fuiservida desaprovar pelo meu real decreto de 3 de setembro de 1779; e mandando-o ouvir, e interrogar sobre varias cargas, que contra elle resultarão, não só se não exonorou dellas, mas antes com as suas respostas, e differentes averiguações, a que mandei proceder, se qualificarão, e aggravarão mais as suas culpas. O que sendo tudo examinado por uma junta de ministros, a quem me pareceo encarregar este negocio, foi vencido por elles que o dito marquez de Pombal era réo, e merecedor de exemplar castigo; a que porem não mandei proceder, attendendo ás graves molestias, e decrepita idade, em que se acha, lembrando-me mais da clemencia, do que da justiça; e tambem porque o dito marquez me pedio perdão, detestando o temerario excesso, que commettera; pelo que sou servida perdoar-lhe as penas corporaes, que lhe deverião ser impostas; ordenando, se conserve da corte na distancia de vinte

leguas, em quanto por mim lhe não for determinado o contrario: deixando porem illezos, e salvos os direitos, e justas pertenções, que possa ter a minha coroa e fazenda, e igualmente os que devão alguns dos meus vassallos, para que em juizos competentes possam conseguir o serem indemnizados das perdas, danos, e interesses, em que o dito marquez os tiver prejudicado; porque a minha real intenção é só perdoar-lhe a pena afflictiva da satisfação da justiça, e não a satisfatoria das partes, e do meu patrimonio real: podendo as mesmas partes, e os meus procuradores regios usar dos meios, que forem legitimamente competentes contra a casa do referido marquez, assim em sua vida, como depois da sua morte. A meza do desembargo do Paço o haja assim entendido e faça executar, remettendo a copia deste decreto a todos os tribunaes e mais estações, a que foi dirigido o mencionado decreto de 3 de Setembro de 1779, fazendo-o intimar aos meus procuradores regios. — Palacio de Queluz a 16 de Agosto de 1781. —

Com a Rubrica de Sua Magestade.

FIM DOS DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS.

LISTA

dos

SUBSCRIPTORES.

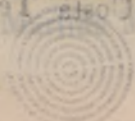
Exemp

Os Srs.

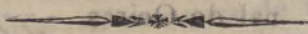
- | | | |
|-----------------------------------|-----------|---|
| Antonio Mendes Mattos | - - - - - | 1 |
| Antonio Nazaré Sequeira | - - - - - | 1 |
| André Avelino de São Romão | - - - - - | 1 |
| Antonio Ignacio de Seixas | - - - - - | 1 |
| Antonio Joaquim de Freitas | - - - - - | 1 |
| Amancio Gentil | - - - - - | 1 |
| Augusto Cezar | - - - - - | 1 |
| Antonio Sequeira Tedim | - - - - - | 1 |
| Albano Afonso Coitinho | - - - - - | 1 |
| Antonio Pedro Barreto de Saldanha | - - - - - | 1 |
| Antonio Moreira | - - - - - | 1 |
| Antonio Romão Branco Rodrigues | - - - - - | 1 |
| Antonio Theofilo | - - - - - | 1 |
| Antonio Agard | - - - - - | 1 |
| Antonio Gil | - - - - - | 1 |
| Avilla | - - - - - | 1 |
| Araujo | - - - - - | 1 |
| Bernardino Martins Mineiro | - - - - - | 1 |

Caetano Jozé de Paula	Ex.	1
Clemente Ledoige da Gama		1
Christiano Arnelio de Pina		1
Costodio Joaquim de Souza		1
Conde da Redinha		1
Daniel Augusto da Silva		1
Doutor Alipio		3
Doutor Antonio Gomes de Castro		1
Doutor Abel Maria Jordão		1
D. Sanchô de Vilhana		1
D. Jorge Lócio		3
D. Luiz Gregorio d'Almeida		1
Filippe Gomes da Silva Belforte		1
Francisco Cruz		1
Francisco do Rozario e Mello		1
Francisco Jozé Fernandes do Coito		1
Francisco Fernandes Sarmiento		2
Guilherme de Almeida		1
Henriques Maia		1
I. L. Xavier Brito		1
Joaquim Izidoro Pereira		1
Jozé Miguel Coelho Godinho		1
Jozé Agostinho de Carvalho		1
João Alberto Pina Cabral		1
João Vieira Caldas		1
Jozé Maria da Silva Bastos		1
Jozé Manoel Teixeira de Carvalho		1
Jozé Fortunato Fereirra Themüdo		1
Jozé Maria Van Nez		1
João Francisco da Piedade		1
Joaquim Thomaz		1
Joaquim Jozé da Costa Teixeira		1

- Joaquim Avelino Tavares - Ex. 1
Joaquim Pedro da Silva - 1
Joaquim Jozé da Fonseca - 1
João da Costa Simões - 1
Leone - - - - - 1
Luiz Ribeiro Guimarães - 1
Luiz Augusto Rebello da Silva - 1
Marcelino Jozé Tavares - 2
Manoel Antonio Alvim de Magalhães - 1
Manoel Caetano Pinho de Mendonça - 2
Marquez e Marqueza de Pombal - 2
Paulo Jozé Ferreira da Costa - 1
Redacção da Revolução de Setembro - 1
Thomaz de Aquino - - - - - 1
Thomaz de Aquino - - - - - 1
Verissimo Jozé Borges - 1
Visconde de Azurara - - - - - 1
Victorino Dantas - - - - - 1
I. E. Xavier Bello - 1
Joaquim Antonio Pereira - 1
Jozé Miguel Coelho Godinho - 1
Jozé Agostinho de Carvalho - 1
João Alberto Lima Cabral - 1
João Vieira Caldas - 1
Jozé Maria de Silva Bastos - 1
Jozé Manoel Teixeira de Carvalho - 1
Jozé Fortunato Ferreira Thombo - 1
Jozé Maria Van Nes - 1
João Francisco da Piedade - 1
Joaquim Thomas - 1
Joaquim Jozé da Costa Teixeira - 1



INDICE.
 DOS LIVROS E CAPITULOS CONTIDOS
 NESTE VOLUME.



LIVRO NONO.

Capitulo I.	Recepção d'um enviado do Santo Padre em Lisboa - - - - -	Pag. 5
Cap. II.	O marquez de Pombal olha attentamente para as casas religiosas - - - - -	8
Cap. III.	Supressão de muitos sinais de devoção - - - - -	11
Cap. IV.	O marquez de Pombal anima a typografia - - - - -	13
Cap. V.	O ministro publica um edito prohibindo a distincção entre christãos velhos e novos - - - - -	15
Cap. VI.	O ministro promulga uma lei, prohibindo a celebração do matrimonio sem consentimento dos pais dos contrahentes - - - - -	17

Cap.		Pag.
Cap VII:	Diversos regulamentos concernentes á industria nacional - - - -	12
Cap VIII.	Reforma da Universidade de Coimbra - -	20
Cap. IX.	O marquez de Pombal manda construir o canal de Oeiras - - - -	26
Cap. X.	Desgraça e desterro de Jozé de Seabra da Silva	28
Cap. XI.	O marquez de Pombal afugenta do reino o padre Norberto, que fora frade capucho - - - -	32
Cap. XII.	Varias leis concernentes ao Tribunal de Censura - - - - -	34
Cap. XIII.	Continuação dos regulamentos uteis feitos pelo marquez de Pombal	37
Cap. XIV.	Regulamentos ácerca do novo mundo - - -	39
Cap. XV.	Regulamento concernente aos devedores, que não podião pagar	41
Cap. XVI.	Lei concernente a liberdade da venda do tabaco - - - - -	43
Cap. XVII.	O marquez de Pombal estabelece uma feira em Oeiras - - - -	45
Cap. XVIII.	O marquez de Pombal	

	dá uma prova das suas intencões de augmen- tar o commercio	Pag. 48
Cap. XIX.	O marquez de Pombal negocia com o Rei de Marrocos, com quem antes havia guerra, e conclue com elle a paz	50
Cap. XX.	O marquez de Pombal moderou as leis ácerca do contrabando	51

LIVRO DECIMO.

Capitulo I.	Contendo as desordens na America Meridional	53
Cap. II.	Sobre alguns legados a favor de certas institui- ções pias	55
Cap. III.	Disposição á cerca de um novo hospital	57
Cap. IV.	O ministro faz ecegir uma estatua ao Senhor D. Jozé I.	59
Cap. V.	Contendo o projecto de assassinar o marquez de Pombal	62
Cap. VI.	Morte do Secretario de Estado D. Luiz da Cu- nha	65
Cap. VII.	Concernente ás pertur- bações da America	67

Cap. VIII. Da enfermidade do Rei 71
LIVRO ONZE. Pag.

Capitulo I. A Rainha é nomeada regente do reino durante a doença do Rei - 74

Cap. II. Morte do Rei D. Jozé I. - - - - 78

Cap. III. Falsidade publicada depois do fallecimento do monarca ácerca do marquez de Pombal - - - 81

Cap. IV. Soltura dos presos em consequencia da conjuração de 3 de Setembro de 1758 - - - -

Cap. V. O marquez de Pombal continúa a apparecer na corte depois da morte do rei e recebe diariamente as ordens da rainha - - - -

Cap. VI. Mudança que a rainha faz no governo - - - 87

Cap. VII. O marquez de Pombal é despojado dos seus principaes empregos - 91

Cap. VIII. Estado em que o marquez de Pombal deixa a fazenda do reino - - 94

LIVRO DOZE.

Capitulo I. O marquez de Pombal pede a sua demissão - 97

Cap.		Pag.
Cap. II.	Os cargos deste mmiistro são repartidos por muitas pessoas - - -	100
Cap. III.	Alguns presos recobráo a liberdade, e se lhes concede a faculdade de se justificarem - - -	102
Cap. IV.	O governo manda tirar o busto do marquez de Pombal do pedestal da estatua d'ElRei D. Jozé I. - - - - -	103
Cap. V.	Novas prerogativas concedidas á nobreza - -	106
Cap. VI.	Tomada da ilha de Santa Catharina, e da colonia do Sacramento -	108
Cap. VII.	Justificação de tres réos da conjuração - - -	110
Cap. VIII.	Honroso decreto a favor de Antonio Pereira de Andrade Encerabodes.	111
Cap. IX.	Justificação de muitos fidalgos - - - - -	113
Cap. X.	Algumas pessoas serão desterradas da corte -	115
Cap. XI.	Conducta do Governo para com os Jesuitas -	117
Cap. XII.	Desvelo com que orainha se applica ao governo - - - - -	120

Cap.		Pag.
Cap. XIII.	Concernente á liberdade de escrever contra o marquez de Pombal	122
Cap. XIV.	O marquez de Pombal é interrogado - - -	124
Cap. XV.	Requerimento apresentado á rainha pelo marquez d'Alorna, sollicitando a revista do processo do duque d'Aveiro e dos marquezes de Tavora - - - -	129
Cap. XVI.	Supposta necessidade da revisão do processo dos jesuitas - - -	131
Cap. XVII.	Contendo os pontos sobre que os jesuitas requerião que o marquez de Pombal fosse interrogado - - -	134
Cap. XVIII.	O exame do processo dos justicados é transferido - - - -	140
Cap. XIX.	Conclusão do processo	142
Cap. XX.	O marquez de Pombal é julgado criminoso - -	144
Cap. XXI.	Morte do marquez de Pombal - - - -	145
Cap. XXII.	A rainha concede á sua familia as honras, que El Rei D. Jozé lhe havia conferido - - -	146

INDICE

dos

DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS QUE FAZEM PARTE DESTA VOLUME.

Alvará porque Sua Magestade Fidelissima ha por bem determinar, que ao Conselho Geral do Santo Officio se falle, e requeira por Magestade - - - 148

Edital pelo qual se mandou abrir a communicacão com a Corte de Roma - - 151

Edital da Real Meza Censoria que prohibe o papel intitulado — Juizo da Verdadeira causa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de Novembro de 1755; author Gabriel Malagrida 153

Carta Regia ao Marquez de Pombal declarando-o Lu-

Cap. XIII. Concernente á liberda- Pag.
 gar Tenente de Sua Ma- 152
 gestade na reforma da
 Cap. XIV. Universidade - - - - 158

Cap. XV. Lei dando o Regio Bene-
 placito á Bulla Dominus
 ac Redemptor da extinc-
 ção dos Jesuitas - - - - 162

Edital da Real Mesa Cen-
 soria em que se manda
 entregar nas respectivas
 Secretarias o papel inti-
 tulado Alegria dos Pasto-
 res prohibindo-se, que
 pessoa alguma o conserve 168

Edital da Real Mesa Censo-
 ria, em que se manda
 queimar a carta, que o
 bispo de Cochim escreveu
 de Coulão, em 5 de Abril
 de 1767, ao arcebispo de
 Cranganor, ambos da so-
 ciedade dos extinctos Je-
 suitas - - - - 172

Decreto encarregando á rai-
 nha o Governo do Reino 183

Decreto aceitando ao mar-
 quez de Pombal a demis-

são de seus empregos, con- servando-lhe o ordenado de secretario de estado e dando-lhe uma commenda	Pag. 184
Decreto mandando suppri- mir uns papeis juntos a uma causa do marquez de Pombal	185
Decreto declarando o mar- quez de Alorna innocente	188
Decreto em favor de Anto- nio Pereira de Andrade Encerrabodes	189
Alvará ordenando a revista do processo do Duque de Aveiro	190
Decreto que condena o mar- quez de Pombal	193

FIM DO INDICE DOS DOCUMENTOS
JUSTIFICATIVOS.

Pag. - caso de seus empregos, con- Pag.
ab- do
de secretario de estado e
dando-lhe uma commenda 184

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS.

Decreto mandando supri-
-tur uns papéis, janos 2.
uma causa de matizes de

- Retrato do marquez de Pombal, antes da
pag. 1 do tomo 1.^o
Retrato d'ElRei D. José I., pag. 154 do
tomo 1.^o
Supplicio do duque d'Aveiro, pag. 206 do
tomo 2.^o
Supplicio de Luiz Bernardo de Tavora, D.
Jeronimo d'Ataide, pag. 213 do tomo 2.^o
Supplicio de José Maria de Tavora, pag.
220 do tomo 2.^o
Degolgação da marqueza de Tavora pag. 244
do tomo 2.^o
Supplicio de Antonio Alvares Ferreira, e
José Policarpo de Azevedo, pag. 250 do
tomo 2.^o
Retrato da Rainha D. Maria I. pag. 74
do tomo 4.^o
- 172
- 111
181
- 181



COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS.

- Retrato do marquez de Pombal, antes da
pag. 1 do tomo 1.^o
Retrato d'ElRei D. José I., pag. 154 do
tomo 1.^o
Supplicio do duque d'Aveiro, pag. 206 do
tomo 2.^o
Supplicio de Luiz Bernardo de Tavora, D.
Jeronimo d'Ataide, pag. 218 do tomo 2.^o
Supplicio de José Maria de Tavora, pag.
220 do tomo 2.^o
Degollação da marqueza de Tavora pag. 244
do tomo 2.^o
Supplicio de Antonio Alvares Ferreira, e
José Policarpo de Azevedo, pag. 250 do
tomo 2.^o
Retrato da Rainha D. Maria I. pag. 74
do tomo 4.^o





Faint, illegible text or markings at the bottom of the page, possibly a library stamp or a date.



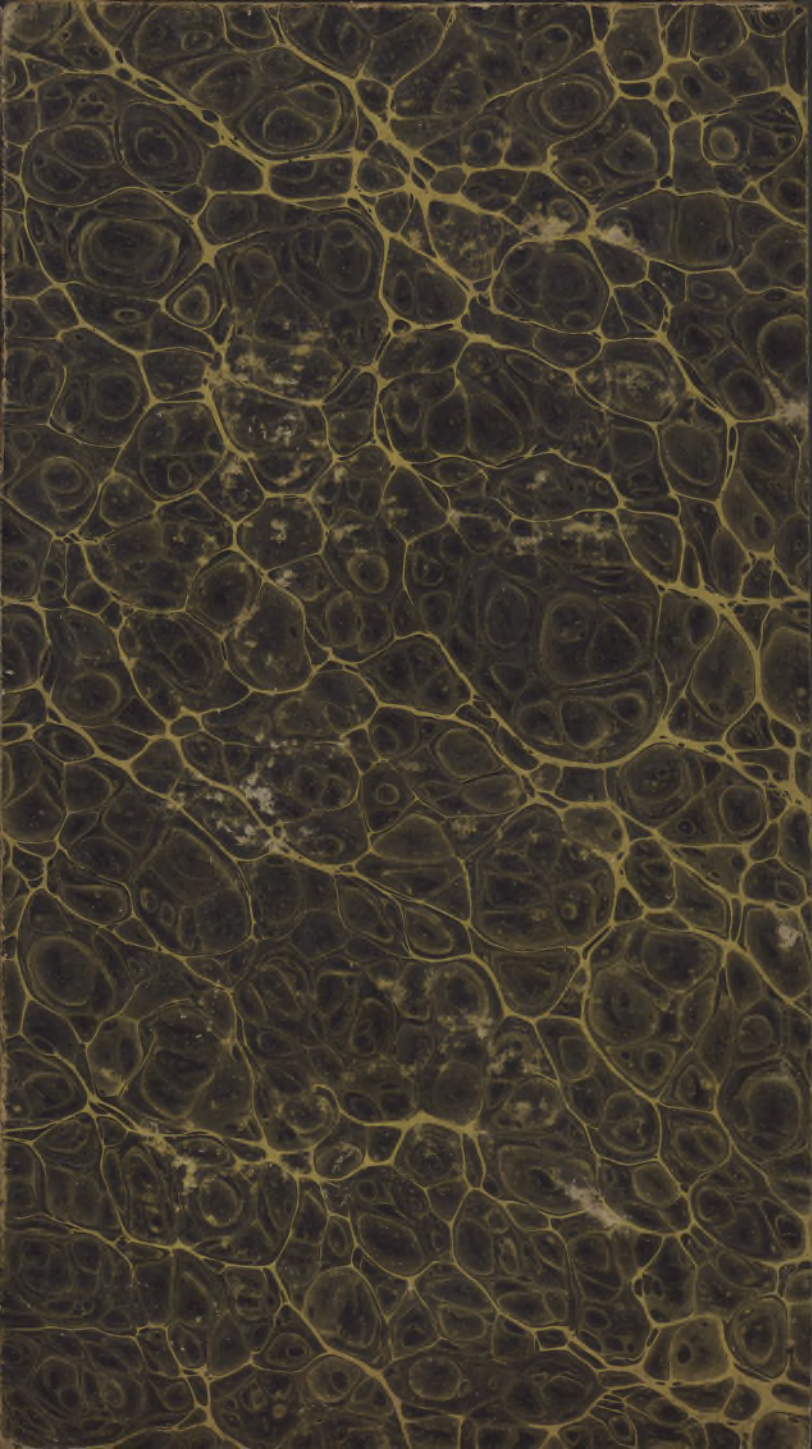


RÓ
MU
LO



CENTRO CIENCIA VIVA
UNIVERSIDADE COIMBRA

1329724817



Small white label on the spine, containing illegible text.